

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

2560

ANNO LVII — 30^a DA REPUBLICA — N. 46

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 2 DE ABRIL DE 1918.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viacao, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Contabilidade e do Servico de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

SECCAO DE MINAS GERAES

Municipio de Lavras

Do lugar de ajudante do procurador da Republica, Lafayette de Paiva.

SECCAO DE GOYAZ

Municipio de Catalão

Do lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal, João Roberto Paixão, por ter acceptado cargo incompativel.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECCAO DO MARANHÃO

Municipio de Timon

Primeiro supplente, Luiz Carlos Oliveira.

SECCAO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Ceará Nova

Primeiro supplente, Servulo Pires Galvão.

SECCAO DE MINAS GERAES

Municipio de Bom Conselho

Primeiro supplente, Francisco Pinto da Silva Souto.

Municipio de Campos Gerais

Primeiro supplente, José Silveira de Carvalho.

Segundo supplente, Josino de Paula Brito Filho.

Tercero supplente, Francisco Luiz de Assis.

Municipio de Lavras

Primeiro supplente, Procopio Alvarenga;
Segundo supplente, Humberto Andrade;
Tercero supplente, Fencelon Coutinho;
Ajudante da procurador da Republica, José de Salles Botelho.

Municipio de Rio Novo

Primeiro supplente, capitão Antonio Augusto Braga.

Municipio de S. Manoel da Mutum

Primeiro supplente, José Mendes Souza Lima.

Segundo supplente, Crispiniano Pereira;
Tercero supplente, Cicero Rabello.

Municipio de Serro

Primeiro supplente, José Martinez Dayrell;
Segundo supplente, Segundo José Baptista;
Tercero supplente, Joaquim Vieira Horta.

Municipio de Tres Pontes

Primeiro supplente, Azarias de Brito Netto;
Segundo supplente, Sylvestre José de Mesquita.

Tercero supplente, Alvaro do Brito Sobrinho.

SECCAO DE S. PAULO

Municipio de Pirajá

Primeiro supplente, Dr. Elysio Fernandes da Silva;

Segundo supplente, Benedicto da Silva Camargo;

Tercero supplente, Fabiano Rabello da Arruda;

Ajudante do procurador da Republica, Leovino Fernandes Ribeiro.

SECCAO DE GOYAZ

Municipio de Anicuns

Primeiro supplente, Francisco de Foz de Coutinho.

Municipio de Catalão

Primeiro supplente, Joaquim da Silva Ribeiro.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 19 de dezembro do anno passado que nomeou Francisco Pereira Marinho para o lugar de 1^o supplente do substituto do juiz federal no Municipio de Anicuns, na seccão de Goyaz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTICA

Por portaria de 22 do corrente foi de arado:

Que o 1^o supplente do substituto do juiz federal no municipio de Parnaipolis, na seccão de S. Paulo, nomeado por decreto de 23 de janeiro deste anno, se chama Dr. João Baptista de Barros Pimentel Filho e não como está escripto no mesmo decreto;

Que o 2^o supplente do substituto do juiz federal no mesmo municipio se chama Dr. Carlos Seixas Pereira e não como está escripto no mesmo decreto;

Que o 3^o supplente do substituto do juiz federal do municipio da Feira de Sant'Anna, na seccão da Bahia, a quem se refere o decreto de 30 de janeiro ultimo, se chama Arnoldo Ferreira da Silva e não como está escripto no mesmo decreto;

Que o ajudante do procurador da Republica no municipio de Divinopolis, na seccão de Minas Geraes, nomeado por decreto de 23 de janeiro deste anno, se chama José Rodrigues Viegas e não como está escripto no mesmo decreto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez foram exoneraados:

SECCAO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Valença

Do lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal, Celso Esteves, por ter mudado de residencia.

SECCAO DE S. PAULO

Municipio de Pirajá

Do lugar de ajudante do procurador da Republica, José B. Lanza.

— Por portarias da mesma data :

Foram nomeados :

João Antonio da Cunha, para o lugar de sub-official do serventuario interino do 1º officio do Registro Especial de Titulos e Descontos do Districto Federal ;

O escrevente juramentado Antonio Rello de Paula Araújo, para servir interinamente o officio de escrivão da 3ª vara Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Manoel Estanislão Cruz Gaivão, que se acha no gozo de férias de licença.

— Foram concedidas as seguintes licenças :

De 60 dias, para tratar de negocios do seu interesse, em prorrogação, nos termos do artigo 1º, n. 2, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao delegado do 17º districto policial, bacharel Leonegildo Leal da Paixão ;

De 189 dias, para tratar de negocios do seu interesse, em prorrogação, nos termos do mesmo decreto, ao guarda civil de 2ª classe Adalberto Quintella.

Expediente de 22 de fevereiro de 1918

Autorizou-se:

O commandante da Brigada Policial, nos termos do art. 177 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, a dar baixa do serviço daquella brigada ao soldado da 3ª companhia do 1º batalhão de infantaria José Francisco de Lima.

Expediente do director geral:

Remetteram-se:

Ao juiz federal oito decretos de 14 e 13 de 16 do corrente, pelos quaes foram nomeados os supplentes do substituto do mesmo juiz, os ajudantes do procurador da Republica nos municípios de Alvinópolis, Arceburgo, Itatuna, Patrocínio, Lagoa Dourada, Dões de Indayá, Rio Branco e S. Domingos.

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul um decreto de 14 e trez de 16 do corrente pelos quaes foram nomeados os supplentes do substituto do mesmo juiz nos municípios de Lagoa Vermelha e Resário.

— Solicitou-se do presidente do Tribunal de Appellação do Rio Branco, no territorio do Acre, informar si por conta do credito de 12.000\$, do corrente exercicio, destinado a aluguel da casa para o mesmo tribunal, moveis, despezas miudas, pólo correr a despeza de 1.705\$570, com a impressão dos acordãos proferidos pelo extincto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul.

— Transmittiram-se:

Aos commandantes superiores interinos da Guarda Nacional nos Estados do Amazonas e Bahia, para informarem de accordo com a circular n. 716, de 24 de abril de 1909, os requerimentos do tenente-coronel Aggao da Costa Ramos e do capitão Augusto Luiz Pacheco, solicitando guia de mudança;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento do major do Exército Affonso Pinho de Castilho.

Expediente de 22 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados inspectores sanitarios maritimos os Drs. Mario Moraes d'Utra e Silva e Odilon Barroso.

Prorogou-se, por seis mezes, a licença concedida, para tratamento de saúde, ao guarda do serviço de terra, da Directoria Geral de Saúde Publica, Francisco de Wolf.

Requerimento despachado

Rachid José Abraham, pedindo uma certidão, para fins eleitoraes. — Dirija-se, querendo, ao Archivo Nacional, visto que na Secretaria do Estado não consta a naturalização a que allude.

Expediente de 19 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 7.207\$ á Delegacia Fiscal de Pernambuco, para occorrer ao pagamento durante o corrente anno e á razão de 20\$ mensaes aos juizes de direito em disponibilidade, Francisco de Souza, José Antonio de Oliveira Mendonça e Manoel Cabral de Mello (aviso n. 810).

Lia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1.893\$440, de fornecimentos em dezembro findo ao serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 810);

De 274\$970, 9:738\$535 e 4:578\$466, das folhas, relativas a janeiro findo, do pessoal das enfermarias de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 811) e do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião e da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (avisos ns. 809 e 817);

De 5:93\$262, de fornecimentos em janeiro findo á Policia Sanitaria do Porto (aviso n. 715);

De 12\$689, do consumo de luz nesta Secretaria de Estado, em janeiro findo (aviso n. 816);

De 160\$, de exames periciaes realizados em janeiro findo para a Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 818);

De 436\$ e 356\$, de trabalhos realizados nesta Secretaria de Estado e fornecimentos feitos ao serviço eleitoral por Oliveira Souza & Comp., em fevereiro corrente (avisos ns. 815 e 814).

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas o documento com o qual o thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes prova ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 23\$800, como saldo do adiantamento recebido em virtude do aviso de 11 de agosto ultimo, para despezas de prompto pagamento (aviso n. 822).

Requerimentos despachados

Dr. Hermano Willemor Amaral, pedindo pagamento da pensão deixada pelo Dr. Paulo Affonso de Araújo Costa, medico do Hospital Nacional de Alienados, em favor de suas irmãs, D. Leonor de Araújo Costa, maior, solteira, e menor Hofanda, representada por seu pae. — Satisfaca as exigencias.

Rita Maria Vieira, viuva do tenente-coronel graduado da Brigada Policial Antonio Joaquim Vieira, pedindo pensão de montepio. — Prove o pagamento da joia e contribuições no periodo de novembro de 1899 a abril, inclusive, de 1915.

Manoel José Ferreira de Viveiros. — Compareça nesta directoria.

Expediente de 22 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saúde, o Sr. Dr. Oscar de Castro Alvares Borgerth, e á segunda inspecção, os Srs. Antonio Lopes da Cunha e Adolpho Teixeira de Andrade.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas que acompanharam o officio n. 828, de 20 do corrente mez;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudes de inspecção de saúde de Benjamin de Araújo Lima, Manoel Gonçalves Lopes, Dr. Jorge Gomes de Mattos e Nestor da Costa Velho;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o do João Vieira da Silva;

Ao director do Conselho Superior de Ensino o do Laura Barbosa Unzer;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Horacio de usmão Coelho;

Ao director do Servo de Povoamento, o do Dr. Paulo Joaquim de Fonseca.

— Restituíram-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os documentos referentes á Avenção do Curativo Individual Epilo;

Ao director geral do Interior, devidamente informado, o requerimento do Dr. Octacilio Salles.

— Solicitaram-se providencias :

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, o assistente da 2ª cadeira de clinica cirurgica daquella Faculdade, Dr. Oscar de Castro Alvares Borgerth, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria ;

Ao director do Armamento do Ministerio da Marinha, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição, Antonio Lopes da Cunha, para ser submettido á segunda inspecção de saúde ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella Estrada, Adolpho Teixeira de Andrade, para ser submettido á segunda inspecção de saúde.

Requerimentos despachados

1º districto :

Mancel dos Santos (354). — Certifique-se.

2º districto :

Walfango Paulo de Souza (352). — Certifique-se.

3º districto :

M. F. Areal (338). — Certifique-se.

Felippe Nasino (342). — Certifique-se.

4º districto :

Manoel Pereira Junior (312). — Certifique-se. Domingos Rodrigue Pinto (454). — Concedo 90 dias improrogaveis.

João Machado Dutra (449). — Concedo o prazo requerido sem porém improrogavel. José Soares Loureiro (415). — Deferido.

D. Isabel Elisa da Costa Motta (316). — Concedo o prazo de 90 dias improrogavel.

Antonio Pereira de Lima (347). — Concedo 90 dias improrogaveis.

José Francisco Felippe dos Santos (332). — Deferido.

José Antonio da Motta (319). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Bernardino de Mello Ventura (308). — Concedo 90 dias.

5º districto :

Dr. Guilherme Frota (440). — Deferido, á vista do parecer do Dr. delegado.

7º districto :

João de Oliveira Nunes (357). — Certifique-se.

7º districto :

Ribeiro & Comp. (321). — Certifique-se.

9º districto :

José da Silva Machado (385). — Certifique-se.

Secção de expediente :

Visconde de S. João da Malheira (395). — Certifique-se.

Antonio Alves (380). — Junte o documento a que se refere.

Genesio de S. Salles (391). — Diga a situação dos predios.

Policia do Districto Federal

Por acto de 23 do corrente, foi concedida ao bacharel Jorge Gomes de Mattos, delegado do 1º districto policial, uma licença, por 60 dias, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luiz de Andrade e outros, pedindo prorrogação do prazo para o pagamento da taxa de sancionamento. — Indeferido, pelos motivos constantes dos pareceres.

Cornelio Jardim, pedindo reconsideração do despacho de 16 de dezembro de 1916. — Mantenho os despachos anteriores.

Arthur Napoléon Alves da Silva, pedindo nomeação para emprego de 1ª entrada. — Não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 22 — Transmittindo o incluso requerimento em que Napoleão Smith e David Eulálio de Souza, na qualidade de funcionarios desse ministerio, solicitam a restituição dos descontos que soffreram em seus vencimentos durante o anno findo, a titulo de alugéis das casas que occupam na Hospedaria de Imigrantes na ilha das Flores, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 23 — Tenho a honra de remetter por despacho de 30 de dezembro do anno findo, mandado incluir em folha a pensionista D. Leocadia Goulart Rodrigues Guedes, para o fim de lhe ser paga a pensão que lhe compete, na qualidade de viuva do tenente-coronel medico, graduado reformado do Exército, Dr. João do Nascimento Guedes, rogo a V. Ex. se digne informar si o official de quem se trata satisfaz o pagamento da joia e contribuições correspondentes aos postos anteriores ao do tenente-coronel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 19 — Restituindo a conta de 2:001\$800, apresentada pela *Manóas Harbour Limited* pela armazenagem de um posto illumintivo destinado a Paraquequara, o que V. Ex. me transmittiu em aviso n. 3.514, de 24 de setembro do anno passado, consultando sobre sua legalidade, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em face das clausulas contractuales estabelecidas entre o Governo e a referida companhia para a execução de todos os serviços, onus e obrigações a que a mesma está sujeita, clausulas essas approvas por força do decreto n. 3.723, de 1 de agosto de 1901, entende este ministerio ser de todo ponto procedente a cobrança que a dita companhia pretende effectuar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 67 — Devolvendo o incluso processo, restituído com o aviso desse ministerio n. 2.689, de 13 de agosto do anno proximo findo, relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 3:320\$, a Arthur Enoch dos Reis e outros proveniente de dividas a que se julgava com direito, no periodo de agosto a dezembro de 1915, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme communicação do seu presidente, em officio n. 836, de 24 de novembro d'aquelle anno, resolveu, em sessão de 30 de outubro anterior recusar registro á referida despesa, por não estarem incluídos os citados credores na relação publicada no *Diário do Congresso*, de 4 novembro de 1914, visto que os serviços a pagar foram prestados posteriormente, muita

embora julgue esse ministerio que a despesa em apreço devera ter sido escripturada, quando corrente, no credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro do referido anno de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 68 — Com referência ao aviso desse ministerio n. 4.183, de 19 de dezembro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. pela inclusa cópia, o officio do Tribunal de Contas n. 98, de 4 do fluente, afim de que V. Ex. se digne de resolver sobre a abertura do credito de que trata a parte final do mesmo officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 69 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado com o officio n. 3, de 14 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, relativo ao aforamento pretendido por Joaquim Decilato Martins, de um terreno de marinha, situado no lugar denominado Barra do Ceará, no municipio de Soure, no mesmo Estado, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 70 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado com o officio n. 2, de 14 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, relativo ao aforamento pretendido por Manoel Jesuino da Costa, de um terreno de marinha, situado no lugar denominado Volta da Jurema, na praia de Mucuripe, no municipio da capital d'aquelle Estado, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 36 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro nesse Tribunal, a inclusa cópia do novo regulamento para o lançamento e cobrança da taxa de sancionamento, bem assim cópia do decreto numero 12.863, de 6 do corrente mez que o approvou.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 147 — Communico-vos, para es levidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Lage Irmãos, proprietarios das minas de carvão, denominadas «Lauro Müller», no Estação de Santa Catharina, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e expedite, de accordo com o art. 2º, § 36, das premissas da tarifa, de um carro de inspecção de estradas, vindo pelo vapor sucoo *Saga*, entrado ultimamente e destinado aos serviços das minas de sua propriedade.

N. 148 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu o Centro Industrial do Brasil, resolveu, por despacho de 18 do corrente, conceder isenção de imposto de consumo para os productos que se destinarem á exposição dos tecidos brasileiros em Buenos Aires.

Os referidos productos deverão ser acompanhados de guia devidamente visada pelo respectivo agente fiscal, discriminando-se quantidade, qualidade, peso ou medida, marcas, nome do fabricante e respectivos emolumentos, devendo a mesma guia servir para a precisa prova por occasião da volta dos referidos tecidos.

N. 149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 16 do corrente a Sociedade Biblica Britanica e Escoceza, com sede á rua da Assembléa n. 53, nesta Capital, resol-

veu, por acto de 18, autorizar o despacho o livre de direitos e taxa do exportação de 15 caixas, marca B. F. B. S., 1/15, contendo livros (exemplares das Sagradas Escripturas), vindas de Londres pelo vapor *Parlo*, e trinta e cinco caixas, da mesma marca, ns. 1/35, com o mesmo conteúdo, vindas de Liverpool pelo vapor *Deszudo*, destinadas á referida sociedade, e de accordo com as inclusas relações.

N. 150 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 11, de 18 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho livre de direitos e duaneiros da bagagem do Sr. Hoppenot, secretario da legação de França e sua senhora, esperados pelo paquete francez *Gorouma*, a entrar no porto desta Capital.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 25 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do fluente, peço vos dignes de devolver-me o processo relativo ao montepio pretendido por D. Clotilde Rodriguez da Silva, na qualidade de viuva do ex-conductor de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Carlos Martins da Silva, e que vos foi remittido com o officio desta directoria n. 79, de 8 de junho de 1915, afim de se resolver sobre novo pedido da requerente.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 78 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 517, de 14 de maio do anno passado, remetto-vos, de accordo com a despesa do Sr. ministro, de 10 do fluente os inclusos documentos, transmittidos em aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 19, de 31 de janeiro proximo findo, e relativos á receita liquida em 1916, dos quatro vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, requisitados pelo Governo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem Alvaro Valentim Gomes, em petição devolvila com o vosso officio n. 46, de 4 do corrente, solicitando dispensa da reválidação a que está sujeito o requerimento que, em data de 3 de dezembro do anno findo, dirigiu ao Ministerio da Justiça, resolveu por despacho de 18 permittir, por equidade, que o peticionario complete o selo do mesmo requerimento.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Centro Industrial do Brasil, resolveu, por despacho de 18 do corrente, conceder isenção do imposto de consumo para os productos que se destinam á exposição dos tecidos brasileiros em Buenos Ayres.

Os referidos productos deverão ser acompanhados de guia devidamente visada pelo respectivo agente fiscal, discriminando-se quantidade, qualidade, peso ou medida, marcas, nome do fabricante e respectivos emolumentos, devendo a mesma guia servir para a precisa prova por occasião da volta dos referidos tecidos.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 79 — Attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 93, de 2 do fluente, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 14, vos dignes de remetter uma demonstração da renda arrecadada por esse Lloyd em 1917, afim de poder o mesmo tribunal pronunciar-se sobre a legalidade da abertura do credito de 2.000:000\$, ouro, por conta da subvenção a que se refere o art. 88, n. 37, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 67 — Remetto a V. Ex., para os devidos

dos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente mez, o incluso processo de fiança de Mario Valente, agente postal em Nova Olinda, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do vigente, proferido no processo a que está annexo, entre outros, o officio do Lloyd Brasileiro n. 63, de 14 de janeiro proximo findo, resolveu autorizar a alfandega dessa Capital a dar baixa nos termos de responsabilidade assignados pelos Srs. Magalhães & Comp., agentes do mesmo lloyd, pela falta de facturas consulares referentes a 11.000 saccos de farinha de trigo, importadas pela referida empresa, vindas nos vapores *Puris*, *Rio de Janeiro* e *Minas Geraes*, com destino a esta Capital e descarregadas nesse porto por motivo de força maior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 410, de 21 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão, estabelecidos, nessa Capital com lithographia e estamarias solicitam restituição da differença entre os direitos integros pagos pelas partidas de folhas de Flandres, despachadas pelas notas de importação ns. 3.693, 5.919 e 4.544, daquelle anno e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 1:114\$160 em ouro, e 911\$570 em papel.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120 — Em additamento ao officio desta directoria, n. 113, de 29 do corrente, incluso vos remetto o processo relativo á fiança de Artolino Ferreira de Oliveira, que deixou de acompanhar aquelle officio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 33 — Remetendo a essa repartição, em original, o incluso officio do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro Leonel Mariani Serra, n. 3, de hoje, solicito vossas ordens no sentido de ser, com a maxima urgencia, informado quanto á ultima parte do mesmo officio.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 73 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro da Fazenda approvado, por despacho de 22 do corrente mez, a proposta feita por esta directoria em officio n. 11, da mesma data, do 2º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio nessa directoria, Moysés de Miranda, para inspecção nas collectorias das rendas federaes do norte do Estado de Minas Geraes.

— Sr. Dr. Manoel Rodrigues de Carvalho Paiva, juiz de direito da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 71 — Em resposta ao vosso officio de 4 do corrente mez, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, communico-vos que, nesta data, expedi ordens á Collectoria das Rendas Federaes nessa cidade, para providenciar quanto ao comparecimento, no edificio da Camara Municipal dessa mesma cidade, dos agentes fiscaes do imposto de consumo Accacio de Almeida e Francisco Hosannah Cordeiro, sorteados para servir como jurados nas sessões do Tribunal do Jury sob vossa presidencia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro da Fazenda

approvado a proposta que fiz, em officio n. 11, de hontem datado, do 2º escripturario do Thesouro Nacional Moysés de Miranda, para inspecção nas collectorias das rendas federaes do norte desse Estado, servidas pelas estradas de ferro Leopoldina, Central do Brasil e outras, sob as ordens directas desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 18 — Affim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos a inclusa petição em que Abrantes & Comp., successores, dessa praça, representam contra a Inspectoria daquelle alfandega.

Portaria

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que providencie no sentido de comparecerem ao edificio da Camara Municipal dessa cidade, affim de servirem como jurados nas sessões do Tribunal do Jury desse municipio, iniciadas em 20 do corrente, conforme foi solicitado pelo respectivo juiz de direito, Sr. Dr. Manoel Rodrigues de Carvalho Paiva, em officio de 4 deste mez, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, os agentes fiscaes do imposto de consumo Accacio de Almeida e Francisco Hosannah Cordeiro.

Requerimento despachado

Companhia Urbana Predial. — Sello o documento.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1918

Henriqueta Emilia da Rocha, pedindo entrega do titulo. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para onde foi enviado o titulo.

Dia 20

Anna Adelaide de Faria e Silva, alteração de nome. — Complete o sello do documento de fls. 5 a 6.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1918 (*)

Alves Magalhães & Comp. — Devem ser considerados promptos e inteiramente acabados os productos das fabricas para o effeito da rotulagem e sellagem, nos termos dos arts. 77 e 49 b, ns. I e II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, logo que se encontrem aptos, pelo preparo e acondicionamento, a ser dados immediatamente á venda.

Dia 22

Manoel Pinto Ramalho. — Transfira-se.

Alice Paz Campeau. — Idem.

Cecilia Rebello Vasconcellos. — Idem.

Antonio Rodrigues Cachulo. — Idem.

Adelino Faria & Faria. — Idem.

José Ferreira. — Idem.

João Luiz Bittencourt. — Idem.

Marco Lucchetti & Comp. — Apresentem guia, na forma do regulamento.

Joaquim Pereira Rocha. — Sim, sob recibo.

Cardoso & Almoçara. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Rodrigues Mosqueira. — Idem.

Antonio Augusto Almeida. — Idem.

José Caetano Felipe. — Idem.

Luiz Souza Teixeira. — Idem.

José Rodrigues Pinheiro. — Sim, deposite.

Vago Ortigão & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Braga, Carneiro & Comp. — Idem.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Manoel Lourenço Marques. — Idem.

Itatia D'Incán. — Anote-se a demolição em 1917. Junte-se a certidão cancellada o volte o processo.

Hassem Serich. — Altere-se a classificação para «armário e roupas feitas em pequena escala», pago o imposto em cobrança, e averbe-se a mudança.

Bento & Valle. — Cumpram o despacho de 2 de janeiro ultimo.

Rama & Fernandes. — Inscrevam-se, de accordo com o parecer.

Ferreira & Magalhães. — Altere-se a classificação para «casa do pasto», na forma do parecer.

Antonio Duarte Oliveira e outros. — Sim, sob recibo.

J. C. Journet. — Altere-se a classificação para «officina de costuras».

José Souza. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 840\$ 00.

Silva & Costa. — Archive-se.

Augusto Nascimento Lopes. — Idem.

Alves & Comp. — Idem.

Luiz Eugenio Giglio. — Idem.

Aniceto Marques & Irmão. — Paguem o debito.

Elias Sayegh. — Dê-se a baixa.

Manoel Munhoz Galindo. — Altere-se a classificação para «barbeiro, não vendendo perfumaria».

João Fernandes. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:800\$000.

R. Barreto & Carvalho. — Reduza-se a 1:800\$ o valor locativo.

Francisco Souza Pereira. — Reduza-se a 840\$, o valor locativo.

Joseph Bauer. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 30\$, nos termos do parecer.

Raak & Comp. — Revalidem o sello da petição.

Eduardo Fonseca. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:600\$000.

Assad Antonio Alter. — Pague o debito.

Alfredo Fernandes Marques. — Altere-se a classificação para «bombeiro hydraulico», procedendo-se nos termos do parecer.

Maria Rodrigues Fernandes. — Faça-se a anotação proposta e pague o debito por penna.

Americo Nery & Comp. — Como requerem, procedendo-se nos termos do parecer.

Manoel Teixeira Ribeiro. — Complete o sello do documento de fls. 6 a 11.

Antonio Henrique Teixeira. — Prove o direito de dispor.

Gonzaga & Comp. — Dê-se a baixa.

Arthur Duarte Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Baptista & Mauro. — Altere-se a classificação para «sapateiro», neste exercicio.

Joaquim Meyer. — Nada ha que deferir.

José Joaquim Santos. — Idem.

Maria Amorim Ferreira Bastos. — Satisfaga a exigencia.

Dr. Milton Barcellos. — Deferido. Apresente o peticionario sua carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes para a necessaria anotação.

F. Ribeiro & Comp. — Satisfaga a exigencia.

João Rodrigues Esteves. — Idem.

Avelino Costa Corrêa. — Idem.

Corrêa & Figueiredo. — Idem.

Joaquim Pinto Magalhães. — Idem.

João Pires. — Idem.

Victor Chavillot. — Idem.

José Pereira Bento Bastos. — Idem.

Dr. Mario Antonio Costa. — Idem.

Manoel Moraes Fernandes. — Idem.

Antonio Fonseca Amaral. — Idem.

Coronel Raphael Tobias. — Idem.

Dr. Henrique Inglez de Souza. — Idem.

Antonio Martins Regueira. — Idem.

Auselio José Barbeito. — Anulle-se a di

vida do que trata o parecer o officio-se nos termos do mesmo.

Jorge Americano A. Gonzaga.—Idem idem.

IMPOSTO DO SELLO

Denuncia n. 207—contra Pinto & Comp., e Castro, Silva & Comp.

O Dr. Alberto C. King, engenheiro civil, denunciou os negociantes Pinto & Comp., e Castro, Silva & Comp., accusando-os da não selagem de recibos de importancias superiores a 25\$, instruindo a denuncia com os documentos juntos ao processo, sendo 51, do anno de 1916, da 1ª das referidas firmas, e 13 referentes ao mesmo anno, attinentes aos segundos commerciantes.

Instaurado o processo e observadas as formalidades necessarias, defenderam-se Pinto & Comp., e deixaram de fazel-o Castro, Silva & Comp.

Aquelles allegam que não ha recibo nas etiquetas apresentadas pelo denunciante e que se não pode ás mesmas attribuir esse caracter pela sua forma e dizeres; dizem que se trata de uma vingança, porque elles, denunciados, negaram credito em seu estabelecimento ao denunciante.

Este contestou e pretende que a letra «L», que se vê nas referidas etiquetas ou notas, corresponde á abreviação de *liquido*, e que nos documentos que aponta, fls. 1, 2, 6, 7, 8, 19 a 22, está bem visível a expressão «confirma».

Foi ouvido o Sr. superintendente da fiscalização dos impostos de consumo, que opina pela procedencia da denuncia *in totum*.

Examinado o caso, ha logo a objectar a circumstancia da cumplicidade do denunciante, durante mais de um anno, com os denunciados, pois acceitou e guardou todos os documentos, em numero de 66, durante longo lapso de tempo, sabendo que estavam em infracção, como agora confessou, e só delles fazendo uso quando entendeu conveniente, para instrumento do resultados de desentendimentos com os denunciados, conforme allegam Pinto & Comp., — e só por esse facto procurou o fisco.

Senão embargo dessa consideração de ordem moral, cabivel, em se tratando de reprimir um facto trazido á repartição, como sujeito á sanção penal, e, portanto, enquadrado na ordem dos que pertencem ao dominio do direito de punir, onde aquelle elemento é de ordem preponderante, — esta directoria, discordando do parecer do Sr. superintendente, não julga que os documentos de fls. 2 a 52 possuam os caracteristicos de recibo:

1ª, porque a letra «L», que o denunciante presume expressar o termo «liquido», pôde ser presumido tambem como inicial do nome a que está anteposto ou ter differente significação da que lhe quer emprestar o denunciante;

2ª, porque a explicação—«Confere»—lançada em taes notas, as vezes a lapis, com calligraphia usualmente diversa da de quem confeccionou a nota, não pôde prevalecer para responsabilizar os denunciados, por ausencia de prova de que fosse por estes escripta ou por propostos seus, deixando assim o espirito do julgador em duvida acerca do autor da escripta de tal palavra nos documentos em apreço.

E assim, considerando que, segundo se expressa o Código Penal da Republica, as presumpções, por mais vehementes, não podem dar logar a imposição de pena;

Considerando que é incontestavel principio de direito que deve ser favoravel ao réo a decisão proferida *in re dubia*, julgo improcedente a denuncia quanto aos denunciados Pinto & Comp. e recorro *ex-officio* deste meu despacho para a instancia superior.

Quanto aos denunciados reveis Castro, Silva & Comp., existindo nos documentos de fls. 53

a 67, claramente lançadas, a carimbo e manuscrito, as expressões «Pago», «liquido», esta nos documentos de fls. 62 a 64, visivelmente graphada pela mesma pessoa que extrahiu a nota — Considerando assim que a infracção está perfeitamente provada e que os denunciados nada allegaram contra a mesma, julgo contra Castro, Silva & Comp. procedente a denuncia e lhes imponho a multa de 500\$, maximo da pena do art. 63 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909, combinado com o art. 13 da lei n. 1.114, de 31 de dezembro de 1903.—Intimem-se.

Auto n. 150, contra Pinheiro Fernandes & Comp. e Mourão & Comp. (*)

Foram autuados Pinheiro Fernandes & Comp. e Mourão & Comp., negociantes desta praça, como infractores do regulamento dos impostos de consumo, por terem os primeiros em seu estabelecimento 10 barris de quarto cada um, contendo vinho verde estrangeiro, fornecidos pelos ultimos, desacompanhados de sello e da nota da venda respectiva, que, após o lavramento do auto, foi exhibida por um empregado da firma vendedora, portador da mesma nota.

Instaurado o processo, no qual foram observados os preceitos da lei, e, considerando que as allegações dos primeiros dos autuados Pinheiro Fernandes & Comp., perante a circumstancia da exhibição da nota de venda e sellos no momento da acção fiscal, não podem deixar de attingir o escopo de convencer que elles não deixaram de obedecer ás exigencias legais, tardamente, mas antes de porfeita e acabada a constatação do facto contravindo, e portanto são de nullo a pôs-os a coberto da repressão a que se estavam sujeitando;

Considerando, porém, que como bem expresso está no parecer do Sr. superintendente da fiscalização dos impostos de consumo, os vendedores do producto infringiram o regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 (arts. 57 e 89, letra j, n. III);

Julgo procedente o auto com referencia a Mourão & Comp., e a estes imponho a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do decreto citando.—Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 193 e 197—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando as petições dos operarios Leopoldino José Ribeiro e Olympio Aristides Junior, em que pedem licença para tratamento de saúde.

N. 194—Ao Sr. director geral de Sanidade Publica, pedindo inspecção para o operario Antonio da Silva Pessoa Netto.

N. 195—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, restituindo o officio n. 17, visto achar-se sem assignatura.

N. 196—Ao Sr. director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, declarando que a assignatura do *Diário Official* foi suspensa no corrente anno por não ter sido effectuado o respectivo pagamento.

Requerimentos despatchados

João Antonio Garez Palha.—Sim, com dons terços.

Augusto Gomes da Veiga.—Abono tres dias unicamente.

James A. Wheatley.—Apresente-se opporunamente.

João Vieira da Silva.—Encaminhe-se.

(*) Reprodúz-se por ter sahido com incorrecções.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1918

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 144—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que Guelfo Poltroniere solicita o levantamento da importancia de 14:960\$760, a que foi condemnada a companhia de seguros Lloyd Americana, por conta do deposito de 10:000\$ que ainda tem em apolices no Thesouro Nacional.

Dia 20

Ao delegado regional da 3ª circumscripção:

N. 145—Communicando que deve notificar a Associação Mutua Paulista para que envie o conhecimento do deposito, a que allude no officio n. 123, devidamente selado para os effectos do registro nesta inspectoría.

— Aos directores da Companhia Brasileira de Seguros:

N. 146—Marcando o prazo de oito dias para enviar a prova de ter sido effectuado o pagamento do imposto de fiscalização em junho do anno passado, sob as penas do decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917.

Dia 21

Aos representantes da «Guardian Assurance»:

N. 147—Marcando o prazo de tres dias para a remessa da guia do pagamento do imposto de fiscalização, relativa ao mez de dezembro ultimo, sob as penas do art. 13 do decreto n. 12.380.

— Aos representantes da companhia de seguros Hausa:

N. 148—Marcando o prazo de tres dias para a remessa das informações solicitadas sobre as importancias dos premios de seguro em janeiro de 1917 e sobre o respectivo imposto de fiscalização, sob as penas do art. 66, do decreto n. 5.072, de 1901.

— Aos directores da Caixa Mutua e Monte Pio da Familia:

Ns. 149 150—Identicos ao de n. 148.

— Ao Dr. Maximiano Octavio Lemos:

N. 151—Notificando a providenciar com urgencia, no sentido de serem sellados a petição e os documentos que a acompanharam para que possa ser tomada em consideração a reclamação sobre a sociedade Mutua Mineira.

— Aos directores da companhia Uniao Thumina:

N. 152—Devolvendo visadas as guias do pagamento do imposto de fiscalização, que acompanharam o officio de 11 do corrente:

— Aos directores da sociedade A Previsora:

N. 153—Declarando não serem sufficientes as declarações prestadas por officio de 9 do corrente e notificando enviar de cada um dos fundos de peculios e de despesas demonstrações dos respectivos creditos e debitos.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolveu exonerar o ajudante de guarda-livros da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, João Gonçalves Bandeira, visto ter sido declarado addicto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em virtude da portaria de 1 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.—
A. Tavares de Lira.

Dias Garcia & Comp., 1:473\$, 28:134\$400,
27\$780, 1:998\$, 1:998\$, 1:473\$, 726\$900,
4\$400, 24\$, 1:945\$700, 224\$340, 1:332\$900,
77\$400, 1:998\$, 1:998\$, 1:936\$800, 1:998\$,
10\$740, 1:450\$, 1:560\$, 120\$, 1:560\$, 1:600\$,
224\$900, 1:915\$860, 1:936\$800, 1:936\$80,
1:936\$800, 731\$900, 290\$, 546\$, 1:531\$000,
1:998\$, 1:998\$, 1:998\$, 1:998\$, 934\$412,
1:980\$, 1:980\$, 1:980\$, 1:980\$, 1:980\$000,
1:668\$, 1:668\$, 1:967\$, 1:718\$210, 1:268\$412,
69\$8, 69\$8, 1:264\$100, 1:633\$216, 1:226\$412,
1:987\$230, 668\$400 (officio n. 53); 1:668\$,
1:450\$, 471\$040, 160\$, 1:998\$, 1:998\$, 1:668\$,
1:668\$, 1:668\$, 1:668\$, 1:668\$, 1:809\$600,
1:809\$600, 33:280\$705, 1:944\$, 1:923\$630,
290\$, 596\$, 1:936\$800, 1:710\$360, 1:276\$425,
668\$800, 1:998\$, 1:998\$, 1:938\$, 1:998\$900,
1:998\$000, 238\$00, 198\$000, 45980, 67\$400,
1:993\$630, 1:993\$630, 103\$570, 1:993\$630,
1:998\$, 1:998\$, 1:998\$, 1:450\$, officio n. 38;
1:709\$500; 1:668\$, 1:668\$, 1:036\$400, 1:668\$,
435\$620, 1:807\$, 9\$800, 1:969\$, 1:960\$000
1:983\$600, 1:399\$000, 1:399\$000 1:983\$600,
1:366\$430, 1:409\$000, 1:960\$000, 1:960\$000
1:998\$, 1:998\$, 1:998\$, 1:473\$, 1:993\$,
1:668\$, 1:512\$, 212\$, 1:668\$, 1:998\$, 1:998\$,
762\$300, 1:068\$470, 72\$, 1:998\$, 1:993\$,
1:993\$, 1:668\$900 153:446\$700, 1:993\$630,
1:993\$630, 1:935\$903, 1:449\$200, 1:668\$000,
447\$900, 79\$, 1:835\$, 1:668\$, 10\$800, 1:560\$,
1:998\$, 1:560\$, 1:560\$, 1:560\$, 13\$200, 1:560\$,
(officio n. 60); Dale & Comp., 42\$, 72\$, 10\$,
72\$, 12\$, 2\$, (officio n. 61); Domingos Jo-
aquim da Silva & Comp., 1:440\$000,
1:440\$, 1:800\$, 1:800\$, 1:800\$, 1:440\$000,
17:43\$462, 14:748\$932, 6:807\$490, 206\$688,
1:204\$110, 1:376\$438, 1:420\$330, 1:010\$800,
1:382\$508, 1:440\$900, 1:440\$900, 864\$000,
1:800\$, 288\$, 720\$, 1:998\$672, 1:008\$672,
4:011\$, 1:332\$160, 1:011\$, 1:204\$030,
9:240\$008, 780\$, 1:440\$000, 1:440\$,
1:008\$672, 1:008\$672, 1:201\$030, 8:853\$48),
7:018\$282, 12:298\$813, 7:014\$923, 1:851\$955,
1:594\$960, 75\$832, 1:844\$430, 1:351\$488,
1:440\$, 1:440\$, officio n. 64; Galena Signal
Oil Co. of Brasil 6:758\$600, 6:668\$700, officio
n. 57; Godinho & Comp., 2\$500, 12\$500, 2\$500,
10\$, 7\$300, 20\$, 12\$500, officio n. 62; Hime &
Comp., 43\$200, 98\$, 1:944\$863, 1:530\$, 45\$,
298\$298, 503\$180, 350\$, 510\$, 1:460\$, 1:460\$,

1:44\$730, 1:35\$, 2:57\$660, 920\$400, 1:35\$, 1:40\$500, 1:35\$, 1:41\$560, officio n. 57; Henrique Paixão 146:03\$540, officio n. 59; Heraclito & Comp., 123\$500, 33\$600, 76\$, officio n. 61; Isnard & Comp., 800\$, 1:378\$, 10\$, 280\$, 14\$, 119\$600, officio n. 57; Ingersoll Hand Co dollars 450, 50, 20, 50, officio n. 65; J. A. Gonçalves & Comp., 450\$, 1:500\$, 1:700\$, 1:500\$, 250\$, 1:300\$, 1:75\$, 36\$, 150\$, Officio n. 58; Julius Pintsch A. G. 210\$, 210, 23\$, officio n. 62; Julius Pintsch A. G. Dollars 1.510,00, 1.607,60, 1.025,27, 939,20, 1.358,00, 1.021,00, 1.440,00, 1.120,00, 692,03, 1.346,20, 5.260,00, 2.481,00, 141,60, 348,00, 455,00, 889,00, 880,00, 880,00, 253,00, 5.539,20, 880,00; officio n. 63; J. A. Gonçalves & Comp., dollars 275,00, officio n. 65; João Vidal 765, 630\$, 480\$, officio n. 58; João Baptista de Carvalho 164:790\$912; officio n. 59; L. B. de Almeida & Comp. 64\$, 75\$120, 32\$900, 1:503\$650, 1:22\$900, 45\$000, 670\$000, 40\$900, 1:22\$090, 546\$000, officio n. 58; Luiz Maciel 841\$100, 549\$, 176\$700 75\$250, 15\$300, 300\$840, 140\$, officio n. 58; Mayrink Veiga & Comp. 895\$, 509\$750, 475\$, 231\$306, 69\$300, 1:000\$, 1:700\$, 1:275\$, 1:947\$500, 1:190\$, 1:800\$, 1:380\$, 1:737\$300, 53\$360, 33\$, 90\$, officio n. 57; Morpira Barbosa 180\$, officio n. 61; Marcelo Serra & Comp., 1:380\$, 1:150\$, 57\$600, 1:721\$600, 1:150\$, 1:380\$, 460\$, 1:108\$, 1:436\$800, 56\$700, 76\$800, 768\$, officio n. 63; Mayrink Veiga & Comp., Dollars 223,60; 409,55; 409,63; 409,63; 409,63; officio n. 65; Middleton Car Co. Dollars 300,00; 1202,09; 450,00; 450,00, officio n. 63; Oscar Van Erven 165\$400, 35\$200, 1:200\$, 42\$, 1:850\$, 223\$, 600\$950, 1:120\$, officio n. 56; Oscar Van Erven: dollars 549,00; 21.400,00; 4.242,85; 514,28; 257,14; 514,28, 428,57; 312,85; 334,28; officio n. 63; Oscar Taves & Comp.: dollars 1101,48; 35,00; 770,00; 207,84; 107,76; 4,68; 69,00; 759,09; 1.365,00; 1.335,00; 1.260,00; 310,50; 310,50; 420,00; 417,00; 590,00; 558,40; 94,40; 87,25; 118,00; 799,98; 1.010,03; 331,20; 10,75; 199,20; 180,90; 72,30; 258,75; 590,61; 60,18, officio n. 63; Segura Campos & Comp. 57\$600, 6\$360, 53\$800, 976\$950, 231\$900, 1:521\$300, 488\$800, 733\$200, 1:419\$090, 240\$000, 808\$900, 427\$300, 6:562\$100, 427\$200, 900\$, 200\$, 1:36\$250, 1:361\$250, 1:419\$300, 1:344\$350, 175\$120, 174\$640, 315\$200, 72\$600, 82\$40, 88\$, officio n. 63; Trajano de Medeiros & Comp. Dollars 227,00, 5482,00; 5738,00; 1400,10; 826,00; 2901,36; 11.126,00; 306,20; 23.287,50, officio n. 63; Trajano de Medeiros & Comp. Libras 8500-0-0, 3500-0-0; 3400-0-0; 3400-0-0; 4250-0-0; 5950-0-0; 1-16-0; 383-10-0; 1514-1-0, Officio n. 66; Trajano de Medeiros & Comp. Dollars 8815,00; 5662 50, officio n. 67; Trajano de Medeiros & Comp. 112:124\$, 90:014\$, 85:269\$, 47:696\$, 35:791\$, 32:340\$, 41:809\$, 2:400\$, officio n. 68; Van Erven & Comp. 1:859\$, 418\$, 193\$900, 238\$400, officio n. 56; Van Erven & Comp., 729\$, 720\$, 960\$, 885\$300, officio n. 62; Vilas Boas & Comp., 1:216\$500, 1:410\$, 1:284\$100, 1:750\$, 485, 249\$, 1:400\$, 315\$200, 368\$200, 675\$, 1:712\$800, 1:740\$, 1:850\$, 741\$, 1:825\$200, 1:872\$, officio n. 63; Wilson Sons & Comp., Limited, 500\$, 6:000\$, 900\$, 2:700\$, 450\$, 900\$, 450\$, 1:000\$, 1:000\$, 1:000\$, 4:000\$, 200\$, 1:000\$, 1:000\$, 4:000\$, 1:000\$, 2:000\$, 500\$, 900\$, 1:800\$, officio n. 63; Wilson Sons & Comp., Limited, 209\$, 2:400\$, 2:000\$, 2:000\$, 1:500\$, 6:000\$, 1:800\$, 450\$, 900\$, 450\$, 900\$, 450\$, 900\$, 450\$, 900\$, 50 \$900, 300\$000, 8:000\$000, 1:000\$000, 2:000\$, 1:500\$000, 1:000\$000, officio n. 64.

Despachos da directoria

Dia 21 de fevereiro de 1918

Antonio Gomes da Silva. — Deferido, á vista das informações.

Antonio Dias Prado. — Deferido, á vista da informação.

Custodio Vieira Dias. — Deferido, de accordo com a informação do trafego.

Mário José de Castro Bueno. — Deferido, de accordo com a informação da Segunda Divisão.

Beaz Chuff e Juliano de Souza Almeida. — Deferidos.

Jair Cunha e Borges Monteiro & Comp. — Providenciado. Archive-se.

Fernando Palhares e Carlos Sebastião de Andrade. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Maria Luiza Gomes Ferreira. — Certifique-se.

Rodolpho Hest & Comp. — Dirijam-se á Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

Joaquim Ferreira de Faria. — De-se baixa na fiança.

Joanna Candida de Jesus. — Certifique-se o que constar.

Heveraldo Silva Junior. — Submetta-se opportunamente a concurso.

M. Lopes da Silva. — Restitua-se á vista das informações.

Grace & Comp. — Idem.

Benedicto dos Santos. — Aguarde opportunidade.

Antonio Francisco. — Indeferido á vista da informação.

Sizenando Firmo de Santiago e Francisco Affonso. — Indeferido á vista da informação.

Francisco de Paula Knewitz Marçal. — Indeferido. O requerente deve dirigir-se ás sociedades de que é socio, unicas competentes para autorizar o favor solicitado.

Gerspacher & Fernandes. — Indeferido, á vista das informações e uma vez que o terreno em questão é de propriedade da Estrada.

Alfredo Luiz Ferreira Ramos, Bernardino Meirelles, Luiz Nunes da Rocha Vianna, Miguel Archango, Pedro João Dias e Vicente da Silva. — Indeferidos.

Joaquim Gomes. — Concedo 20 dias, com abono integral da diaria.

Daniel Antonio Rodrigues. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria.

Antonio José Ursulino de Sá. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Antonio Borges, Joaquim Simões Martins, João José Moreira, Nelson de Carvalho, Domingos Goulart e Percilio José Tobias. — Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Severino José de Lima. — Concedo 60 dias, com abono integral da diaria.

Francisco Alves e Pedro José Rodrigues. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Leopoldo José do Couto. — Concedo 90 dias com o abono integral da diaria.

João Baptista Tavares e Gabriel Costa Ferreira. — Concede 90 dias com ordenado.

Alfredo Pereira Barcellos, Gregorio Frederico Ramalho, João Coutinho da Siqueira, Julio Gomes de Alvarenga e José Antonio. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Siqueira Veiga & Comp. — Pague-se a importância de 260\$, por conta dos empregados indicados no parecer inf.

Felippo Abrabão e Andrade. — Archive-se.

Felippo Passarelli. — Pague-se a importância de 35\$, por conta da Estrada de Ferro Goyaz.

Felippe Passarelli. — Pague-se a importância de 95\$, por conta da Estrada de Ferro Goyaz.

João Francisco de Andrade, Luiz dos Santos Maia e Tiburcio Candido da Silva. — Indeferido á vista da informação.

Alvaro Nunes Vilhena. — Indeferido á vista das informações.

Agencia Postana. — Indeferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

Levindo Baptista. — Indeferido á vista da informação da Contabilidade.

Virgilio Horacio Leal Pacheco, José Alves Baptista, José Augusto Rodrigues e Meirelles Zamith & Comp. — Indeferidos.

Honorio José Vianna e Luiza Seabra Ferreira da Silva. — Certifique-se o que constar.

Victorino Fernandes Maciel Pacheco. — Não convem.

Mário da Cunha Arantes. — Informe a data em que requereu a readmissão.

Luiza Henriqueta de Moura Couto. — Não ha que deferir, uma vez que o lugar já foi provido effectivamente.

Henrique Ferreira Decat. — Sello o documento.

Henrique das Chagas Viegas. — Legalize o sello.

Francisco de Araujo Lemos. — Mantenho o despacho anterior.

Nelson de Figueiredo Cardoso e Francisco Pontes. — Restituam-se mediante recibo.

Eduardo Augusto Vellozo, Jotta. — Compareça a esta secretaria.

Eponina Brazida de Siqueira. — Apresente certidões de casamento e de obito.

Targino Antonio Pimenta e Carlos Augusto de Albuquerque. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Antonio Augusto de Assis. — Aguarde opportunidade.

Thadeu Rangel Postana. — Declare a data do requerimento a que se refere.

Eduardo Firmino Leal. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria, á vista das informações inclusas.

Antonio Candido. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria.

Manoel José Rodrigues, Epiphanyo de Paula, Daniel Pereira e Bonifacio Vicente Serra. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Netto Filho e Manoel Evaristo. — Concedo 60 dias, com abono integral da diaria.

Ezequiel Pereira da Paixão e Manoel Peres. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Dia 22

St. John del Rey Mining Company Limited. — Deferido á razão de 55 o metro cubico, de accordo com o parecer da Linha, correndo todas as despesas por conta da requerente.

João Rodrigues de Mattos Junior. — Deferido á vista das informações.

Auxilio Victor Teixeira Lopes. — Deferido á vista da informação.

Ernesto Honório do Oliveira. — Deferido, de accordo com a informação da 2ª Divisão.

Pedro Freire Jucá e Borlido Maia & Comp. — Deferidos.

Companhia Alliança da Bahia. — Não tendo sido satisfeita a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912. — Indeferido.

Sylvio Brumelli. — Pague-se a importância de 135\$40, por conta do guarda Joaquim Nestor de Oliveira.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 22 do fevenciro de 1918

Augusto de Menezes de Mesquita Pimentel engenheiro de 3ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife, pedindo restabelecimento de vencimentos e pagamento da diferença que deixou de receber. — Indeferido, á vista das informações.

Dia 23

William Tiplady, propondo comprar a lancha Presidente, pertencente á Inspectoria Federal de Portos, Ilhos e Canaes. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção***Expediente de 20 de fevereiro de 1918*

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Companhia Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, a Julio Vighy 4:793\$350; a Oswaldo Rabello, 779\$; a Manoel Gregorio, 1:991\$318.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 23 de Dezembro de 1917 (aviso n. 980).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias: de 3:873\$503 a Alberto de Almeida & Comp.; de 9:286\$670, a Borlido Maia & Comp., e de 1:023\$100, a Migliora, Valverde & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915.

A despesa, no total de 14:183\$863, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.908, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 982).

Tendo sido annullada a concorrência publica aberta pela Inspectoria Federal das Estradas para o fornecimento de dous armarios a que se refere o incluso conhecimento de caução n. 469, de 5 de outubro do anno passado, do Thesouro Nacional, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja restituída á Companhia Edificadora a quantia de 200\$, que depositou no Thesouro Nacional para garantia de sua proposta, conforme consta do referido conhecimento (aviso numero 983).

Tendo sido executado o contracto firmado pela Inspectoria Federal das Estradas, com a firma A. Placido Marques & Comp., para fornecimento de material de expediente no anno proximo passado, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja restituída á dita firma a quantia de 500\$, que depositou como caução no Thesouro Nacional, conforme consta do conhecimento junto n. 286, de 16 de maio doquelle anno (aviso n. 984).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias afim de que de accordo com o art. 173 do vigente orçamento, seja distribuída á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 5.000:000\$, por conta da consignação "Combustivel, da verba 6ª para attender ao pagamento do carvão que tem sido adquirido e da lenha fornecida, conforme as instruções deste ministerio e na conformidade do disposto no n. XXIX do art. 130 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro ultimo (aviso n. 985).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 7:398\$792 a Dias Garcia & Comp.; de 3:776\$600 a Luiz Macedo; de 2:498\$ a Vinho Fernandes & Comp.; de 6:569\$204 a Paulo Passos & Comp.; de 2:330\$290 a Rodrigo Vianna e de 77\$300 a Companhia Nacional da Electricidade, em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1917.

A despesa, no total de 21:811\$156, deverá ser escripturada na consignação "Para material das seis divisões", da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 986).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias seguintes do 22:171\$381 a Hime & Comp.; de 14:914\$209 a Mayrink Veiga & Comp.; de 2:387\$993 a Jesuino do Amaral, e de 1:319\$393 ao mesmo, em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915.

A despesa, no total de 40:793\$601, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.898, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 987).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias do 293\$039, a M. S. Luiz; de 10:376\$369 a José da Silva & Comp.; de 23:509\$970 a Hime & Comp.; de 13:653\$263 aos mesmos e de 12:021\$235 a Dias Garcia & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915.

A despesa, no total de 61:831\$169, deverá ser escripturada na consignação do credito aberto pelo decreto n. 12.908, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 988).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias do 9:111\$390 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power e de 8:734\$298 a The São Paulo Tramway Light & Power, em que importam as inclusas contas relacionadas do consumo de energia e corrente electrica na Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa, no total de 17:865\$508, deverá ser escripturada na consignação—"Para material das seis divisões", da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, (aviso n. 989).

Segunda secção*Expediente de 21 de fevereiro de 1918*

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi remettido o processo de pensão do montepio de Ricardina Augusta Moreira (officio n. 113).

Requerimentos despachados*Dia 22 de fevereiro de 1918*

Eliza Guimarães Telles da Silva, viuva de Manoel Lino Telles da Silva, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio.—Complete o sello das certidões apresentadas e, caso fosse solteira na data do obito do contribuinte, sua filha Almerinda, faça com que a mesma requeira a esta directoria a parte da pensão que lhe cabe.

Honorina Ribeiro Navarro de Mattos, viuva de Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos, telegraphista de 2ª classe, aposentada, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Idem. Prove si existe, ou não, a filha do contribuinte de nome Honorina.

Alzira de Almeida Gonzaga Guimarães, irmã, viuva de Arthur Branco de Almeida Gonzaga, 2ª escripturaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Idem. Junto certidão do ordenado simples annual que seu irmão percebia como 2º escripturario da Repartição de Aguas e Obras Publicas e outra provando qual a pensão que recebe do Thesouro Nacional, como viuva do capitão do Exército Ildefonso da Silva Guimarães.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos**Segunda secção***Expediente de 22 de fevereiro de 1918*

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto

de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Primeiro tenente João Francisco Moreira Netto, encarregado das obras do Forte da barra de Paranaguá, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra;

Pelos collectores federaes, administradores das mesas de renhas e agentes fiscaes, no Estado do Espirito Santo, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda;

Pelos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

Deu-se conhecimento das providencias acima aos ministerios da Guerra, Fazenda e Agricultura.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papéis de aposentadoria de Joaquim dos Reis Pereira (aviso n. 112, de 22 do corrente).

Requerimentos despachados

José Ferreira Timoco e Eduardo Garcia Duarte, funcionarios aposentados por decretos de 23 do corrente.—Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo as mesmas alcançar as datas em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram.

Prove em que estão quites do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Carlos de Azevedo Pinto, amanuense da Directoria Geral dos Correios, solicitando concessão de gratificação adicional de 20 %, por ter completado 20 annos de serviço postal a 3º do outubro de 1917.—O requerente não tem direito ao que pede, á vista do disposto no n. VII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor.

Pedro Marcellino dos Santos e Honorio José Vianna, funcionarios aposentados pedindo gratificação adicional.—Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, Francisco de Almeida Campos do logar de fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral, por ter accedido outro cargo federal.

Requerimentos despachados*Dia 23 de fevereiro de 1918*

Antonio Pereira Normandia, amanuense desta directoria, pedindo 67 dias de licença, para justificação de faltas.—Como se propõe.

Schill & Comp., commerciantes na praça de S. Paulo, solicitando licença para carimbar os sellos do Correio com as iniciaes de sua firma.—Indeferi-lo, á vista do informado.

Miguel Pinheiro Teixeira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para o seu tratamento.—Concedo, nos termos do informado.

Gustavo Garnet, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo vista do processo que deu causa á portaria n. 150, de 24 de janeiro do corrente anno.—De-se vista no expediente.

Ministerio da Marinha

(*) Por portaria de 22 do corrente foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

A cópia do decreto de 14 do corrente, graduando em 1º tenente patrão-mór o 2º tenente Joaquim Domingos de Souza;

As cópias dos decretos de 20 do corrente, promovendo e graduando no Corpo de Patrões Mores da Armada os officiaes constantes dos mesmos;

A cópia do decreto de 20 do corrente, reformando o capitão de mar e guerra commissario, chefe do Corpo, João Baptista Ballariny;

As cópias (4) dos decretos de 20 do corrente promovendo o graduado, no Corpo de Saude da Armada, os officiaes constantes dos mesmos.

Por portarias de 23 de fevereiro de 1918:

Foi exonerado o 1º tenente Aristoteles Ferrão Gomes Calça do cargo de ajudante da Imprensa Naval.

Foi nomeado o capitão tenente Fabricio Moreira Caldas para exercer o cargo de ajudante da Imprensa Naval.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.126 — Solicito vossas providencias para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto-Grosso com o credito de 7:000\$, á conta da quotações ao pessoal embarcado etc., da verba 17ª — Munições de bocca — Pessoal, do orçamento para 1917, para satisfazer compromissos assumidos durante o referido anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria anulação da precitada quantia.

N. 1.125 — Transmittindo-vos a inclusa nota sob n. 270, referente a uma conta de Firmino Fontes, na importancia de 231\$600, de fornecimentos feitos á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação — Material — Construção e reconstrução de pharões», do exercicio de 1917, rogo vossas providencias no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional.

N. 1.128 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a pagadoria deste ministerio com a quantia de 120\$120 para satisfazer á restituição reclamada pelo contra-mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Manoel Barbosa de Almeida, que lhe foi descontada indevidamente dos seus vencimentos a titulo de selo, durante o anno de 1916, por conta da verba «Restituições e Reparções» do orçamento para o ministerio a vosso cargo, conforme vereis dos inclusos documentos que devolveis oportunamente.

N. 1.130 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 2:031\$, relativa á inclusa nota sob n. 267, proveniente de fornecimentos feitos á conta da verba 13ª «Ensino Naval — Material para a Escola Naval — Trens de mesa e de cozinha», do exercicio de 1917, de que são credores José Silva & Comp.

N. 1.131 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.402, na importancia de 143\$330, de que é credor o 2º sargento do Co Corpo de Marinheiros Nacionais Isidoro da Hora, rogo vossas providencias no sentido de ser essa quantia paga pelo Thesouro Nacional.

N. 1.132 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional,

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

a quantia de 392\$910, relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.410, de que é credora a Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

N. 1.133 — Satisfeitas as exigencias do aviso desse ministerio n. 113, de 1 de setembro proximo findo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de montepio de D. Fausta Rodrigues Soares, viuva do 2º pharoleiro Benjamin Rodrigues Soares, e de seus filhos menores, capeado pelo officio n. 172, da 2ª secção, de 18 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 1.134 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da inclusa nota n. 269, na importancia de 52\$, referente a uma conta de G. Guida & Comp., de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba «12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Custeio da Officina, etc.», do exercicio passado.

N. 1.135 — Tenho a honra de submeter a vossa consideração o incluso officio n. 211, de 19 do corrente, da Superintendencia de Navegação, tratando da má conducta do funcionario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

N. 1.137 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 10:044\$, relativa á inclusa nota sob n. 288 e referente a duas copias de Leição, Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos á conta da verba «14ª — Hospitales — Material — Roupas para os doentes, etc.» do exercicio de 1917.

N. 1.138 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a quantia de 141\$900, relativa á inclusa nota sob n. 290 e referente a uma conta de Rocha, Couto & Comp., de fornecimentos feitos á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação — Material — despezas mudas dos observatorios», do exercicio de 1917.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.123 — Transmitto-vos, para os fins do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito occorrido a bordo da barca *Cazias*, no mez de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.124 — Tendo resolvido dispensar os servicos do interno gratuito Antonio Cyrino Filho, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 1.141 — Tendo resolvido designar o contra-almirante medico Dr. Jovino Jorge Carvalho, sub-inspector desta inspectoría, capitão de fragata medico Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia e capitão de corveta medico Dr. Adhemar Mesquita Barbosa Romeu para constituírem a junta de recurso para julgamento dos candidatos á matricula da Escola Naval, na forma do paragrafo unico do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.142 — Havendo deliberado designar o contra-almirante graduado medico Dr. Jovino Jorge Carvalho, sub-inspector de Saude Naval, capitão de fragata medico Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia e capitão de corveta medico Dr. Adhemar Mesquita Barbosa Romeu, para, sob vossa presidencia, constituírem a junta de recurso para julgamento dos candidatos á matricula nessa escola, na forma do paragrafo unico do art. 28 do regulamento vigente para esse estabelecimento de ensino, assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Alexandrina Domingues Côrtes. — Indeferido. (Requerimento de 22—2—1918).

Marinheiro nacional, cabo n. 3.592, Manoel Raymundo da Silva. — Tendo em vista as informações, indeferido. (170 Contabilidade).

Joanna Monteiro. — Compareça na Directoria do Expediente. (314 Estado-maior).

Antonio Pedro de Araujo. — Indeferido. (Requerimento de 21—2—918).

Marinheiro nacional n. 7.639, Vasco Coelho de Oliveira. — Compareça no gabinete. (343 Estado-maior).

Pedro de Moraes. — Indeferido. (Requerimento de 21—2—1918).

A. Fróes & Comp. — Não convem.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Não convem.

2º tenente commissario Alfredo Carlos da Conceição. — Indeferido. (Officio 141 Contabilidade).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 19 de fevereiro de 1918

Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar do senista do gabinete do engenheiro desta Secretaria de Estado:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo designar-vos para, em commissão, estudar a questão da repressão da vadiagem dos meninos pelo recolhimento destes a aprendizdos agricolas (aviso n. 67).

— Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, lente cathedatico da 2ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo designar-vos para, em commissão, estudar a questão da repressão da vadiagem dos meninos pelo recolhimento destes a aprendizdos agricolas (aviso n. 68).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder passagens de ida e volta em 1ª classe, com direito a leito, desta Capital a Bello Horizonte, aos Srs. Dr. Mauricio Graccho Cardoso e Antonio Gomes de Mattos, respectivamente lente da 2ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e ajudante do gabinete do engenheiro, os quaes vão áquella capital em commissão deste ministerio, por conta do qual correrão as despesas relativas ás alludidas passagens (officio n. 342).

Dia 20

Sr. ministro de Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. por cópia, o tel-gramma que me dirigiram os Srs. Manoel Silva Tavares, Manoel Valeriano Ferreira, Altino, Paula e Manoel Ferreira, commissionados pelos lavradores de Ladainha, no prolongamento da Estrada do Ferro Tremedal, e que reclamam contra a obstrução da estrada de rodagem do local, pelos trabalhos da referida Estrada, impossibilitando-os, por essa forma, de levarem ao mercado os seus productos.

Pedindo a V. Ex. as providencias que no caso couberem, aproveito o ensejo para renovar-lhe a segurança do meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 69).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio actual, ao Sr. Alberto de Moraes Aguiar, inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, no Estado do Paraná.

Aproveito a oportunidade para renovar á V. Ex. a segurança do meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 71).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso n. 11, de 1 do corrente, no qual V. Ex. transmittio

por cópia, a nota em que a legação da Hespanha pede, em nome do seu governo, ao Brasil, a autorização para a compra e embarque, em um navio hespanhol, de 20.000 fardos de algodão, tendo a honra de fazer sciente a V. Ex. que, em face do alto preço do producto de que se trata e á vista das necessidades do seu consumo interno, S. Ex. o Senhor Presidente da Republica entendeu não ser conveniente assumir qualquer compromisso sobre a operação proposta pela Hespanha.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex., Sr. ministro, a segurança da minha alta estima e elevado apreço (aviso n. 70).

— Sr. ministro da Marinha:

Relativamente ao objecto constante do memorandum de 2 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi transferido do Estado do Alagoas para o de Minas Geraes o chefe de cultura Paulo Americo de Argollo Silvado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 72).

— Sr. director-presidente da Companhia Estrada de Ferro do Paraná:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica no Estado do Paraná, Sr. Alberto de Moraes Aguiar, concedida uma autorização para requisitar passagens e transportes de material nessa estrada, em objecto de serviço publico, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 343).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica no Estado do Paraná, Sr. Alberto de Moraes Aguiar, concedida uma autorização para requisitar passagens e transporte de material nessa empresa, em objecto de serviço publico, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 344).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder transporte, desta Capital ao porto de Cabellito, no Estado da Parahyba, para 2.000 vasos de papelão, destinados á usina Borborema, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 376).

— Sr. presidente da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica no Estado do Paraná, Sr. Alberto de Moraes Aguiar, concedida uma autorização para requisitar passagens e transporte de material nessa estrada, em objecto de serviço publico, correndo as despezas por conta deste Ministerio (officio n. 345);

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos efeitos, que, por portaria de 14 do corrente e de accordo com o art. 91 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, revigorado pelo art. 172 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao observador da Estação pluviométrica do pharol de Bom Abrigo de Cananéia, Honorio de Paula Paiva (officio n. 343).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos efeitos, que, por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o Dr. Artidonio Pamplona, para exercer o cargo de lente cathedratice da 23ª cadeira do 4º anno do curso de medicina veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 348).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos efeitos, que, por portaria de 14 do corrente, e de accordo com o art. 91 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, revigo-

rado pelo art. 172 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao praticante remunerado do Museu Nacional Lino da Rocha Leão (officio n. 330).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi declarado addido, de accordo com o art. 98 da vigente lei orçamentaria, o ajudante tecnico do Serviço de Protecção aos Indios Pedro Celestino Leivas (officio n. 361).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 11 do corrente e attendendo ao que requereram o secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, José Monteiro de Sá Freire, e o 2º official, allido, da Directoria Geral de Estatística Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós, foi declarado addido o primeiro no cargo de 2º official da Directoria Geral de Estatística e nomeado o segundo para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio n. 369).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos efeitos, que, por decreto n. 12.873, de 14 do corrente, foi desdobrada a 19ª cadeira (Anatomia e Histologia Pathologica) da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em duas cadeiras distinctas, 19ª cadeira (Pathologia Geral e Comparada) e 25ª cadeira (Anatomia Pathologica), ficando ambas no 3º anno do curso de Medicina Veterinaria e continuando a 19ª cadeira a cargo do actual cathedratice, sendo alterada a denominação da 2ª cadeira (Hygiene e Policia Sanitaria Animal plantas toxicas) e 21ª cadeira (Pathologia e clinica medicas; therapeutica), da referida escola, as quaes passarão a chamar-se respectivamente 20ª cadeira (Hygiene e Policia Sanitaria Animal), 21ª cadeira (Pathologia e clinica medica).

Outrosim communico-vos, que, de accordo com o citado decreto, ficou instituida em virtude dessa alteração a 23ª cadeira (Therapeutica pharmacodynamica e toxicologia), integrada no 4º anno do curso de Medicina Veterinaria (officio n. 374).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto, para os devidos efeitos, a portaria de 14 do corrente, que, de accordo com o art. 91 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, revigorado pelo art. 172 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao observador da Estação pluviométrica do pharol de Bom Abrigo de Cananéia, Horacio de Paula Paiva (officio n. 347).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o Dr. Artidonio Pamplona, para exercer o cargo de lente cathedratice da 23ª cadeira do 4º anno do curso de medicina veterinaria dessa escola (officio n. 319).

Em solução ao vosso officio n. 36, de 8 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos efeitos, que, sendo o Sr. Carlos Noronha, funcionario addido dessa escola, nenhum expediente especial precisa ser feito para que o referido funcionario tenha exercicio nessa repartição (officio n. 356).

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso officio n. 4, de 5 de janeiro corrente, do Sr. interventor federal no Estado de Matto Grosso, afim de que delle tomeis conhecimento (officio n. 373).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto n. 12.878, de 14 do corrente, foi desdobrada a 19ª cadeira (Anatomia e histologia pathologica) dessa escola, em duas cadeiras distinctas, 19ª cadeira (Pathologia geral e comparada) e 25ª cadeira (Anatomia pathologica), ficando ambas no 3º anno do curso de medicina veterinaria e continuando a 19ª ca-

deira a cargo do actual cathedratice, sendo alterada a denominação da 20ª cadeira (Hygiene e policia sanitaria animal, plantas toxicas) e 21ª cadeira (Pathologia e clinica medicas; therapeutica), dessa mesma escola, as quaes passarão a chamar-se respectivamente 20ª cadeira (Hygiene e policia sanitaria animal) e 21ª cadeira (Pathologia e clinica medicas).

Outrosim communico-vos que, de accordo com o referido decreto acima citado, ficou instituida em virtude dessa alteração a 23ª cadeira (Therapeutica pharmacodynamica e toxicologia), integrada no 4º anno do curso de medicina veterinaria (officio n. 375).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 14 do corrente, e de accordo com o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, revigorado pelo art. 172 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao praticante remunerado, dessa repartição Lino da Rocha Leão (officio n. 351).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por officio desta data, foram pedidas ao director da Imprensa Nacional as providencias precisas para que seja feita nas officinas da mesma repartição a impressão do XXI volume dos Archivos do Museu Nacional, de accordo com a autorização de S. Ex. ao pedido de que trata o vosso officio n. 88, de 31 de janeiro ultimo, e ao qual me reporto (officio n. 363).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto, para os devidos efeitos, a portaria de 14 do corrente, pela qual foi nomeado Protogenes Vieira para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná (officio n. 352);

Em solução ao vosso officio n. 52, de 5 do corrente, solicitando autorização para essa directoria providenciar sobre a concessão de transportes aos seus funcionarios, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, não conceder o que ora solicitaes (officio n. 357);

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 457, de 5 do corrente, no qual communicaes acharem-se vagos os cargos de pharmaceutico interino do nucleo colonial Monção e de medicos dos nucleos colonias Senador Corrêa e Anitopolis, e solicitaes o preenchimento daquelles cargos, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, vos determina que informeis com relação aos vencimentos e mais condições (officio n. 361);

Incluso vos remetto a portaria de 13 do corrente, concedendo 30 dias de licença, sem vencimentos, em prorrogação, ao administrador do nucleo colonial Inconfidentes, Theophilo Tavares Paes (officio n. 367);

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 13 do corrente, foi designado o 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, José Monteiro de Sá Freire, para servir, até ulterior deliberação, como zelador do nucleo colonial Itatiaia (officio n. 370).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos efeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Protogenes Vieira para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial Cruz Machado, nesse Estado (officio n. 353).

— Sr. Dr. Octavio do Amaral — Curitiba

— Rua Iguassú n. 113:

Communico-vos, em resposta á vossa carta de 19 de janeiro ultimo, que os sulfatos de ferro e de cobre e enxofre em pó foram commendados para serem opportunamente

vendidos em condições vantajosas aos lavradores (officio n. 354).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura :

Do ordem do Sr. ministro e para o vosso conhecimento, remetto-vos o telegramma junto, do Sr. governador do Estado de Sergipe e referente ao concurso que pôde prestar para a realização da quarta exposição de milho (officio n. 533).

Do ordem do Sr. ministro accuso o recebimento do vosso officio n. 42.133, de 12 de dezembro ultimo, em que submetteis a apreciação de S. Ex. o trabalho apresentado e tido nessa sociedade pelo Dr. Arthur Getulio das Neves, cabendo-me vos comunicar que não foi recebido, além do officio, o trabalho a que o mesmo se refere (officio n. 363).

Em solução ao vosso officio n. 42.119, de 4 de janeiro proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro autorizou o transporte solicitado, assim como mandou fazer o expediente no sentido de ser o proprietario da Usina Borborema convidado a se inscrever no Registro de Lavradores e Criadores deste ministerio, com o fim de gozar dos favores concedidos aos agricultores e industriaes do paiz (officio n. 377).

— Sr. director do Observatorio Nacional :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo do vosso officio n. 38, de 12 de janeiro corrente, resolveu vos autorizar a requisitar os transportes de material e de passageiros, a que vos referis (officio n. 358).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De ordem do Sr. ministro vos solicito providencias no sentido de ser ao director do Observatorio Nacional concedida uma autorização para requisitar transporte de material e passageiros para si e seus auxiliares, em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 359).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, foi declarado adido, na forma da lei, o ajudante tecnico desse serviço Pedro Celestino Leivas (officio n. 369).

— Sr. director da Imprensa Nacional :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as providencias necessárias no sentido de se faça nas officinas da repartição sob vossa direcção a impressão do XXI volume dos «Archivos do Museu Nacional» (officio n. 362).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, sem vencimentos, em prorrogação, ao administrador do nucleo colonial Inconfidentes, nesse Estado, Theophilo Tavares Paes (officio n. 366).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Em solução ao vosso officio n. 604, de 1 do corrente, com o qual encaminhastes o requerimento do chefe de culturas Henrique do Azevedo Junior, solicitando a gratificação que o inspector agricola José Eurico Dias Martins perde, por se achar em gozo de licença, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 tambem do corrente, interfeiu o referido pedido (officio n. 368).

Em solução ao vosso officio n. 187, de 3 de janeiro corrente, no qual solicitastes serem extensivas ás companhias de Navegação Bahiana e do Baixo S. Francisco, as providencias pedidas no officio n. 67, de 3 do mesmo mez e anno, no sentido de serem as referidas companhias autorizadas a attender ás requisições de passagens e transporte do material feitas

pelo inspector agricola nos Estados de Alagoas e Sergipe, Sr. Evandro Rocha, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro concedeu a autorização solicitada (officio n. 372).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 11 do corrente, e attendendo ao que requereram o secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica Monteiro de Sá Freire e o 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatística Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, foi declarado o primeiro addido no cargo de 2º official da Directoria Geral de Estatística e nomeado o segundo para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio n. 371).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Sebastião Pereira Rennó do cargo de auxiliar verificador do inspector veterinario de carnes junto á Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo e matadouro em Barreto, sendo, por igual acto da mesma data, que junto vos remetto, nomeado o Dr. Ignacio Proença de Gouvêa para exercer esse cargo (officio n. 380).

— Sr. Dr. Aurelino Leal, M. D. chefe de Policia do Districto Federal :

De ordem do Sr. ministro e em solução á vossa carta de 23 de janeiro proximo passado, solicitando a permanencia do funcionario Luiz de Oliveira Mendes no cargo que actualmente occupa de encarregado do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, communico-vos que o referido funcionario encontra-se no alludido Centro Agricola, não cogitando o Sr. ministro na sua transferencia para outro cargo (officio n. 378).

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Sebastião Pereira Rennó, do cargo de auxiliar verificador do inspector veterinario de carnes junto á Companhia Frigorifica e Industrial com sede em S. Paulo e matadouro em Barretos, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Ignacio Proença de Gouvêa para exercer esse cargo (officio numero 379).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 22 de fevereiro de 1918

Dr. Jusselino Monteiro Junior, pede passe livre para transporte de tres rezes de raça zebu. — Indeferido por não haver verba no orçamento.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Peco providencias no sentido de ser remetida á esta directoria geral uma das vias do recibo de entrega ao Sr. Alfredo Heister, membro da comissao da Terceira Exposição de Milho em Curitiba, das machinas agricolas alludidas no vosso officio n. 1.316, de 31 de março do anno proximo findo, e bem assim uma relação dos agricultores que receberam como premios de animação as machinas em questão (officio n. 159).

— Sr. director de Aprendizado Agricola d Barbacena :

Tendo o Ministerio da Guerra solicitado a cessão de um moinho de vento «Aero-motor», existente nesse aprendizado, afim de ser utilizado no Collegio Militar dessa cidade, peço informeis a esta directoria geral si não é mais necessario aos serviços desse estabelecimento o alludido moinho (officio n. 460).

— Sr. director do Serviço do Povoamento : Tendo sido reclamada da inspeccoria desse serviço no Estado de S. Paulo a remessa do talão para guia de requisição de material (mod. VII), do nucleo colonial Monção, que deixou de acompanhar o officio n. 431, de 20 de março do anno proximo passado, daquella inspeccoria, declarou ella no officio n. 598, de 23 de outubro ultimo, que o administrador do referido nucleo lhe informara já haver remettido para esta directoria geral em tempo opportuno o mencionado talão.

Não havendo, entretanto, esse talão dado entrada nesta directoria geral, peço informeis si por acaso foi remettido á repartição a vosso cargo e, em caso contrario, providencias para que o dito administrador do nucleo colonial informe qual a data e numero do officio com que encaminhou o alludido talão (officio n. 461).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco :

Reitero o pedido constante do officio n. 911, de 4 de setembro do anno proximo passado, referente á remessa a esta directoria geral de uma das vias do inventario dos bens dessa estação, que deve ter sido feito em 31 de dezembro do anno de 1916, de accordo com o que preceitua a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 162).

— Sr. N. C. Jannacopulos, rua Barros numero 43, S. Paulo :

De ordem do Sr. ministro e em solução á vossa carta datada de 2 da corrente mez, communico-vos que a serraria existente no Nucleo Colonial Monção já tendo sido entregue ao patrimonio nacional, só o Ministerio da Fazenda poderá resolver o assumpto de que trata a vossa citada carta (officio n. 163).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Peco informeis o que consta nessa directoria sobre o destino dado a uma machina para cortar forragem, 12 pás, 12 enxadas, 12 picaretas e dois al'angos, instrumentos esses cedidos para os trabalhos da ultima Exposição Nacional de Pecuaria pela Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e que á mesma directoria não foram restituídos (officio numero 164).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo a receber do Sr. Antonio Eugenio Ferreira, ex-mestre da officina do ajustador mecanico da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, as contribuições para o montepio, na importancia de 68666 mensaes, a partir de novembro do anno proximo passado.

O referido ex-funcionario foi exonerado, a pedido, em novembro do dito anno, requereu para continuar a contribuir em outubro anno anterior e apresentou certidão provando acharse quite das alludidas contribuições até o mencionado mez de outubro (officio n. 165).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos :

Em referencia ao vosso officio n. 353, de 24 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu autorizar a entrega da machina do fabricante «Oliver» existente nessa estação ao director da Escola de Aprendizizes Artifices nessa cidade, entrega essa que deverá

ser feita mediante recibos em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral (officio n. 166).

—Sr. director da Escola de Aprendizos Artificios em Campos:

Em solução ao vosso officio n. 39, de 9 de maio de 1916, communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, foi o director da Estação Geral de Experimentação de Campos autorizado a vos fazer entrega, mediante recibos em duas vias, de uma machina de escrever do fabricante Oliver existente sem applicação na alludida estação (officio n. 167).

Dia 17

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo este ministerio necessitado do um funcionario para servir como auxiliar do gabinete do engenheiro desta Secretaria de Estado, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser dispensado dos trabalhos que está executando na Recebedoria do Rio de Janeiro o auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística Luiz de Carvalho Azevedo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 168).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 90\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, durante o anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15ª, titulo «Material», consignação «Posto Zootecnico em Pinheiro», sub-consignação «Diarias e despesa de transporte de pessoal, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importância de \$2.833\$500, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 169).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de ser paga na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, estação do Juparanã, Estrada do Ferro Central do Brasil, a inclusa folha do pessoal jornalista empregado na limpeza dos campos, na importância de 2:987\$500 e referente ao mez de dezembro do anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15ª, titulo «Material», consignação «Fazenda Modelo de Criação Santa Monica», sub-consignação «Salários de feitores, fiscaes, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda da mesma fazenda arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro Nacional, na importância de 13:583\$650, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 170);

Em resposta ao aviso n. 143, de 17 de novembro proximo passado, communico a V. Ex. que neste ministerio nada consta relativamente ao Sr. Lucas José Vieira, ex-administrador da Hospedaria de Pinheiro, mas que o Ministerio da Viação, sob cuja jurisdição se achava a alludida Hospedaria de Pinheiro, ou o Tribunal de Contas, onde são registradas todas as fianças, poderão informar a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 171).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de Barcellos & Comp., na importância 970\$, de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro durante o anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15ª, titulo «Material», consignação «Posto Zootecnico de Pinheiro», sub-consignação «Alimentação, ferragem e tratamento de animais, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importância de \$2.833\$500, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 172);

Necessitando o Jardim Botânico para os seus serviços de um britador e constando existir um sem applicação na Villa Proletaria Marechal Hermes, solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser o mesmo cedido a este ministerio a titulo de emprestimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 173).

Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 141, de 10 de novembro de 1917, cabe-me declarar a V. Ex. que o Dr. Antonio Pacheco Leão, director do Jardim Botânico, reside nesse estabelecimento, em virtude do seu cargo, por determinação do Governo, achando-se, pois, comprehendido no dispositivo constante do § 3º, n. 2, art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, combinado com o art. 3º, § 10 da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 178).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 1.853, de 17 de novembro ultimo, autorizo-vos a acceptardes a proposta apresentada por brasileiros, na concorrência publica realizada em 25 de outubro do anno proximo findo, na inspectoría desse serviço no Estado de Minas Geraes, para a compra de lotes vagos do nucleo colonial João Pinheiro (aviso n. 173).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Peço vos dignéis de providenciar afim de que seja enviada a esta directoria Geral uma relação dos auxiliares das inspectorias agricolas cujos cargos foram supprimidos e que estiveram em exercicio no periodo decorrido do 1 de janeiro de 1915 até a data em que foram aproveitados em outros cargos (officio n. 171).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 406, de 23 de novembro ultimo, determino providencias no sentido de ser entregue ao Ministerio da Marinha a lancha *Pedro de Toledo* mediante termo lavrado em duas vias e assignado pelo entregador e recebedor.

Uma das vias do termo acima alludido deverá ser remettida á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 175).

— Sr. ministro da Marinha:

Em referencia ao aviso de V. Ex. n. 409, de 30 de janeiro ultimo, communico a V. Ex. que nesta data autorizo o director do Serviço de Protecção aos Indios a dar as necessarias providencias no sentido de ser entregue a esse ministerio a lancha *Pedro de Toledo*, devendo essa entrega ser feita mediante termo lavrado em duas vias e assignado pelo recebedor e entregador.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 176).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados:

Dia 21 de fevereiro de 1918

Richard Richter, localizado no nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, pedindo prerogação de prazo para pagamento de prestações vencidas. — Indefrido, á vista das informações.

Dia 22

André Ameriot, localizado no alludido nucleo, fazendo identico pedido. — Concedo o prazo até a primeira colheita.

Ministerio da Guerra

*Por despacho de 22 do corrente foi classificado o 2º tenente intendente Felcissimo Cardoso para a Ambulancia Divisionaria da 3ª divisão do Exercito.

Por outro da mesma data foram mandados servir:

Na 7ª região militar, o capitão medico Dr. Jonas Thales de Miranda e o 1º tenente medico Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Costa; na 6ª região militar, o 1º tenente medico Dr. Melchisedeck Ferreira Braga; na 5ª região militar, o 1º tenente medico Dr. Eugenio Alcantara Almeida Magalhães; na 4ª região militar, o 1º tenente medico Dr. Alcides Romão da Rosa, e para o 1º districto de artillaria de costa o capitão medico Dr. Lindolpho Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 10:176\$950 a Rodrigo Vianna (aviso n. 242);

De 438\$, 1:467\$700 e 2:310\$700 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 243, 244 e 246);

De 6:071\$000 á Sorocabana Railway Company (aviso n. 245).

— Ao Sr. director de Administração, declarando que, em vista do que pediu o commandante do 1º districto de artillaria de costa, a casa cedida pela Directoria do Património Nacional para morada de um official da escola do estado-maior, nas proximidades do quartel-general do mesmo commandante o que está a se vagar, passa a ficar a cargo deste para o assistente respectivo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 2º tenente reformado Cyrillo Brasilio Moreira Campello é nomeado para auxiliar o serviço do quartel-general do commando da 3ª região militar;

Que é transferido, na arma de cavallaria, o 2º tenente João Bonifacio da Silva Tavares do 11º regimento para o 1º;

Que o medico adjunto Dr. Humberto Antletta tem direito ao pagamento das vantagens do posto de 1º tenente medico a partir de 7 de dezembro de 1917, visto contar 15 annos de serviço.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918—N. 211.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de distribuição de quantitativo para forragem, ferragem e curativo de animais a corpos do Exercito, estabelecimentos militares e outras dependencias deste ministerio, em 1918.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

5.	Arsenal de Guerra.....	2	15700	2.182\$5000
6.	Directoria do Material Bellico.....	1	45700	620\$500
7.	Directoria de Administracao.....	4	45700	620\$500
8.	Inspectoria da Arma de Artilharia.....	1	45700	620\$500
9.	Quartel General da Arma de Artilharia.....	10	45700	6.203\$5000
10.	Quartel General da 5ª Brigada de Infantaria.....	5	45700	3.102\$500
11.	Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria.....	5	45700	3.102\$500
12.	Quartel General da 4ª Brigada de Cavallaria.....	5	45700	3.102\$500
13.	Quartel General da 3ª Brigada de Artilharia.....	5	45700	3.102\$500
14.	1º Regimento de Infantaria.....	45	45700	9.307\$500
15.	2º Regimento de Infantaria.....	45	45700	9.307\$500
16.	3º Regimento de Infantaria.....	45	45700	9.307\$500
17.	5ª Batalhão de Caçadores.....	9	45700	5.584\$500
18.	3ª Batalhão de Caçadores.....	9	45700	5.584\$500
19.	1ª Companhia de Metralhadoras.....	30	45700	48.615\$000
20.	3ª Companhia de Metralhadoras.....	30	45700	48.615\$000
21.	4ª Companhia de Estabelecimento.....	2	45700	4.241\$000
22.	1º Regimento de Cavallaria.....	400	45700	248.000\$000
23.	13º Regimento de Cavallaria.....	400	45700	248.000\$000
24.	3º Corpo de Trem.....	30	45700	34.925\$000
25.	1º Regimento de Artilharia Montada.....	300	45700	486.150\$000
26.	2º Grupo de Artilharia Montada.....	404	45700	64.532\$000
27.	6º Regimento de Artilharia Montada.....	300	45700	486.150\$000
28.	3ª Batalhão de Engenharia.....	25	45700	15.312\$500
29.	Companhia de Engenharia Ferro Viaria.....	4	45700	2.482\$000
30.	Fortaleza de S. João (3º Grupo do 1º Districto).....	4	45700	2.482\$000
31.	3º Grupo de Obuzes.....	160	45700	99.280\$000
32.	Quartel General da Região.....	5	45300	2.372\$500
33.	Quartel General da Circumscripção do Paraná.....	5	45300	2.372\$500
34.	Quartel General da Circumscripção do Matto-Grosso.....	5	45700	3.102\$500
35.	1º Regimento de Infantaria.....	45	45300	7.117\$500
36.	2º Regimento de Infantaria.....	45	45300	7.117\$500
37.	3º Regimento de Infantaria.....	45	45300	7.117\$500
38.	13º Regimento de Infantaria.....	60	45300	28.470\$000
39.	2º Regimento de Cavallaria.....	60	45700	37.230\$000
40.	3º Regimento de Cavallaria.....	400	45300	47.450\$000
41.	5º Regimento de Artilharia Montada.....	400	45700	62.050\$000
42.	7º Regimento de Artilharia Montada.....	400	45300	47.450\$000
43.	13ª Batalhão de Caçadores.....	5	45300	2.372\$500
44.	33ª Batalhão de Caçadores.....	5	45300	2.372\$500
45.	60ª Batalhão de Caçadores.....	5	45300	2.372\$500
46.	2ª Batalhão de Engenharia.....	9	45300	4.270\$500
47.	3ª Batalhão de Engenharia.....	9	45300	4.270\$500
48.	2ª Companhia de Metralhadoras.....	30	45300	44.235\$000
49.	10ª Companhia de Metralhadoras.....	30	45300	44.235\$000
50.	Piquete do 2º Regimento de Cavallaria.....	25	45300	11.862\$500
51.	4º Corpo de Trem.....	50	45300	23.725\$000
52.	3º Grupo de Obuzes.....	42	45300	49.929\$000
53.	1ª, 2ª e 3ª Baterias de Artilharia de Costa (3º Districto).....	4	45300	1.898\$500
54.	1ª Bateria de Artilharia de Costa (3º Districto).....	2	45300	949\$000
55.	Porte Marechal Luz.....	2	45300	949\$000
56.	Fabrica de Polvora Sem Fumaça.....	2	45300	3.706\$000
57.	Quartel General da Região e escola.....	2	45300	41.862\$500
58.	Quartel General da 9ª Brigada de Infantaria.....	5	45300	2.372\$500
59.	Quartel General da 10ª Brigada de Infantaria.....	5	45300	2.372\$500
60.	Quartel General da 1ª Brigada de Cavallaria.....	5	45300	2.372\$500
61.	Quartel General da 2ª Brigada de Cavallaria.....	5	45300	2.372\$500
62.	Quartel General da 3ª Brigada de Cavallaria.....	5	45300	2.372\$500
63.	Quartel General da 5ª Brigada de Artilharia.....	5	45300	2.372\$500
64.	7º Regimento de Infantaria.....	45	45300	7.117\$500
65.	9º Regimento de Infantaria.....	45	45300	7.117\$500

TRIBUNAL DE CONTAS

ADDITIONAMENTO À ACTA DA SESSÃO DE 19 DE
FEVEREIRO DE 1918

No julgamento do processo de concessão do Montepio do Exército a D. Placidia Barbosa da Silva, irmã do finado capitão Amador Barbosa, o Sr. ministro Alfredo Valladao proferiu o seu voto nos termos do que foi emitido pelo Sr. ministro Eúro Sparo.

Registro diário

Despachos do Sr. ministro presidente, em
22 do corrente

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamentos de:

3:155\$333, a Sebastião José de Alvaronga;

600\$, a Bernardina Maria Duarte;

2:880\$, a Adelia do Amaral Valle;

709\$100, a Manoel Joaquim Monteiro;

60\$, a Euclides Machado;

76:033\$680, a João Corrêa e Irmão;

4:893\$599, a Frazieulo Lins;

00\$, a Alberto Emilio de Amaral;

292\$, a Cypriano Leite;

109\$500, a Eugenio Henrique Leite;

40\$8600, a Eugenio da Silva Macedo;

310\$611, a Francisco do Assis Gomes de

Neiva;

254\$800, a Francisco Pereira de Azevedo;

43\$980, a José Pereira Dantas;

236\$100, a Manoel Pimentel;

987\$700, a Sylvestre Augusto Arellas.

Despachos do Sr. Ministro Presidente em

23 do corrente:

Ministerio da Agricultura Industria e Com-

mercio:

Aviso n. 478 de 16 do corrente, pagamento

de 1:026\$ da folha dos trabalhadores necessa-

rios ao serviço de distribuição de plantas e

sementes do Serviço de Agricultura Pratica,

em janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 26 de 2 do corrente pagamento

de 300\$ a Olegario do Prado Carvalho, de

ajuda de custo;

Officio do administrador da Villa Marechal

Hermes n. 626 de 31 de dezembro ultimo, pa-

gamento de 35\$400 ao administrador, de des-

pesas effectuadas pelo mesmo em dezembro

ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal em Minas Geraes

n. 289 de 7 de dezembro ultimo, idem de

1:050\$ a Octaviano Bastos, de ajuda de custo.

Requerimento de J. S. Costa & Comp.

idem do 302\$, de fornecimentos em 1917;

Idem de D. Juliana Fortuna Bevilacqua, idem

de 8:724\$110, de vencimentos de seu marido

de 10 de junho de 1910 a junho de 1911;

Idem de Manoel Bernardino de Figueiredo

Portugal, idem de 4:100\$ de ajuda de custo.

Exercícios findos:

Pagamento de 421\$148 a Iguacio do Pardo

Barreto Junior.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 87, de 31 de janeiro ultimo, pagamento

de 12:394\$700 a Companhia Estrada de Ferro

S. Paulo-Rio Grande, de transportes em

1917;

N. 88 idem, idem de 28:013\$200 idem;

idem, idem;

N. 89 idem, idem de 11:121\$250 idem,

idem, idem;

N. 92 idem, idem de 21:148\$560 idem,

idem, idem;

N. 103, de 9 do corrente, idem de 10:

40:878\$720 a The Rio do Janeiro Tramway

Light and Power Company, Limited, de for-

necimentos idem, idem;

N. 106 idem, idem de 12:786\$310 a Compa-

nia de Gaz, idem, idem;

O recebimento da massa para fornecer deve ser sempre justificado com a existência dos animais a que ella se destina.

Observações

Unidades e repartições	Saldo	Animas em argolla		Animas em invornada			Importancia total
		Numero	Quanto por dia	Importancia em 365 dias	Numero	Quanto por dia	
10º Regimento de Infantaria	Porto Alegre	45	48300	7:117\$500	1	1	7:117\$500
3ª Companhia de Metralhadoras	Santa Maria	30	48300	14:433\$800	1	1	14:433\$800
4ª Companhia de Metralhadoras	Margem do Taquary	30	48300	14:433\$800	1	1	14:433\$800
1º Regimento de Cavallaria	Rio Grande do Sul	60	48300	28:470\$000	240	\$300	28:280\$000
6º Regimento de Cavallaria	S. Luiz de Missões	60	48300	28:470\$000	240	\$300	28:280\$000
7º Regimento de Cavallaria	S. Borja	60	48300	28:470\$000	240	\$300	28:280\$000
8º Regimento de Cavallaria	Uruguayana	60	48300	28:470\$000	240	\$300	28:280\$000
9º Regimento de Cavallaria	Alegrete	60	48300	28:470\$000	240	\$300	28:280\$000
10º Regimento de Cavallaria	Rio Grande do Sul	60	48300	28:470\$000	240	\$300	28:280\$000
11º Regimento de Cavallaria	Pagé	60	48300	28:470\$000	240	\$300	28:280\$000
12º Regimento de Cavallaria	Jaguarão	60	48300	28:470\$000	240	\$300	28:280\$000
13º Regimento de Cavallaria	Sant'Anna do Livramento	60	48300	28:470\$000	240	\$300	28:280\$000
1º Corpo de Trem	Sacaca	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
2º Corpo de Trem	Rio Pardo	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
3º Corpo de Trem	S. Gabriel	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
4º Corpo de Trem	Itaqui	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
5º Corpo de Trem	Alegrete	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
6º Corpo de Trem	Pagé	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
7º Corpo de Trem	Margem do Taquary	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
8º Corpo de Trem	Cruz Alta	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
9º Corpo de Trem	Cruz Alta	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
10º Corpo de Trem	Rio Grande do Sul	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
11º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
12º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
13º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
14º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
15º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
16º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
17º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
18º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
19º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
20º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
21º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
22º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
23º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
24º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
25º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
26º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
27º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
28º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
29º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
30º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
31º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
32º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
33º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
34º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
35º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
36º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
37º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
38º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
39º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
40º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
41º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
42º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
43º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
44º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
45º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
46º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
47º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
48º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
49º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
50º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
51º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
52º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
53º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
54º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
55º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
56º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
57º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
58º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
59º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
60º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
61º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
62º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
63º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
64º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
65º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
66º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
67º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
68º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
69º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
70º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
71º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
72º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
73º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
74º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
75º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
76º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
77º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
78º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
79º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
80º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
81º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
82º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
83º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
84º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
85º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
86º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
87º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
88º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
89º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
90º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
91º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
92º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
93º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
94º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
95º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
96º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
97º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
98º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
99º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
100º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
101º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
102º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
103º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
104º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
105º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
106º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
107º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
108º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
109º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
110º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
111º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
112º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
113º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
114º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
115º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
116º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
117º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
118º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
119º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
120º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
121º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
122º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
123º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
124º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
125º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
126º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
127º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
128º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
129º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
130º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
131º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
132º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
133º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
134º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
135º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
136º Corpo de Trem	Porto Alegre	50	48300	23:725\$000	1	1	23:725\$000
137º Corpo de Trem	Porto Alegre	50					

N. 245, de 19 idem, idem de 4:023\$200 a F. Roma & Comp., de serviços prestados idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 4.726, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 27:612\$60 a diversos, de fornecimentos em 1917 ;

N. 6, de 2 de janeiro ultimo, idem de 5:826\$500 a diversos, idem, idem.

— Ministerio da Marinha :

Avisos :

N. 865, de 9 do corrente, pagamento de 58:333\$ a Manoel Meira de Figueiredo, de despesas effectuadas pelo mesmo em dezembro ultimo ;

N. 883, de 11 idem, idem de 200\$ a Mario Diogo da Silva, idem em 1917.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

Ns. 3.397 e 15, de 23 do outubro e 17 do janeiro ultimos, pagamento de 2:490\$070 a Companhia Great Western of Brasil Railway, de transportes em 1917 ;

N. 836, de 5 do corrente, idem de 42\$ a casa Leuzinger, de fornecimentos idem, idem ;

A. 959, de 19 idem, idem, idem de réis 151:830\$682, a diversos, idem, idem ;

N. 963, idem, idem de 108:617\$345 idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Alvaro da Cunha e Mello

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alvaro da Cunha e Mello, com commercio de construcções, á rua Buenos Aires n. 208, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Vinha Fernandes & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alvaro da Cunha e Mello, com commercio de construcções, á rua Buenos Aires n. 208, por sentença deste juizo, de 13 de fevereiro de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de dezembro. Foram nomeados syndicos os credores requerentes residentes á rua S. Leopoldo n. 239, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 12 de março de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1918. Eu, Francisco Floro Leal, filho, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*, (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal, filho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Figueiredo & Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, comunica aos interessados da fallencia de A. Figueiredo & Ferreira, que foi adiada a reunião para o dia 25 do corrente ás 14 horas em que deverá ter lugar a mesma. Rio, 14-2-1918. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Almiro Martins Maia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Almiro Martins Maia, estabelecido á rua da Carioca n. 67, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Almiro Martins Maia, por sentença deste juizo, de 22 de fevereiro de 1918, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de janeiro de 1918. Foi nomeado syndico o credor José Pongy, residente á rua do Rosario n. 62, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de março de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de fevereiro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Conferi. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo — cartorio das freguezias da Lagôa e Gavea — as pessoas abaixo declaradas:

Raymundo Ribeiro de Assis com Antonia de Castro, Dr. Mario Leite Leal Ferreira com Miracy Martins Pereira, João Baptista Santiago Loques com Julia Ferreira Gomes, Dr. Oswaldo Martins Tinoco com Rosa Spino Penaforte, Dr. Leopoldo Antonio Feijó Bittencourt com Carmen Sampaio da Silveira, José Antonio de Freitas com Honorina Maria Nascimento, Jorge Moreira de Paiva com Olga da Rocha.

Séde do Juizo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. — O official do registro civil, *Solfieri de Albuquerque*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

Termo de contracto celebrado entre este corpo e a firma Vicente Oliveira & Companhia, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os senhores Vicente Oliveira & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Seto de Setembro numero cincoenta e sete e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: blusa de brim azul ferrete, uma, quarenta e dous mil réis; blusa de brim mescla, uma, cinco mil oitocentos e vinte réis; calça de brim pardo nacional, uma, onze mil duzentos e oitenta réis; calça de brim mescla, uma, quatro mil oitocentos e vinte quatro réis; capote de panno com capuz, um, noventa mil réis e chapéo de brim mescla, um, mil e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar 7 sellos proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos lugares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praias, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitarem para consumo, ficando, no caso de infração desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de dez mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Vicente Oliveira & Companhia*. — Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este corpo e a firma *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os senhores *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*, negociantes, estabelecidos á rua Julio Cesar numero cincoenta e tres e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: armação para gorro, uma, onze mil réis; calça branca, uma, trinta e tres mil réis; calça de panno com fita, uma, cincoenta e oito mil e quinhentos réis; capa parda, uma, quatro mil réis; capa branca, uma, quatro mil e quinhentos réis; luvas brancas de fio de Escóssia, par, sete mil réis; luvas pretas de fio de Escóssia, par, sete mil réis; platinina azul ferrete, par, oito mil e quinhentos réis; kepi, um, trinta e dois mil réis; tunica branca, uma, cincoenta mil réis; e tunica de panno azul com platinas de metal, uma, cento e trinta e cinco mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da subconsignação «Pessoal», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de doze mil e cem réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este corpo e a firma *Vicente Oliveira & Companhia*, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os senhores *Vicente Oliveira & Companhia*, negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos da sua proposta: camisas de linim, uma, dois mil oitocentos e quarenta e oito réis; camisas de meia de algodão, uma, dois mil e trescentos réis; collarinho, um, quatrocentos e noventa e cinco réis; lenço branco de algodão, um, quatrocentos e nove, sob as seguintes condições:

Primeira — pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores com-

mandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da subconsignação «Pessoal», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor de dez mil e seiscentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Vicente Oliveira & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este corpo e a firma *Mayrink Veiga & Companhia*, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os senhores *Mayrink Veiga & Companhia*, negociantes, estabelecidos á travessa do Santa Rita numero vinte e seis e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: arandela de metal para uma luz, uma, cinco mil réis; arandela de metal para duas luzes, uma, sete mil e quinhentos réis; arandela de metal para tres luzes, uma, doze mil réis; botão de louça ou massa, um, dois mil réis; cabo monoplástico revestido de chumbo um e meio millimetros, metro, oitocentos e noventa réis; cabo monoplástico revestido de chumbo tres millimetros, metro, mil e quinhentos réis; chlorhydrato de ammonio, kilo, tres mil e quinhentos réis; campainha com caixa de ferro, oito pollegadas, uma, sessenta mil réis; campainha com caixa de dez pollegadas, uma, setenta e cinco mil réis; campainha com caixa de ferro de doze pollegadas, uma, noventa mil réis; campainha com caixa de madeira, seis a oito centimetros, uma, cinco mil e quinhentos réis; campainha com caixa de madeira, dez a doze centimetros, uma, oito mil e quinhentos réis; campainha com caixa de madeira, dezeses a vinte cen-

timetros, uma, trinta e cinco mil réis; electroducto, tres quartos de pollegada, metro, dous mil e quinhentos réis; fio Mailechort, isolamento de seda para resistencia, kilo, quarenta mil réis; fio nu para resistencia, kilo, vinte mil réis; fio de cobre alcatroado, waterproof, dous a seis millimetros, kilo, seis mil e quinhentos réis; fio simples, preto, para lustre numero dezoito, kilo, quatorze mil réis; fio duplo revestido de chumbo isolamento de borracha, um e meio millimetros, metro, mil e duzentos réis; fio duplo revestido de chumbo isolamento de borracha, dous e meio millimetros, metro, mil e oitocentos réis; fio duplo revestido de chumbo isolamento de borracha, quatro millimetros, metro, dous mil e trescentos réis; fio com diversas grossuras para magneto, kilo, trinta mil réis; fio de cobre cosido, kilo, seis mil e quinhentos; fio de cobre cru, kilo, seis mil e quinhentos réis; fita isolante de borracha do Pará, kilo, dezenove mil réis; fuzivel de cartucho, tres a trinta ampers, um, novecentos réis; fuziveis de cartucho, trinta e cinco a sessenta ampers, um, mil e quinhentos réis; garra de latão para abat-jour, uma, duzentos e oitenta réis; interruptor rotativo duas direcções, com cinco a dez ampers, um, dous mil e quinhentos réis; lampada economica, filamento metallico, dez a cincoenta velas, duzentos e vinte volts, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis; lampada filamento metallico, duzentas velas, cento e vinte volts, meio watt, uma, cinco mil e novecentos réis; lampada filamento metallico quatrocentas velas, cento e vinte volts, meio watt, uma, doze mil réis; lampada filamento metallico, quinhentas velas, cento e vinte volts, meio watt, uma, quatorze mil réis; lampada filamento metallico, mil velas, cento e vinte volts, meio watt, uma, vinte e um mil réis; lampada economica para automovel supporte de rosea ou bayoneta, filamento, carbonico, rosea commun, cinco velas, uma, setecentos réis; platina em fio, groza, vinte mil réis; pilha Leclanché, modelo pequeno, uma, cinco mil e quinhentos réis; pilha secca, uma, mil e quinhentos réis; roldana do porcellana, rosea mignon, um a tres centimetros, uma, duzentos réis; roseta para cleats, quatro fuziveis, uma, seiscentos réis; roseta com fuziveis para ferro, uma, seiscentos réis; supporte de metal inclinado com chave, um, mil e oitocentos réis; supporte de porcellana com rosea commun, um, oitocentos réis; supporte de metal e rosea Galiath, um, quatro mil réis; sulphato de cobre, kilo, dous mil e cem réis; verniz para lampada, qualquer cor, litro, oito mil réis; voltmetro para acumulador, até vinte volts, um, dezoito mil réis; zinco em chapa, sete millimetros de espessura, kilo, tres mil e quinhentos réis; sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos as multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Iluminação do quartel e estações á electricidade e a gaz», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor de vinte mil e seiscentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Mayrink Veiga & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma *Fontes Garcia & Companhia*, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores *Fontes Garcia & Companhia*, negociantes estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: asbesto em fio, qualquer grossura, kilo, oito mil e novecentos réis; cera virgem amarella, kilo, tres mil e quatrocentos réis; correia de couro, singela, uma a tres pollegadas, pollegada, mil trescentos e oitenta réis; correia de couro, duas dobradas, duas a quatro pollegadas, pollegada, dous mil quinhentos e vinte réis; correia de couro, duas dobradas, cinco a sete pollegadas, pollegada, dous mil novecentos e oitenta réis; correia de lona, tres dobradas, uma, a quatro pollegadas, pollegada, mil oitocentos e noventa réis; correia de lona, quatro dobradas, tres a sete pollegadas, pollegada, dous mil seiscentos e setenta

réis; cruzwaldina, lata, novecentos e oitenta réis; stearina, kilo, tres mil e quatrocentos réis; emenda completa para correia, uma, seiscentos réis; estopa para calafate, kilo, dous mil trescentos e cincoenta réis; estampa para ferro, kilo, mil e seiscentos réis; esmeril em pó, numeros 0 e 00, kilo, dous mil e quinhentos réis; esmeril em pó, numero 1 a tres, kilo, dous mil e duzentos réis; fibra em bastão, kilo, quatorze mil réis; fibra em lençol, kilo, quatorze mil réis; gacheta de algodão, kilo, quatorze mil réis; kerozene brilhante, litro, quinhentos e vinte oito réis; oleo de colza, litro, mil quatrocentos e noventa réis; oleo de banha, litro, dous mil cento e noventa réis; oleo de ricino neutro, litro, dous mil quatrocentos e noventa réis; oleo Engelbert, litro, oitocentos e setenta réis; oleo fino para auto (fabricante á escolha do Corpo), litro, setecentos e noventa réis; parafina branca, kilo, tres mil e quatrocentos réis; parafina amarella, kilo, tres mil e quatrocentos réis; pedra para amolar, pollegada, duzentos réis; pedra turca para afiar, pollegada, quatrocentos e oitenta réis; rebolo do esmeril vinte pollegadas por duas e meia, Carborundum, um, cem mil réis; rebolo do esmeril onze por tres oitavos de pollegada, Carborundum, um, dez mil e quinhentos réis; serra circular, quatorze pollegadas, uma, vinte e oito mil réis; serra-fita meia pollegada, metro, mil e cem réis; torcida para lanterna archote, metro, novecentos réis; torcida para lampeão, numeros 1, 2 e 3, metro, seiscentos réis; tubo de borracha e lona para vapor meia a tres quartos de pollegada, metro, tres mil e quatrocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos

tos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das subesignações «Ferramenta e materia prima», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de onze mil e quinhentos réis, estava escripto: Districto Federal, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — Fontes *Garcia & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*. Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Isnard & Companhia, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: aluminio em chapas para estribo de carro, metro quadrado, noventa e nove mil réis; arco de ferro, para roda, de oitocentos e oitenta por cento e vinte, um, cincoenta e quatro mil réis; arco de ferro para roda, de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, um, sessenta e cinco mil réis; arruelas de cobre e amianto de vinte e seis a trinta millimetros, duzia, seis mil réis; arruelas de cobre e amianto de quarenta e dois a cincoenta millimetros, duzia, sete mil e quinhentos réis; arruelas de cobre e amianto cincoenta e dois a sessenta millimetros, duzia, oito mil réis; arruelas de cobre e amianto, sessenta e dois a sessenta millimetros, duzia, nove mil réis; arruelas de cobre e amianto de setenta e dois a oitenta millimetros, duzia, onze mil réis; arruelas de cobre e amianto de oitenta e dois a noventa millimetros, duzia, doze mil e quinhentos réis; arruelas de cobre e amianto de noventa e dois a cem millimetros, duzia, quatorze mil réis; atache fils para fios de cinco millimetros duzia, oito mil réis; bobina para magneto quatro C, uma, cento e noventa e cinco mil réis; bobina para magneto 6C, uma, duzentos e vinte mil réis; bomba de pressão para gasolina, uma, quarenta e cinco mil réis; bomba de ar, dupla, para chacher pneumaticos, uma, quarenta e oito mil réis; bomba de ar, tripla, uma, sessenta e cinco mil réis; bronze phosphoroso, em barras ou tarugos, kilo, onze mil réis; borracha para vulcanizar, kilo, vinte e cinco mil réis; buzinas celeats Klaxon, grandes uma, cento e sessenta mil réis; cantoneiras de latão ou cobre, com friso para estribo, kilo, dezenove mil réis; cantoneira de latão ou cobre sem fio para estribo, kilo, dezenove mil réis; camaras de ar para automoveis, (fabricante á

escolha do Corpo) com as dimensões de setecentos e sessenta por noventa, uma, vinte e nove mil réis; camaras de ar para automoveis (fabricante á escolha do Corpo), com as dimensões de oitocentos e oitenta por cento e vinte, uma, quarenta e nove mil réis; camaras de ar para automoveis (fabricantes á escolha do Corpo) com as dimensões de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, uma, cincoenta e oito mil réis; casquinha amarella, pé, tres mil réis; kola para borracha, kilo, quatorze mil réis; kola para embrayage, metro, setenta e cinco mil réis; corrente para transmissão, de vinte por doze por onze, metro, quarenta e cinco mil réis; corrente de transmissão de vinte e seis por quatorze por quatorze, metro, sessenta mil réis; corrente para transmissão de riata e tres por dezenove por vinte e cinco, metro, sessenta e cinco mil réis; corrente para transmissão de trinta e oito por quinze por dezesseis, metro, oitenta mil réis; corrente para transmissão de trinta e oito por vinte e um por dezesseis, metro, noventa e quatro mil réis; corrente para transmissão de quarenta por vinte e dois por vinte, e cinco, metro, cento e quinze mil réis; corrente para transmissão de quarenta e cinco por vinte e dois por vinte e cinco, metro, cento e oitenta e cinco mil réis; corrente para transmissão, cincoenta e dois por vinte e cinco por vinte, metro, duzentos e vinte mil réis; correia chata de borracha, para ventilador, metro, vinte e quatro mil réis; couro para embrayage, um, quarenta e cinco mil réis; distribuidor de fios para magneto quatro cylindros, um, quarenta e cinco mil réis; emenda para correntes, uma, dezenove mil réis; embracadeiras de dezoito a trinta, uma, oitocentos réis; embracadeiras de trinta e um a cincoenta, uma, mil e duzentos réis; embracadeiras de cincoenta e um a sessenta, uma, mil e seiscentos réis; esfera de aço, kilo, oitenta e quatro mil réis; fio para magneto, de cinco a seis millimetros, metro, mil e quinhentos réis; fio para magneto de nove a onze millimetros, metro, tres mil réis; lanternas trazeiras a electricidade, uma, trinta e quatro mil réis; leque de ferro para capota, um, sessenta mil réis; lona metallica para embrayage, metro, cincoenta mil réis; lubrificador com quatro salidas, um, cento e oitenta mil réis; macacos de alavanca, para duas toneladas, um, quarenta e oito mil réis; macacos de alavanca, para quatro toneladas, um, cincoenta e oito mil réis; macacos de alavanca, para cinco toneladas, um, cento e quinze mil réis; magneto «Bosche» D. R. 4, um, quatrocentos e noventa e cinco mil réis; magneto «Bosche» Z. R. 4, um, quinhentos e oitenta mil réis; molas de qualquer feitio, para chassis, kilo, oito mil réis; parachoque, nickelado, completo, com um e meio de diametro, para frete de automovel, um, duzentos e vinte mil réis; parafusos platinados, para magnetos, um, dezesseis mil réis; pneumaticos (fabricante á escolha do corpo), lisos, com as dimensões de setecentos e sessenta por noventa, um, cento e dez mil réis; pneumaticos (fabricante á escolha do corpo), lisos, com as dimensões de oitocentos e oitenta por cento e vinte, um, duzentos mil réis; pneumaticos (fabricante á escolha do corpo), lisos, com as dimensões de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, um, duzentos e vinte e quatro mil réis; pneumaticos (fabricante á escolha do corpo), antiderrapant, com as dimensões

de setecentos e sessenta por noventa, um, cento e cincoenta mil réis; pneumaticos (fabricante á escolha do corpo), antiderrapant, com as dimensões de oitocentos e oitenta por cento e vinte, um, duzentos e quarenta mil réis; pneumaticos para bicyeletas, um, vinte e oito mil réis; roda auxiliar «Stepnax», oitocentos e oitenta por cento e vinte, uma, cento e quinze mil réis; roda auxiliar «Stepnax», novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, uma, cento e quarenta e oito mil réis; roulement á billes S. K. F. de trescentos a trescentos e seis, um, oitenta mil réis; roulement á billes S. K. F., de trescentos e sete a trescentos e doze, um, noventa e cinco mil réis; roulement á billes S. K. F., de trescentos e treze a trescentos e quinze, um, cento e quinze mil réis; roulement á billes S. K. F., de quatrocentos e quatro a quatrocentos e nove, um, oitenta mil réis; tapete avelludado, de qualquer cor, metro quadrado, cincoenta e quatro mil réis; tapete de borracha, metro quadrado, noventa mil réis; tubo de borracha e lona, para ligação de radiador, de cincoenta e cinco a sessenta e cinco millimetros, metro, vinte e nove mil réis; tubo de borracha e lona, para ligação de radiador, de oitenta a noventa millimetros, metro, trinta e oito mil réis; velas platinadas, typó B. C. e D., uma, treze mil réis; corpos de valvulas completos, para camaras de ar, um, quatro mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo;

Tercera — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nella indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas, no fornecimento do Corpo;

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das

sub-consignações «Reparos», «Conservação» e «Aquisição de material, etc.», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas no valor de onze mil e cem réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Isnard & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Confere. — Primeiro-tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrando entre este Corpo e a firma Santos & Muniz, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Santos & Muniz, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numero quarenta e cinco e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: agulhas para valvula de camara de ar, completas, duzia, tres mil e quinhentos réis; alavanca de aço para collocar pneumaticos, uma, sete mil réis; alavanca de garfo para collocar pneumaticos, uma, oito mil réis; aro de ferro para roda, de novecentos e vinte por cento e vinte, um, cincoenta e nove mil réis; arruelas de pressão, «Gower», sortidas, cento, cinco mil réis; arruelas de cobre e amianto, para velas, duzia, quatro mil réis; arruelas ovais de cobre e amianto, numeros um, dous e tres, duzia, quinze mil réis; arruelas de cobre e amianto para juntas, dezoito a vinte e quatro millimetros, duzia, cinco mil réis; arruelas de cobre e amianto de trinta e dous a quarenta millimetros, duzia, seis mil e quinhentos réis; atache fils (para fio de cinco millimetros), duzia, quatro mil réis; atache fils (para fio de sete millimetros), duzia, seis mil réis; atache fils (para fio de nove millimetros), duzia, sete mil e quinhentos réis; aço duro, para engratagem de automovel, kilo, oito mil réis; botões completos, para bobinas Klaxon, um, dezesseis mil réis; boias para carburadores, uma, dezoito mil réis; cajados para capotas, um, doze mil réis; camaras de ar para automoveis (fabricante á escolha do Corpo), com as dimensões novecentos e vinte por cento e vinte, uma, cincoenta e um mil e oitocentos réis; camaras de ar para bicycleta, uma, doze mil réis; carvão para magneto, um, tres mil réis; celluloido transparente, metro quadrado, vinte, e cinco mil réis; copos para graxa, de dous zeros a dous, um, cinco mil réis; copos para graxa de quatro a seis, um, dezoito mil réis; correia chata de couro para ventilador, metro, sete mil réis; disco para buzina Klaxon, um, vinte e cinco mil réis; distribuidor de fios pa-

ra magneto, seis cylindros, um, sessenta e cinco mil réis; embracadeira de sessenta a setenta, uma, mil e novecentos réis; embracadeira de setenta e um a cem, uma, dous mil e quatrocentos réis; fio para magneto de sete a oito millimetros, metro, dous mil réis; funil de cobre para gasolina, um, quarenta mil réis; gileur para carburador, um, quatorze mil réis; junções para caixas, uma, seis mil réis; lubrificador com duas sahidas, um, cento e vinte mil réis; macacos de alavanca para seis toneladas, um, cento e sessenta mil réis; macacos de alavanca para oito toneladas, um, duzentos mil réis; magneto de «Bosche» Z. R. 6, um, seiscentos e vinte mil réis; manometro para oleo, um, quarenta mil réis; manometro para gasolina, um, quarenta mil réis; molas de cobre espiraes para almofadas, uma, mil e quinhentos réis; para-raios para magnetos, um, cinco mil réis; pneumaticos (fabricante á escolha do Corpo), com as dimensões de novecentos e vinte por cento e vinte, lisos, um, duzentos e onze mil réis; pneumaticos (fabricante á escolha do Corpo), antiderrapant, com as dimensões de novecentos e vinte por cento e vinte, um, duzentos e cincoenta e oito mil réis; pneumaticos (fabricante á escolha do Corpo), antiderrapant, com as dimensões de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco, um, trescentos e dez mil réis; roda auxiliar «Stepinez», novecentos e vinte por cento e vinte, uma, cento e trinta mil réis; roulement à billes S. K. F., de duzentos a duzentos e oito, um, quarenta mil réis; roulement à billes S. K. F., de duzentos e nove a duzentos e quatorze, um, sessenta e oito mil réis; roulement à billes S. K. F., de trescentos e dezesseis a trescentos e dezenove, um, cento e noventa mil réis; roulement à billes S. K. F., de quatrocentos e um a quatrocentos e tres, um, quarenta e oito mil réis; tudo de borracha para bomba de ar, metro, seis mil réis; torneira em forma de t com porea de conexão para gasolina, uma, quinze mil réis; torneira recta, com porea de conexão para gasolina, uma, quinze mil réis; tubo de borracha e lona para ligação do radiador, de vinte e cinco a cincoenta millimetros, metro, vinte e dous mil réis, e valvula de aço forjado, em bruto, para motores, uma, quinze mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numero

duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e às praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Reparos», «Conservação» e «Aquisição de material, etc.», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas no valor de onze mil e trescentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *Alfredo Ribeiro da Costa*, coronel. — *Santos & Muniz*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Confere. — Primeiro-tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Companhia Nacional de Electricidade para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na Secretaria do Corpo os Senhores Companhia Nacional de Electricidade, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: benjamin para duas luzes, um, dous mil e novecentos réis; benjamin para tres luzes, um, quatro mil e duzentos réis; benjamin para quatro luzes, um, quatro mil e quinhentos réis; bushing de flouça para roseta de ferro, uma, sessenta réis; cabo triphasico revestido de chumbo, um e meio millimetros, metro, quatro mil réis; cabo triphasico revestido de chumbo, dous millimetros, metro, cinco mil réis; cabo triphasico revestido de chumbo, tres millimetros, metro, seis mil réis; cabo revestido de chumbo, quatro millimetros, metro, sete mil réis; cabo triphasico revestido de chumbo, dous e meio millimetros, metro, oitocentos réis; cabo simples, isolado, borracha e panno, dous a tres millimetros, metro, seiscentos réis; cabo simples, isolado, borracha e panno, quatro a seis millimetros, metro, mil e duzentos réis; carvão para pilha Leclanché, um, mil e duzentos réis; caixa de ferro para derivação de tubo, uma, mil e quatrocentos

los réis; cleat de porcellana com parafuso para dous fios, par, noventa e cinco réis; ebonite em chapa, kilo, vinte e quatro mil réis; escova de graphite para dynamo ou motor, uma, tres mil réis; escova de cobre para dynamo ou motor, uma, nove mil réis; panno alcatroado, branco ou preto, dous a quatro millimetros, metro, quinhentos e noventa réis; fio flexivel de algodão, um a dous millimetros, metro, trezentos e cincoenta réis; fio flexivel de seda, um a dous millimetros, metro, oitocentos e noventa réis; fio francez para campainha, kilo, nove mil réis; fio isolado a seda para magneto, kilo, sessenta e cinco mil réis; fuzivel de rolha, tres a trinta ampères, um, duzentos e noventa réis; fuzivel de cartucho, sessenta e cinco a cem ampères, um, dous mil e quinhentos réis; interruptor triphasico, fuzivel de cartucho, trinta ampères, um, mil e trezentos réis; interruptor triphasico inverso para duzentos e vinte volts, trinta ampères, um, doze mil réis; interruptor pendente de metal, uma e duas direcções, um, mil e oitocentos réis; interruptor para campainha, um, dous e tres, um, quatro mil e quinhentos réis; interruptor de madeira para automovel, um, dous mil e quinhentos réis; interruptor de madeira para automovel, um, dous mil e quinhentos réis; lampada economica, filamento metallico, dez a cincoenta velas sessenta e cinco watt, uma, mil e setecentos réis; lampada economica, filamento de metal com velas, cento e vinte watt, uma, tres mil e oitocentos réis; lampada filamento metallico, trezentas velas, cento e vinte watt, uma, sete mil e quinhentos réis; lampada economica para automovel suporte de rosca ou bayoneta, até doze por doze, uma, dous mil e duzentos réis; massa para soldar, kilo, oito mil réis; pilha Leclanché modelo grande, uma, sete mil réis; pera de metal para campainha, uma, mil réis; pera de madeira para campainha, uma, seiscentos réis; pesa acidos para accumulador, um, oitocentos réis; suporte de metal, inclinado com interruptor, formato corrente, um, mil e quinhentos réis; tubo de aço flexivel, uma e um quarto de pollegada, metro, tres mil e quinhentos réis; tomada de corrente, porcellana systema pino e rosca, uma, mil e cem réis; tomada de corrente para suporte de rosca, uma, novecentos réis; tomada de corrente, ebonite para automovel, uma, dous mil e cem réis; verniz isolante Compound, kilo, seis mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos arti-

gos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commetidas no fornecimento do Corpo;

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Iluminação do Quartel e estações a electricidade e a gaz», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo Senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas no valor de onze mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — Por procuração da Companhia de Electricidade, *Alvaro Ribeiro*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*. Confere. — Primeiro tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Gonçalves, Pinto & Companhia, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados]

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria de Corpo os senhores Gonçalves, Pinto & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Allan-dega numero cento e cinco, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos seguintes, mais baratos da sua proposta: abat-jour hollophian, dez pollegadas, um, cinco mil réis; abat-jour de porcellana, dez pollegadas, um, dous mil réis; acido sulphurico a sessenta e seis, Baume, kilo, cinco mil e quinhentos réis; aparelho completo de suspensão, porcellana para electricidade, um, tres mil e quinhentos réis; armação protectora proctal, até mil volts, meio watt, uma, quarenta mil réis, bolão de madeira para campainha, um, quinhentos réis; buxa de ebonite, tres oitavos de pollegada, uma, quarenta réis; box Complin, meio, tres quartos e uma pollegada, uma, seiscentos réis; box Complin, uma e um quarto, uma e meia, uma e tres quartos e duas pollegadas, uma, tres mil réis; cabo armado, quatro conductores, quatro millimetros, metro, quinze mil réis; cabo armado, tres conductores, quatro millimetros, metro, quatorze mil réis; exhaustor, de dezesseis pollegadas, um, duzentos e cincoenta mil réis; exhaustor de vinte e cinco pollegadas, um, quatrocentos mil

réis; electroducto um e um quarto de pollegada, metro, cinco mil réis; fio de algodão e borracha isolado, para campainha, kilo, nove mil réis; fio duplex, para campainha, kilo, dez mil réis; fio tres conductores revestido de chumbo, isolamento de borracha, tres millimetros, metro, cinco mil réis; fita isolante de panno parafinado, kilo, dez mil réis; gaz atachment isolado, um, mil e quinhentos réis; interruptor rotativo, uma direcção, cinco a dez ampères, um, mil e trezentos réis; interruptor rotativo, tres direcções, cinco a dez ampères, um, tres mil réis; interruptor bi-polar, para fuzivel de rolha, vinte e cinco ampères, um, dous mil e setecentos réis; interruptor triphasico, para fuzivel de rolha, trinta ampères, um, quatro mil réis; lampada economica, para automovel, suporte de rosca ou bayoneta, até doze por trinta e tres, uma, tres mil réis; receptaculo de porcellana, rosca, mignon, um, quinhentos réis; receptaculo de porcellana, rosca commun, um, seiscentos réis; suporte de metal com chave e rosca commun, um, mil e trezentos réis; suporte de metal mignon, rosca ou bayoneta, um, mil e duzentos réis; suporte de metal para lampada de bayoneta, um, oitocentos réis; suporte de porcellana com chave e rosca, commun, um, mil e quatrocentos réis; suporte de porcellana e rosca commun, water-proof, um, mil e duzentos réis; tubo de aço flexivel, meia pollegada, metro, mil e quinhentos réis; tubo de louça para ferro, tres, quatro a seis pollegadas, um, duzentos e cincoenta réis; tubo de latão dourado, meia pollegada, metro, quatro mil e quinhentos réis; tubo de latão, dourado, tres oitavos de pollegada, metro, tres mil e quinhentos réis; tomada de corrente, tipo de imbutir, uma cinco mil réis; tomada de corrente, de madeira para automovel, uma, seis mil réis; tomada de corrente, triphasica, uma, seis mil réis; tulipa de vidro de cor. phantasia, uma, mil e trezentos réis; zincó para pilha, bastão, quatrocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-ão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante se o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contra-

Plantas, perdendo estes, nestes casos, a importância do depósito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem, para consumo ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Iluminação do quartel e estações a electricidade e a gaz», da verba trinta e dous do artigo, do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro, do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vac assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, digo, quatro estampilhas, no valor de onze mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Por procuração de Gonçalves, Pinto & Companhia, Carlos Tacares. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Confere. — Primeiro-tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Dias & Companhia para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados

Aos dezoito dias do mez de fevereiro mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Dias & Companhia, negociantes estabelecidos á rua de S. José numero cincoenta e sete e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos da sua proposta: capa de panno azul, uma oito mil réis; capa mescla, uma, tres mil réis; e emblema para gorro, um, dous mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte aoda entrega dos artigos;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, á conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro deste prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus parágraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do depósito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem accordes, lavrou-se este termo que vac assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor de dez mil e quinhentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Por procuração de Dias & Companhia, Carlos Guimarães Teixeira. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Confere. — Primeiro-tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Leitão, Irmãos & Companhia para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Leitão, Irmãos & Companhia, negociantes estabelecidos no largo de Santa Rita numero quatro e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: blusa de brim pardo nacional, uma, quinze mil e cem réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte aoda entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte á conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro deste prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus parágraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do depósito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem accordes, lavrou-se este termo que vac assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas no valor de dez mil e quinhentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Leitão, Irmãos & Companhia. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Confere. — Primeiro-tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Leitão, Irmãos & Companhia, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Leitão, Irmãos & Companhia, negociantes estabelecidos no Largo de Santa Rita numero quatro e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, o seguinte artigo mais barato da sua proposta: meia de algodão, par, setecentos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte aoda entrega dos artigos;

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte á conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro deste prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelle indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus parágraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do depósito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, sejam quaes forem as suas procedencias.

ser conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre cinco estampilhas, no valor de nove mil e oitocentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito do fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Leitão, Irmãos & Companhia. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Confere. — Primeiro-tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Isnard & Companhia para fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito compareceram na secretaria do Corpo os senhores Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: corveia de couro, singela, quatro a sete pollegadas, pollegada, dous mil réis; oleo grosso (para fabricante á escolha do Corpo), litro, oitocentos e noventa réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer, aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Ferramenta e materia prima», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor de onde mil réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Isnard & Companhia. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Confere. — 1º tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Fonseca, Almeida & Companhia, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: bigorna de aço, franceza, kilo, mil e oitocentos réis; oleo de mocotó, litro, mil e trescentos réis; torno horizontal giratorio para bancada, kilo, dous mil e duzentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhe-hão

applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Ferramenta e materia prima», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas no valor de doze mil e cem réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Fonseca, Almeida & Companhia. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Confere. — 1º tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Borlido Maia & Companhia para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Rosario numeros cincoenta e cinco e cincoenta e oito e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: bigornas de aço, inglezas, kilo, mil e seiscentos réis; corveia de lona, cinco dobras, cinco a dez pollegadas, pollegada, tres mil réis; feltro em lençol, metro quadrado, seis mil réis; papelão chita, kilo, onze mil e quinhentos réis; palha de aço, kilo, tres mil e oitocentos réis; tubo de borracha com espiral de arame, meia a tres pollegadas, metro, quatro mil e quinhentos réis; tubo de borracha com espiral de arame, sete oitavas a uma e meia pollegadas, metro, sete mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeroz duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commetidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações "Ferramenta e materia prima", da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres espilhas no valor de doze mil e cem réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Borlido Mata & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma *Amaro da Silveira & Companhia*, para fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores *Amaro da Silveira & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero setenta e oito e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, o seguinte artigo, mais barato da sua proposta: ceroula de algodão, uma, dous mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos

mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeroz duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commetidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor de nove mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Amaro da Silveira & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*. Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma *Adão Gaspar & Companhia*, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores *Adão Gaspar & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua da Alfandega numero cento e noventa e um e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, o seguinte artigo, constante da sua proposta: botinas de bezerro, par, onze mil novecentos e noventa e cinco réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços

nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeroz duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commetidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor de dez mil e quinhentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Adão Gaspar & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*. Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma *V. Silva & Companhia*, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do Corpo, os senhores *V. Silva & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua da Assembléa numero trinta e quatro, e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: codeína, gramma, mil e quinhentos réis; resorcina, kilo, nove mil réis; salicylato de theobromina, kilo, dez mil réis; e sulphato de cafe do commercio, kilo, dous mil e duzentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor o

qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e às praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Material e custeio da enfermaria e pharmacia, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas, no valor de onze mil e novecentos réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — V. Silva & Companhia. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro. Confere. — 1º tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma Navio & Ennes, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de mil novecentos e dezoito, dos artigos abaixo declarados

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua Buenos Ayres numero e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: asbesto em gaxeta, qualquer grossura, kilo, quatorze mil e novecentos réis; asbesto em fila, qualquer grossura,

kilo, doze mil e novecentos réis; fio de algodão destorcido, kilo tres mil novecentos réis; graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis; lã em fio para lubrificação, kilo, trinta e quatro mil réis; rebolo de pedra, oitenta centímetros por quinze, um, oitenta e oito mil réis; rebolo de pedra, setenta centímetros por noventa, um, cincoenta e oito mil réis; rebolo de esmeril, doze polegadas por duas «Carborundum», um, quarenta e tres mil réis; rebolo de esmeril, onze polegadas por meia «Carborundum», um, dezoito mil réis; serra circular, dezesseis polegadas, uma, trinta e tres mil réis; tubo de borracha e lona para vapor, sete oitavos a uma e meia polegada, metro, seis mil oitocentos e oitenta réis; e tubo de borracha e lona para vapor, uma polegada e tres quartos a tres, metro, dezoito mil e oitocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar, até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Ferramenta e materia prima», da verba trinta e dous do artigo segundo, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de doze mil e cem réis, estava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Navio & Ennes. Testemunhas: tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Confere. — 1º tenente Ernesto de Andrade, secretario

Termo de contracto celebrado entre este corpo e a firma Mayrink Veiga & Companhia para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os senhores Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á travessa de Santa Rita numero vinte e seis e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: asbestos em papelão, qualquer grossura, kilo, tres mil e duzentos réis; borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo, oito mil réis; borracha pura em lençol, de qualquer cor e grossura, kilo, doze mil réis; fio de algodão torcido, kilo, quatro mil e quinhentos réis; torno vertical para bancada, kilo, mil e quinhentos réis, e vidro de crystal para indicador de nivel, polegada, cento e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar, até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações «Ferramenta e materia prima», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro, do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas no valor de dez mil e quinhentos réis, es-

tava escripto: Districto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Mayrink Veiga & Companhia*. Testemunhas: tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma *Ferreira Passarello & Companhia* para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na Secretaria do Corpo os senhores *Ferreira Passarello & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua Sachet numero quinze e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, o seguinte artigo, mais barato da sua proposta: calça de panno azul ferrete, uma, vinte nove mil e duzentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar, até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente localizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos da regulamentação deste Corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete, e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-signação "Pessoal", da verba trinta e dous, do artigo segundo, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor de dez mil e trescentos réis, estava escripto: Dis-

tricto Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*. — *Ferreira Passarello & Companhia*. Testemunhas: tenente-coronel *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major *Alfredo Carneiro*.

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre este Corpo e a firma *Moura Brasil*, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1918, dos artigos abaixo declarados:

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, compareceram na secretaria do corpo os senhores *Moura Brasil*, negociantes, estabelecidos á rua Uruguayana numero trinta e sete, e apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, mais baratos da sua proposta: assafrão oriental, kilo, oitenta mil réis; acetado de aluminio, kilo, trescentos réis; acetado de amoneo crystallizado, kilo, duzentos réis; acetato de chumbo crystallizado, kilo, mil e quinhentos réis; acetado de cobre, kilo, trescentos réis; acetado de potassa, kilo, novecentos réis; acetato de sodio, kilo, mil réis; acido azotico do commercio, kilo, mil e trescentos réis; acido azotico puro, kilo, Baume, quarenta e dous grãos, kilo, quatro mil e seiscentos réis; acido bezzoico, kilo cinco mil réis; acido borico crystallizado ou em pó, kilo, dous mil e quinhentos réis; acido chloridrico do commercio, kilo, dous mil e quinhentos réis; acido chloridrico puro, medicinal, kilo, quatro mil e quinhentos réis; acido citrico, kilo, oito mil e quinhentos réis; acido lactico, kilo, trinta e cinco mil réis; acido phenico, louro do commercio, kilo, mil e quinhentos réis; acido phenico puro crystallizado, kilo, dez mil réis; acido phosphorico medicinal, kilo, dous mil réis; acido picrico, kilo, mil réis; acido pirolenhoso, kilo, trescentos réis; acido salicilico, kilo sete mil e quinhentos réis; acido sulphureoso do commercio, kilo seiscentos réis; acido sulphureo Baume, sessenta e seis grãos, kilo, tres mil e oitocentos réis; acido tanico, kilo, doze mil réis; acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo seis mil e quinhentos réis; aconito (folhas), kilo, oitocentos réis; agua de Vichy, todas as fontes, garrafa, mil e quinhentos réis; agua São Lourenço, garrafa, seiscentos réis; agua Salutaris, garrafa, seiscentos réis; agua Caxambu, garrafa, seiscentos réis; agua Cambuquira, garrafa, seiscentos réis; agua Lambary, garrafa, seiscentos réis; agua de Rubinat, garrafa, mil e quatrocentos réis; agua de Villas Cabras, vidro, mil e duzentos réis; agua destillada, litro, cem réis; agua de flores de laranjeiras, Isnard, litro, dous mil e quinhentos réis; agua de flores de laranjeiras, Isnard, vidro de cento e oitenta grammas, um, setecentos réis; agua de louro cerejo, franceza, litro, dous mil e quinhentos réis; agua de rosas, Isnard, litro, dous mil e quinhentos réis; agua ingleza, garrafa, mil e quinhentos réis; agua Labarraque, garrafa, mil e seiscentos réis; alcaçú, raiz, kilo, oitocentos réis; alcaçú, pó, kilo, dous mil réis; alcetração vegetal, da Noruega, kilo oitocentos réis; alcetração liquido de qualquer fabricante nacional, vidro, mil réis;

alcool desinfectado a trinta e seis centigrados, litro, oitocentos e cincoenta réis; alcool a quarenta centigrados, digo alcool desinfectado a quarenta centigrados, litro, novecentos réis; alcool absoluto, litro, tres mil e quatrocentos réis; alcool de melissa, composto, litro, mil réis; alfazema, flores, kilo, dous mil réis; almiscar puro, gramma, dous mil e quinhentos réis; aloes succutrino, kilo, dous mil réis; altéia, raiz, kilo, cinco mil réis; alteia, em pó, kilo, tres mil e quinhentos réis; alumen em pó ou pedra, kilo, quinhentos réis; alumen calcinado, kilo, mil e quinhentos réis; amendoas doces, kilo, mil e oitocentos réis; amido puro, kilo, seiscentos réis; amonea liquida, kilo, dous mil e quatrocentos réis; anniz estrellado, kilo, cinco mil réis; antipirina, kilo, duzentos e cincoenta mil réis; aristol, kilo, cem mil réis; arnica, flores, kilo, quatrocentos réis; arrenal, gramma, quarenta réis; arseniato de sodio, gramma, dez réis; aspirina, kilo, cem mil réis; acafetida, kilo, quinhentos réis; assucar de leite, em pó, kilo, tres mil e quinhentos réis; azotato de potassio do commercio, kilo, quatrocentos réis; azotato de potassio puro, kilo, oitocentos réis; azotato de prata, crystallizado, gramma, oitenta réis; azotato de prata fundido, gramma, oitenta réis; balsamo peruviano, kilo, vinte e cinco mil réis; balsamo toli, kilo, dez mil réis; balsamo tranquillo, kilo, quinhentos réis; balsamo Bengué, bisnaga, mil e quatrocentos réis; belladona, folhas, kilo, quatrocentos réis; benjoin, kilo, cinco mil réis; benzina rectificada, litro, dous mil e quinhentos réis; benzoato de amoneo, kilo, vinte e quatro mil réis; benzoato de bismutho, kilo, trinta mil réis; benzoato de cafeina, vinte e cinco grammas, quinhentos réis; benzoato de creozoto, vinte e cinco grammas, mil réis; benzoato de gayacol, vinte e cinco grammas, oito mil réis; benzoato de lithio, vinte e cinco grammas, quinhentos réis; benzoato de naphitol, kilo, cento e trinta mil réis; benzoato de sodio, kilo, sessenta mil réis; benzoato de magnesio, kilo, vinte mil réis; benzoato de ferro, kilo, cinco mil réis; betol, vinte e cinco grammas, sete mil e quinhentos réis; bicarbonato de sodio, puro, kilo, mil réis; bicarbonato de sodio, impuro, kilo, duzentos réis; bicarbonato puro em caixa de cem grammas, uma, quatrocentos réis; bichlorureto de mercurio, kilo, quatorze mil réis; bichromato de potassio, kilo, oitocentos réis; bi-iodureto de mercurio, kilo, cincoenta mil réis; bisphosphato de calcio, kilo, dez mil réis; bromidrato de cafeina, kilo, vinte e quatro mil réis; bromidrato de quinina, kilo, duzentos e cincoenta mil réis; breu, kilo, quinhentos réis; bromoformio, vinte e cinco grammas, dous mil réis; bromureto de amoneo, kilo, vinte mil réis; bromureto de camphoro, kilo, vinte e cinco mil réis; bromureto de calcio, kilo, trinta mil réis; bromureto de stromcio, kilo, trinta mil réis; bromureto de potassio, kilo, vinte mil réis; bromureto de sodio, kilo, vinte mil réis; bromureto de lithio, kilo, vinte mil réis; boricina, caixa de cem grammas, uma, dous mil e trescentos réis; brionia, kilo, oitocentos réis; bistorta, raiz, kilo, quinhentos réis; borragem, flores, kilo, quinhentos réis; borato de sodio, pó ou pedra, kilo, oitocentos réis; cacodilato, de sodio, vinte e cinco grammas, dous mil réis; cafeina, vinte e cinco grammas, dous mil e quinhentos réis; calvirgem, kilo, quinhentos réis; calomelanos a vapor, kilo, dous mil réis; ca-

jumbá, pó, kilo, quinhentos réis; camomilla, kilo, tres mil réis; camphoro de primeira qualidade, kilo, nove mil réis; canella de Ceyão, casca, kilo, tres mil réis; canella, pó, kilo, tres mil e quinhentos réis; capsulas chapirca sortidas, mil, dous mil e quinhentos réis; carmin puro, kilo, sessenta mil réis; casca de jiquitibá, kilo, trescentos réis; casca de viburnum, kilo, quatrocentos réis; carbônato de amoneo, kilo, dous mil e quinhentos; carbonato de calcio, kilo, dous mil réis; carbonato de creosoto, kilo, oitocentos réis; carbonato de ferro, kilo, novecentos réis; carbonato de lithio, kilo, vinte mil réis; carbonato de magnesia, kilo, tres mil e quinhentos réis; carbonato de gayacol, kilo, dous mil e quinhentos réis; carbonato de potassio, puro, kilo, dous mil réis; carbonato de sodio, puro, kilo, dous mil réis; carvão animal, kilo, quatrocentos réis; carvão vegetal, kilo, mil e quinhentos réis; cera amarella, kilo, dous mil réis; cera branca de primeira qualidade, kilo, tres mil réis; cevada portugueza, kilo, oitocentos réis; chloral hydratado, kilo, vinte e cinco mil réis; chlorato de potassio, puro, em pó, kilo, cinco mil e quinhentos réis; chloridrato de amoneo, kilo, dous mil e setecentos réis; chloridrato de cocaina, uma gramma, mil e quinhentos réis; chloridrato de heroína, uma gramma, mil e novecentos réis; chloridrato de morphina, uma gramma, mil réis; chloridrato de pilocarpina, uma gramma, tres mil e quinhentos réis; chloridrato de quinine, vinte e cinco grammas, sete mil réis; chloridro phosphato de calcio, kilo, nove mil réis; chlorethyla, tubo de trinta grammas, um, dous mil réis; chloroformio quimicamente puro, ampola de sessenta grammas, uma, mil réis; chlorureto de amoneo, kilo, mil e quinhentos réis; chlorureto de calcio para desinfecções, kilo, oitocentos réis; chlorureto de calcio purissimo, vinte e cinco grammas, quinhentos réis; chlorureto de sodio puro, kilo, tres mil réis; chlorureto de zinco, vinte e cinco grammas, duzentos réis; citrato de sodio, kilo, oito mil réis; citrato de cafeina, vinte e cinco grammas, mil e quinhentos réis; citrato de potassio, kilo, mil réis; colloidio, kilo, seis mil e quinhentos réis; colloidio elastico, kilo, oito mil réis; cremor de tartaro solavel, kilo, tres mil e quinhentos réis; cyanureto de mercurio, vinte e cinco grammas, duzentos réis; cyanureto de potassio medicinal, vinte e cinco grammas, duzentos réis; dierisatol, kilo, quarenta mil réis; diastase, kilo, cem mil réis; digitalina amorpha ou crystallizada, gramma, oitenta réis; digitales em pó, kilo, oitocentos réis; diparetina, gramma, vinte réis; formideiras, kilo, mil e oitocentos réis; emplastro estendido de cicuta, lata, mil e duzentos réis; emplastro estendido de chythiol, lata, mil e quinhentos réis; emplastro estendido de mercurio, lata, mil e quinhentos réis; enxofre, em bastões, kilo, setecentos réis; enxofre sublimado e lavado, kilo, mil réis; enxofre florado de antimonio, kilo, dous mil e quinhentos réis; ergotina de Bonjean, vinte e cinco grammas, tres mil réis; ergotina de Ivon, vinte e cinco grammas, tres mil réis; escamonea, kilo, quatro mil réis; essencia de alecrim, kilo, dez mil réis; essencia de alfazema, kilo, vinte mil réis; essencia de aniz, kilo, vinte mil réis; essencia de baunilha, kilo, cincoenta mil réis; essencia de cajuput, kilo, trinta mil réis; essencia de canella, kilo, vinte mil réis; essencia de cravo, kilo, vinte

mil réis; essencia de ortelã pimenta, kilo, trinta mil réis; essencia de limão, kilo, vinte mil réis; essencia de bergamota, kilo, trinta mil réis; essencia de lima, kilo, vinte mil réis; essencia de laranja, vinte e cinco grammas, tres mil e quinhentos réis; essencia de mostarda, vinte e cinco grammas, dous mil réis; essencia de rosa, vinte e cinco grammas, tres mil e quinhentos réis; essencia de terebentina pura, litro, mil e oitocentos réis; essencia de Wintrogreen, litro, vinte mil réis; esparadrapo inglez, metro, quinhentos réis; estigmas de milho, kilo, trescentos réis; ether sulphurico, kilo, dous mil e quinhentos réis; euquinina, vinte e cinco grammas, quinze mil réis; eucopheno, vinte e cinco grammas, dous mil e quinhentos réis; evonymina, vinte e cinco grammas, oito mil réis; exalgina, vinte e cinco grammas, cinco mil réis; extracto de carne pote de cincuenta e seis grammas, um, dous mil e quinhentos réis; extracto fluido de adonis, vidro de cem grammas, um, quinhentos réis; extracto fluido de cascara sagrada, vidro de cem grammas, um, quinhentos réis; extracto fluido de casca de laranja, vidro de cem grammas, um, quinhentos réis; extracto fluido de cinco raizes, vidro de cem grammas, um, seiscentos réis; extracto fluido de chicorea, composto, vidro de cem grammas, um, seiscentos réis; extracto fluido de coco, vidro de cem grammas, um, quinhentos réis; extracto fluido de Desessartz, vidro de cem grammas, um, quinhentos réis; extracto fluido de hamamelis, vidro de cem grammas, um, seiscentos réis; extracto fluido de hydrastis, vidro de cem grammas, um, setecentos réis; extracto fluido de ipecacuanha, vidro de cem grammas, um, dous mil réis; extracto fluido de lactucario, vidro de cem grammas, um, quinhentos réis; extracto fluido de Lamouroux, vidro de cem grammas, um, oitocentos réis; extracto fluido de nós de kola, vidro de cem grammas, um, setecentos réis; extracto fluido de opio, vidro de cem grammas, um, dous mil e quinhentos réis; extracto fluido de peitoral inglez, vidro de cem grammas, um, oitocentos réis; extracto fluido de polygala, vidro de cem grammas, um, dous mil e quinhentos réis; extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de cem grammas, um, oitocentos réis; extracto pilular de absinthio, kilo, dez mil réis; extracto pilular de aconito, kilo, nove mil réis; extracto pilular de belladona, kilo, vinte mil réis; extracto pilular de calumba, kilo, dez mil réis; extracto pilular de cannabis indica, kilo, vinte mil réis; extracto pilular de cascara sagrada, kilo, dezoito mil réis; extracto pilular de cicuta, kilo, dez mil réis; extracto pilular de colchico, kilo, seis mil réis; extracto pilular de colocintidas, kilo, oito mil réis; extracto pilular de convallaria, kilo, seis mil réis; extracto pilular digitalis, kilo, dez mil réis; extracto pilular de extramoneo, kilo, nove mil réis; extracto pilular de fumarica, kilo, sete mil réis; extracto pilular de genciana, kilo, sete mil réis; extracto pilular de guayaec, kilo, oito mil réis; extracto pilular de guaco, kilo, oito mil réis; extracto pilular de hamamelis, kilo, dezesseis mil réis; extracto pilular de ipecacuanha, kilo, cincoenta mil réis; extracto pilular de meimendro, kilo, dez mil réis; extracto pilular de noz vomica, kilo, seis mil réis; extracto pilular de opio gommoso, kilo, sessenta mil réis; extracto pilular de polygala, kilo, cincoenta mil réis; extracto pilular de quina amarella, kilo, cincoenta mil réis; extracto pilular de quina cinzenta, kilo, cincoenta e

dous mil réis; extracto pilular de quina rubra, kilo, cincoenta e cinco mil réis; extracto pilular de ratanhia, kilo, sete mil réis; extracto pilular de ruibarbo, kilo, oito mil réis; extracto pilular de seylla, kilo, seis mil réis; extracto pilular de valeriana, kilo, sete mil réis; extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo, oito mil réis; ferri-cyanureto de potassio, kilo, oitocentos réis; ferro em limalhas, kilo, oitocentos réis; flores peitoraes, kilo, mil e duzentos réis; formol, kilo, seis mil réis; gayacol, kilo, oito mil réis; gelatina branca, kilo, seis mil réis; gesso calcinado para apparelho, kilo, novecentos réis; glycero phosphato de calcio, vinte e cinco grammas, novecentos réis; glycero phosphato de ferro, vinte e cinco grammas, oitocentos réis; glycero phosphato de sodio, vinte e cinco grammas, novecentos réis; glycero phosphato de potassio, vinte e cinco grammas, novecentos réis; gomma aleatira em pó, kilo, cinco mil réis; gomma arabica em grão, kilo, dous mil e quinhentos réis; gomma arabica em pó, kilo, cinco mil réis; grama, kilo, quatrocentos réis; grindelia, kilo, quatrocentos réis; hamamelis, kilo, quinhentos réis; hypophosphito de calcio, vinte e cinco grammas, duzentos réis; hypophosphito de sodio, vinte e cinco grammas, duzentos réis; ichthyol puro, kilo, quarenta mil réis; iodoformio puro, kilo, sessenta mil réis; iodo metallico, kilo, sessenta mil réis; iodol, kilo, cem mil réis; iodureto de calcio, vinte e cinco grammas, dous mil réis; iodureto de sodio, kilo, cincoenta mil réis; iodureto de chumbo, vinte e cinco grammas, quatrocentos réis; iodureto de stironcio, vinte e cinco grammas, dous mil réis; iodureto de amoneo, vinte e cinco grammas, quatrocentos réis; iodureto de potassio, kilo, quarenta mil réis; ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo, tres mil réis; ipecacuanha pó, kilo, dez mil réis; jaborandy de Pernambuco, kilo, quatrocentos réis; jalapa, raiz, kilo, quatrocentos réis; jalapa, pó, kilo, oitocentos réis; kermes mineral, kilo, dez mil réis; lactato de stironcio, vinte e cinco grammas, novecentos réis; lactato de ferro, vinte e cinco grammas, quinhentos réis; lacto phosphato de calcio, kilo, dezoito mil réis; lanolina, kilo, doze mil réis; levedo de cerveja, vidro, dous mil réis; linhaça, grão, kilo, mil réis; linhaça, pó, kilo, oitocentos réis; lugulina, vidro, dous mil réis; licopodio, kilo, dez mil réis; lysol, kilo, cinco mil réis; magnesia calcinada, kilo, cinco mil réis; magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro, quatrocentos réis; magnesia Murray, vidro, oitocentos e cincoenta réis; malvas, kilo, mil e quinhentos réis; manná commum, kilo, cinco mil e quinhentos réis; manná em lagrimas, kilo, dez mil réis; manteiga de cacao, kilo, tres mil e quinhentos réis; mel de abelhas, puro, kilo, mil e duzentos réis; mentol, kilo, cincoenta mil réis; mercurio doce, kilo, dez mil réis; mercurio metallico, kilo, doze mil réis; moscas de Milão, uma, cem réis; mostarda, pó, kilo, dous mil e quinhentos réis; musgo corrego, kilo, trescentos réis; musgo islandico, kilo, trescentos réis; mirrha, pó, kilo, sete mil réis; murtha, pó, kilo, cinco mil réis; naphalina pura em pó ou perolas, kilo, dous mil e quinhentos réis; naphtol Beta, vinte e cinco grammas, mil e quinhentos réis; no-gueira, folhas, kilo, quatrocentos réis; nós de kola, kilo, tres mil réis; nós vomica, pó, kilo, quatrocentos réis; oleo de amendoas superior, kilo, quatro mil

reís; óleo de ricino puríssimo, kilo, dous mil e quinhentos réis; óleo cade, kilo, cinco tostões, óleo de colza puro, litro, mil e duzentos réis; óleo de copahyba, litro, tres mil e quinhentos réis; óleo de figado de bacalhão claro, kilo, tres mil e quinhentos réis; óleo de figado de bacalhão escuro, kilo, tres mil réis; óleo de linhaça, kilo, mil e seiscentos réis; óleo de meimendro, kilo, oitocentos réis; óleo de recino puro em capsulas, vidro, setecentos réis; óleo de camumilla, kilo, dous mil e quinhentos réis; opio de superior qualidade, pó, kilo, cento e cincoenta réis; orthoformio, vinte e cinco grammas, quatro mil e oitocentos réis; oxalato de cácio, vinte e cinco grammas, cem réis; oxalato de ferro, vinte e cinco grammas, cem réis; oxydo amarello de mercurio, vinte e cinco grammas, quatrocentos réis; oxydo rubro de mercurio, kilo, quatro mil réis; oxydo branco de antimonio, kilo, tres mil réis; oxydo de mercurio, kilo, oitocentos réis; oxydo de zinco, kilo, tres mil e quinhentos réis; pancreatina, kilo, vinte e cinco mil réis; papaina, kilo, quarenta e cinco mil réis; papaina glicerinada, vidro, dous mil e quinhentos réis; papoulas petalas, kilo cinco mil réis, pastilhas de chlorato de potassio, kilo, tres mil réis; pastilhas de chlorato de potassio e cocaina, vidro, mil e quinhentos réis; pastilhas desinfectantes de formol, kilo, quatro mil e quinhentos réis; pastilhas de ortelã, pimenta, kilo, tres mil réis; pastilhas de tolú, kilo, tres mil réis; pão pereira, kilo, quatrocentos réis; perolas de ether, vidro, mil e oitocentos réis; potassa caustica em cylindro, kilo, vinte e cinco mil réis; polasse em placas, kilo, sete mil réis; perchlorureto de ferro liquido, kilo, dous mil réis; permanganato de potassio, kilo, quinze mil réis; phenacetina, kilo, oitenta mil réis; phosphato de calcio, mono e tri, kilo, tres mil réis; phosphato de ferro, kilo, mil e quinhentos réis; phosphato de potassio, kilo, mil e quinhentos réis; phosphato de sodio, kilo, tres mil e quinhentos réis; podophyllina, kilo, quarenta mil réis; polpas de tamarindos, kilos, dous mil réis; polygala, kilo, oito mil réis; pomada mercurial dupla, kilo, dezoito mil réis; pyramidon, vinte e cinco grammas, seis mil e quinhentos réis; pyrethro, pó, kilo, nove mil réis; pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, kilo, mil e quinhentos réis; quassia, kilo, quatrocentos réis; quina amarella não esgotada, kilo, dous mil réis; quina cinzenta não esgotada, kilo, tres mil e quinhentos réis; quina rubra não esgotada, kilo, quatro mil e quinhentos réis; quinio, kilo, mil e quinhentos réis; raitaina, kilo, quatrocentos réis; ruibarbo da China, kilo, tres mil e quinhentos réis; ruibarbo da China, em pó, kilo, tres mil e quinhentos réis; rosas rubras, kilo, dous mil e duzentos réis; rosas brancas, kilo, mil e quinhentos réis; sabão de Marsella, kilo, dous mil e oitocentos réis; sabão medicinal, pó, kilo, cinco mil réis; sabonete de acido borico, duzia, quatro mil e oitocentos réis; sabonete de ercolina, duzia, quatro mil e oitocentos réis; sabonete de glicerina, duzia, quatro mil e oitocentos réis; sabonete de ichtyol e sablizado, duzia, quatro mil e oitocentos réis; sabonete medicinal, qualquer qualidade, duzia, quatro mil e oitocentos réis; sal Signete ou tartrato de potassio de sodio, kilo, cinco mil réis; salicylato de bismutho, kilo, trinta mil réis; salicylato de magnesia, kilo, trinta mil réis; salicylato de naphthol, kilo, trinta mil réis; salicylato de sodio, kilo, vinte e cinco mil réis; salipirina, vinte e cinco grammas,

sete mil réis; salol, kilo, cincoenta mil réis; salopheno, kilo, quatrocentos mil réis; salsa parrilha, kilo, dous mil e oitocentos réis; sangue-sugas hamburguezas, uma, vinte réis; santonina, vinte e cinco grammas, oitocentos réis; scylla, pó, kilo, quatrocentos réis; sena, foliolos, kilo, tres mil e quinhentos réis; silicato de potassio, kilo, mil e oitocentos réis; sinapismo rigolot, lata de dez, uma, mil réis; soda caustica em cylindro, kilo, vinte mil réis; soda em placa, kilo, cinco mil réis; subnitrate de bismutho, kilo, trinta mil réis; sulphato de atropina, neutro, gramma, mil e oitocentos réis; sulphato de cobre puro, pó, kilo, tres mil réis; sulphato de eserina, gramma, tres mil réis; sulphato de esparteina, gramma, trescentos réis; sulphato de strechinina, gramma, trescentos réis; sulphato de ferro do commercio, kilo, mil réis; sulphato de ferro puro, kilo, dous mil réis; sulphato de morphina, gramma, mil réis; sulphato de magnesia, kilo, quatrocentos réis; sulphato de sodio, kilo, quatrocentos réis; sulphato de quinino, kilo, duzentos e oitenta mil réis; sulphato de zinco, kilo, seis mil e quatrocentos réis; sulphato de potassio, kilo, quatrocentos réis; tanalbina, vinte e cinco grammas, mil e oitocentos réis; tanato de bismutho, vinte e cinco grammas, quinhentos réis; tartrato de ferro e potassio, kilo, oitocentos réis; tartrato de potassio do commercio, kilo, quatrocentos réis; tartrato emetico ou estibiado, kilo, quatro mil e quinhentos réis; terebentina de primeira qualidade, kilo, tres mil réis; terpina, vinte e cinco grammas, mil réis; terpinol, vinte e cinco grammas, quinhentos réis; tapsia, em emplastro estendido, metro, dous mil e duzentos réis; theobromina, vinte e cinco grammas, seis mil réis; tilia, kilo, dous mil e duzentos réis; trimitina, solução de um por cento, vidro de vinte e cinco grammas, um, quinhentos réis; valeriana, raiz, kilo, mil réis; valerianato de cafeina, vinte e cinco grammas, mil réis; valerianato de quinina, vinte e cinco grammas, sete mil réis; valerianato de ammonia, vidro, tres mil réis; vaselina amarella, superior, kilo, dous mil e quinhentos réis; vaselina branca, superior, kilo, tres mil e seiscentos réis; vaselina loura, kilo, tres mil e seiscentos réis; vaselina liquida, kilo, seis mil réis; sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado das facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nesses casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quacs forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-signações: «Material e custeio da enfermaria e pharmacia, etc.», da verba trinta e dous do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de dozo mil e quinhentos réis, estava escripto: Distrito Federal, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Coronel Alfredo Ribeiro da Costa. — Moura Brasil. Testemunhas: Tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major Alfredo Carneiro.

Confere. — 1º tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto celebrado com M. Lopes da Silva, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918:

Aos 22 dias do mez de fevereiro do 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma Estrada, e o Sr. M. Lopes da Silva, negociante, á rua da Assembléa n. 37, e neste instrumento denominado contractante, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo Senhor, em virtude da aceitação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica, realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado do 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, publicadas no *Diario Official* n. 276, de 30 de novembro proximo passado, tudo de accordo com as disposições do artigo 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha em toras, para consumo da mesma Estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I. O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918 355.875 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 2.697.250\$000.

II. O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

23.550 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros, destinados ao pátio do deposito de lenha.

Rios, pelo preço de 7\$400, por metro cubico;

127.750 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centímetros, destinados á estação de Cachoeira, pelo preço de 7\$300, por metro cubico;

29.200 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centímetros destinados á estação de Jacarehy, pelo preço de 7\$800, por metro cubico;

25.550 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centímetros, destinados á estação de Mogy, pelo preço de 7\$900, por metro cubico;

73.000 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura, de 8 a 20 centímetros, destinados á estação de Norte, pelo preço de 8\$, por metro cubico;

36.500 metros cubicos de lenha de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura, de 8 a 20 centímetros, destinados á estação de Sete Lagoas, pelo preço de 6\$880, por metro cubico;

9.125 metros cubicos de lenha de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura, de 8 a 20 centímetros, destinados á estação de Cordisburgo, pelo preço de 6\$880, por metro cubico;

16.425 metros cubicos de lenha, de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura, de 8 a 20 centímetros, destinados á estação de Portella, pelo preço de 8\$500, por metro cubico;

9.125 metros cubicos de lenha, de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura, de 8 a 20 centímetros, destinados ao pátio do deposito de Valença, pelo preço de 8\$500, por metro cubico;

3.650 metros cubicos de lenha, de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura, de 8 a 20 centímetros, destinados á estação de Vassouras, pelo preço de 8\$500, por metro cubico;

A quarta parte do fornecimento, contractado, deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre; metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III. A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue, carregada nos vagões da Estrada, mas em pontos taes, que não occasionem baldeação nem percurso superior de 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo, para o qual foi proposta.

Todas as despezas até o lugar do carregamento, dentro dos vagões da Estrada, serão feitas pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento si entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV. De accordo com o estabelecido no edital, que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, si convier á Estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V. No caso de não ser fornecida a lenha necessaria, para o serviço nas condições estipuladas neste contracto receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$, na segunda; de réis 1:000\$, na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito á

reclamação de especie alguma: na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula 13ª deste contracto.

VI. Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá o mesmo entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata a clausula 13ª, ficando suspensos seus direitos de contractante, até que restabeleça a mesma caução.

VII. As multas serão impostas pela directoria, mediante communicação da Intendencia.

VIII. A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições, que serão sempre feitas com toda a regularidade, soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 %, para corrigir os vassios, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos.

Na bitola larga, as pilhas serão de um metro a 1m,50 centímetros ou 2m,00 de altura e na bitola estreita, as pilhas terão 1m,00 a 1m,50 centímetros de altura.

Não será permittido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito.

O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivamente da Administração da Estrada.

IX. A medição será feita por funcionario da Estrada, por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, ou pátio da estação, recebendo nessa occasião o fornecedor um documento, que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X. A Estrada avisará, com antecedencia minima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora do trem especial, no local, á hora marcada.

Por sua vez, o fornecedor ficará responsavel, para com a Estrada, pelo prejuizo, que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI. A Estrada não ficará obrigada a recolher a lenha, quando houver interrupção da linha, ou quando as condições do trafego não permittirem.

XII. Não será recebida lenha das madeiras indicadas ou de outras identicas a essas, cujas qualidades sejam pela Estrada reconhecidas imprestaveis, como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha: Araticum, Articum, Bacuburú ou Pão de breu, Bacubú, Bandarra, Cedro, Cirindiba, Caxeta branca, ou Farinha secca, Caxeta amarella, Caixaõ branco, Cajueiro, Carrapateira, Ciribá, Chicana, Chuchá, Coqueiro, Cajá, Cutieira ou Idyassú, Esperta, Figueira, Fumo bravo, Gamelleira, Guararéma ou Pão d'alho, Itaúba, Imbaúba, Imbabá, Imbirussú, Imbaiba, Itabibuba, Imbibofe, Imbio branco, Imbiramba branca, Muluro, Mulota, Maria molle ou Pão cebola, Muquegueira, ou Fructo de pombo, Muluco, Paineiras, Paineiras de espinho, Paineiras lisas, Palmitos ou Pão de terra, Papagaio pixira, Pinhão, Quaremasindiba, Sanandim, Sanandú ou Salrajão, Sanindú, Sangue de drago, Pibibua, Toucinheira, Unha de anta ou Unha de boi.

XIII. Para garantia da execução deste contracto, depositou o contractante na Thesouraria desta Estrada a importancia de 100:920\$500, representada por 89 apolices ao portador, do emprestimo de 1917 de 1:000\$ cada uma, ns. 4.588 a 4.619, 4.117 a 4.123 e 6.191 a 6.220, tendo os coupons de julho de 1918 e seguintes cautelas provisórias do Thesouro Nacional ns. 221, 2.051, 1.581, 4.912, 4.911 e 5.611, nas importancias de réis 10:000\$, 1:000\$, 500\$, 200\$, 200\$, e 100\$, correspondente a 5 % sobre réis 1.000:000\$ e 3 % sobre 1.697:350\$, do valor total deste contracto, conforme o recibo n. 7, de 23 do corrente mez, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV. A despeza resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustivel», votada para o corrente exercicio financeiro, lei numero 3.454, de 6 do janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV. Este contracto só se toranrá effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI. O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula 4ª, o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos artigos 4º, ns. 17 e 19, n. 8, do regulamento, aprovado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e com as modificações nella introduzidas pela lei 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — *M. Lopes da Silva*. Como testemunhas: *João Kahl Junior* e *Americo Pereira Guimarães*.

Estavam colladas e devidamente utilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de quarenta e sete mil réis (47\$000). Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Polycarpo Rocha, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918.

Aos 22 dias do mez de fevereiro do anno de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. Polycarpo Rocha, negociante, residente em Carandahy, districto de Barbacena, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado contractante, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da aceitação das propostas mais baratas, apresentadas na concorrência publica realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diario Official* n. 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do artigo 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909,

o fornecimento de lenha, em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 12.000 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 89:400\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

12.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados ao pátio do Deposito de Palmyra, pelo preço de 7\$150 por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre, metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento, dentro dos vagões da estrada, serão feitas pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento se entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, si convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$000 na segunda; e o 1:000\$000 na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula XIII deste contracto.

VI — Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a clausula XIII, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da intendência.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições serão sempre feitas com toda a regularidade, soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 %, para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de um metro a um metro e 50 centímetros ou dois metros de altura, e na

bitola estreita as pilhas terão um metro a um metro e 50 centímetros de altura. Não será permittido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionário da estrada, por occasião do recebimento, quer na linha quer no deposito ou pátio da estação, recebendo nessa occasião o fornecedor um documento que lhe dará direito á apresentação da conta mensal.

X — A estrada visará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento, e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarrear a falta ou demora do trem especial no local á hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a essas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impraesentaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha: araticum, aricum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, cornidiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixa branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, cluchá, coqueiro, cajá, culicira ou indyassú, esperla, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúca, imbaúba, imbabú, imbirussú, imbaiba, itabibua imbuia-bobe, imbio branco, imbiramba branca, mulero, umbula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira ou fruto de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terras, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmamidiba, sanandeira, sanandú ou salvajão, saunidú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesouraria desta estrada a importância de 4:170\$, representada por cinco apolices da emissão de 1917, do valor de 1:000\$, cada uma, sob ns. 4.170 a 4.174, tendo os coupons de julho de 1918 e seguintes, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo n. 8, de 23 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV — A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustivel» votada para o corrente exercicio financeiro, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula 4ª o fornecimento póde ser

elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições do artigo 4º, ns. 17 e 19, numero 8 do regulamento approvedo pelo decreto numero 3.561, de 22 de janeiro de 1900 e com as modificações nella introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim accórdado lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*. — *Polycarpo Rocha*. Como testemunhas: *João Kohl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de trinta e nove mil réis.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Francisco Margualde Junior, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918

Aos 22 dias do mez de fevereiro de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. Francisco Margualde Junior, negociante residente em Ressaquinha, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado contracto, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor em virtude da accelliação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicada no *Diario Official* n. 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1903, o fornecimento de lenha em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 7.500 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 55:500\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

7.500 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros, destinados ao pátio de Palmyra, pelo preço de 7\$400 por metro cubico;

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre, metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca, e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada, serão feitas pelo fornecedor, assim como

o empilhamento e o transporte até o vagão.

Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante.

O contractante ficará dispensado do carregamento se entregar a lenha convenientemente empilhada no ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto si convier a estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço, nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula XIII deste contracto.

VI — Sendo imposta ao contractante uma multa deverá o mesmo entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata a clausula XIII, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela Directoria, mediante comunicação da Intendencia.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade soffrerão sempre um desconto de cinco a 25 % para corrigir os vazios, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de um metro a 1m,50 centímetros ou dous metros de altura e na bitola estreita as pilhas terão um metro a 1m,50 centímetros de altura.

Não será permittido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito.

O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre a margem da linha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionário da estrada, por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito ou pátio da estação, recebendo nessa occasião o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta de demora de trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a essas, cujas qualidades se-

jam pela estrada reconhecidas impróprias como combustivel:

Relação das madeiras que não servem para lenha: Araticum, Articum, Bacuburú ou Pão de breu, Bacubú, Bandarra, Cedro, Crindiba, Caxeta branca, ou Farinha secca, Caxeta amarella, Caixão branco, Cajueiro, Carrapateira, Ciribá, Chicana, Chuchá, Coqueiro, Cajá, Cutieira ou Indyassú, Esperta Figueira, Fumo bravo, Gamelleira, Guararema, ou Pão d'alho, Itaúca, Imbauba, Imbabé, Imbirussú, Imbaiba, Itabibesia, Imbimbofe, Imbio branco, Imburanha branca, Muluro, Mulula, Maria Mole ou Pão cebolla, Muquegueira ou Fructo de polombo, Moluco, Palmeiras, Paineiras de espinho, Paineiras lisas, Palmitos, Pão de terra, Papagaio, Pixirica, Pinhão, Guaremasindiba, Sanandú ou Salvajão, Sanandú, Sangue de drago, Tabibua, Toncinheira, Unha de anta e Unha de boi, sanandim.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante ao thesauraria desta estrada a importancia de 2:750\$, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, em moeda corrente, conforme o recibo n. 354, de 24 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV — A despeza resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustivels», votada para o corrente exercicio financeiro. Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, a vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula IV, o fornecimento pôde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos arts. 4º, ns. 17 e 19, n. 8 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e com as modificações nella introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. E, por haverem assim contractado lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1918.—*Marciano de Aguiar Moreira*. — *Francisco Mangualde Junior*. Testemunhas: — *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 39\$000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Francisco Santoro e Garçindo Rodrigues Ferreira, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918:

Aos 22 dias do mez de fevereiro do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os Srs. Francisco Santoro e Garçindo Rodrigues Ferreira, negociantes, residentes em Vera-Cruz, Estado do Rio de Janeiro, e neste instrumento denominados «Contractantes», declaram o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21,

de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceptação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica, realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diário Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diário Official* n. 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do artigo 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — Os contractantes obrigam-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 9.650 metros cubicos de lenha pelo preço total de 84:425\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

3.650 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados ao pátio do deposito de Entre Rios, pelo preço de 8\$500, por metro cubico;

3.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de B. Gonçalves, pelo preço de 8\$900, por metro cubico;

3.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados a estação de Barra Longa, pelo preço de 8\$900, por metro cubico;

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre; metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de fórma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes, que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelos fornecedores, assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelos contractantes. Os contractantes ficarão dispensados do carregamento se entregarem a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, se convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$000 na segunda; de 1:000\$000 na terceira, e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula 13ª deste contracto.

VI — Sendo imposta aos contractantes uma multa deverão os mesmos en-

Arar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata a clausula 13ª, ficando suspensos seus direitos de contractantes até que restabeleçam a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela directoria, mediante communicação da Intendencia.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vazios, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de 1m,00 a 1m,50 ou 2m,00 de altura e na bitola estreita as pilhas terão 1m,00 a 1m,50 de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo mediador e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionario da estrada, por occasião do recebimento quer na linha, quer no deposito ou pátio da estação, recebendo nessa occasião, o fornecedor, um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora da trem especial no local á hora marcada. Por sua vez os fornecedores ficarão responsaveis para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras idênticas a essas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha: araticum, artium, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarca, cedro, comidiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixaõ branco, cajueiro, carrapateira, giratá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá cutieira, ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão de alho, itaica, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbuíhofs, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mululo, Maria mole ou pão cebola, muquegueira ou fructo de pombo, mulugo, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmarindiba, sanandim, sanandir ou salvajão, sanindú, sangue de drago, itabibua, toucinheira, unha de anla e unha de boi.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, a importância de 4:221\$250, representada por cinco apolices ao portador do valor de 4:000\$000 cada uma, tendo todos os

coupons de julho de 1918 e seguintes, sendo as de ns. 5.589 a 5.591 da emissão de 1917, e as de ns. 10.400 a 10.401 da emissão de 1903, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo n. 9 de 25 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV — A despeza resultante deste contracto será paga por conta da consignação — Combustivel — votada para o corrente exercicio financeiro, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula 4ª o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos artigos 4º, ns. 17 e 19, e numero 8 do regulamento approvado pelo decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e com as modificações nella introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E, por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — Por procuração, *Joaquim Ribeiro de Avellar*. Como testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de quarenta e sete mil réis.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Antonio Pereira da Silva para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918

Aos 22 dias do mez de fevereiro de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. Antonio Pereira da Silva, negociante, residente na estação de Lobo Leite, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado contractante, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceptação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica realzada em 28 de novembro de 1917, cujo edital datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diario Official* numero 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do art. n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em toras para o consumo da mesma estrada durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I. O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno

de 1918, 33.600 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 248:640\$000.

II. O fornecimento de lenha será feito da maneira seguinte:

30.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros, destinados ao deposito de Lafayette pelo preço de 7\$400 por metro cubico:

3.600 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros, destinados á estação de Bello-Valle, pelo preço de 7\$400 por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre, metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III. A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca, e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, nias em pontos taes, que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo, para o qual foi proposta.

Todas as despezas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão tambem pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento si entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV. De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, si convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V. No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço, nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda, de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito á reclamação de especie laguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula 13ª deste contracto.

VI. Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá o mesmo entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata a clausula 13ª ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII. As multas serão impostas pela directoria, mediante communicação da Intendencia.

VIII. A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições, que serão sempre feitas com toda a regularidade, soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vazios, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto a estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de 1 metro a 1m,50 ou 2 metros de altura, e na bitola estreita as pilhas terão 1 metro e 1m,50 de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado,

Escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX. A medição será feita por funcionário da estrada, por ocasião do recebimento quer na linha quer no depósito ou pátio da estação, recebendo, nessa ocasião, o fornecedor, um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X. A estrada avisará, com antecedência minima de 24 horas, a hora do carregamento, e ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora de trem especial no local e hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI. A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem.

XII. Não será recebida a lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras idênticas a essas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestáveis como combustível.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, Articum, Bacuburú ou pão de breu, Bacubú, Bendorra, Cedro, Corinaíba, Caxeta branca ou Farinha secca, Caxeta amarella, Caixão branco, Cajueiro, Carrapateira, Ciabá, Chicarra, Chuchá, Coquear, Cajá, Catiçeira ou Indaiassú, Esperta, Figueira, Fumo bravo, Gamelleira, Guaraana ou Pão d'alho, Itaúca, Imbaíba, Imbáá, Imbirussú, Imbaíba, Imbáwira, Imbimbote, Imbio branco, Imbiramba branca, Muluro, Mulula, Maria Molle ou Pão Cebolla, Muqueiquina ou Fruto de pombo, Mulluco, Paineiras, Paineiras de Espinho, Paineiras lisas, Pão de Terra, Papagaio, Pichirica, Pinhão, Quaresmozindiba, Sannibim, Sainandu ou Sabayão, Sanindú, Sangue de Drago, Tatibua, Toucinheira, Unha de Anta e Unha de boi, Palmito.

XIII. Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesouraria desta estrada, a importância de 12:433\$, representada por 12 apolices nominativas da emissão para compromisso do Thesouro Nacional, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 249,397 a 249,403, e uma cautela provisoria do Thesouro Nacional, n. 812, do valor de 500\$, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo n. 14, de 25 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

No acto de depositar as apolices acima mencionadas o contractante exhibiu a procuração de sua mulher autorizando-o a cautionar as referidas apolices.

XIV. A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação "Combustível", votada para o corrente exercício financeiro, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV. Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI. O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula 4ª, o fornecimento pôde ser elevado até outubro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos arts. 4º, ns. 17 e 19, n. 8, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.551, de 22 de

janeiro de 1900, e com as modificações nelle introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1918.— *Marciano de Aguiar Moreira*. — *Antonio Pereira da Silveira*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 47\$000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com José Corrêa de Figueiredo, para fornecimento de lenha, durante o anno de 1918.

Aos 22 dias do mez de fevereiro de 1918 presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma Estrada e o Sr. José Corrêa de Figueiredo, negociante residente em Lafayette, Estado de Minas Geraes e neste instrumento denominado contractante, declarou o Sr. Dr. director que autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceitação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica, realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Oficial* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diario Oficial* n. 276, de 30 de novembro de 1917, tudo de accordo com as disposições do artigo n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em toras, para consumo da mesma Estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I. O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 20.000 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 148:000\$000.

II. O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

20.000 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros, destinados ao deposito de Lafayette, pelo preço de 7\$100 por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre; metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III. A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da Estrada, serão feitas pelo fornecedor assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha, serão também pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento se entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV. De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, si convier á Estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V. No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$000 na segunda; de 1:000\$000 na terceira e o contracto será rescindido independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito á reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula XIII deste contracto.

VI. Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a clausula XIII, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII. As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia.

VIII. A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos.

Na bitola larga, as pilhas serão de 4 m a 4 m 50 centimetros ou 2 m de altura e na bitola estreita as pilhas terão 4 m a 4 m 50 centimetros de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada.

IX. A medição será feita por funcionário da Estrada, por ocasião do recebimento quer na linha quer no depósito ou pátio da estação, recebendo nessa ocasião o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X. A Estrada avisará com antecedência minima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora de trem especial no local e hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a Estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI. A Estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem.

XII. Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras idênticas a essas cujas qualidades sejam pela Estrada reconhecidas imprestáveis como combustível.

Relação das madeiras que não servem para lenha: Araticum, Articum, Bacuburú ou Pão de breu, Bacubú, Bendorra, Cedro, Carindiba, Caxeta branca, ou Farinha secca, Caxeta amarella, Caixão branco, Cajueiro, Carrapateira, Ciabá, Chicarra, Chuchá Coqueiro, Cajá, Cutuira ou Indaiassú, Esperta, Figueira,

Fumo bravo, Gamelleira, Guararema ou Pão d'alho, Itáica, Imbauba, Imbabá, Ambirussú, Imbaiba, Itabibeira, Imbimbofe, Imbio branco, Imbiramba branca, Muluro, Mulula, Maria Mole ou Pão cebola, Muquegueira ou Fructo de pombo, Maluco, Paineiras, Paineiras de espinho, Paineiras lisas, Palmitos, Pão de terra, Papagaio, Pixirica, Pinhão, Guaresmasindiba, Sanandim, Sanandu ou Salvajão, Samindú, Sangue de drago, Tabibuia, Toucinheira, Unha de anta e Unha de boi.

XIII. Para garantir a execução deste contracto o Sr. Antonio Pereira da Silva depositou na thesouraria desta Estrada a importância de 7:400\$000 representada por duas apolices nominativas da emissão para compromissos do Thesouro Nacional, do valor de reis 1:000\$000 cada uma, de ns. 249.409 e 249.410 e tres cautellas promissórias do Thesouro Nacional de ns. 3.911, 3.912 e 700, esta de 5:000\$000 e aquelas de 200\$000 cada uma, correspondente a 5 % do valor total deste contracto conforme recibo n. 16, de 25 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

O Sr. Antonio Pereira da Silva, que tambem assigna o presente contracto no acto de depositar as apolices acima mencionadas em favor do Sr. José Corrêa de Figueiredo, exhibiu a procuração de sua mulher, autorizando-o a caucionar as referidas apolices e cautellas de sua propriedade.

XIV. As despesas resultantes deste contracto serão pagas por conta da consignação "Combustivel", votada para o corrente exercicio financeiro, lei 3.454, de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV. Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI. O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula IV, o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos artigos 4º, ns. 17 e 19, n. 8 do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e com as modificações nella introduzidas pela lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim accordado, la-xrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1918. — Marciano Aguiar Moreira. — José Corrêa de Figueiredo. — Antonio Pereira da Silva, como depositante dos valores que constituem a caução deste contracto. Como testemunhas: João Kahl Junior. — Americo Pereira Guimarães.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional do valor total de 47\$000.

Confere. — João Clapp Filho, chefe de secção.

Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Contracto celebrado com Deocleciano do S. Ameno, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918.

Aos vinte e dois dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Mar-

ciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o senhor Deocleciano do S. Ameno, negociante, residente em Lafayette, Estado de Minas Geraes, o nesio instrumento denominado «contractante», declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracto com o mesmo senhor, em virtude da acceitação das propostas mais baratas, apresentadas na concorrência publica, realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diário Official*, n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diário Official* n. 276, de 30 de novembro de 1917, tudo de accordo com as disposições do art. 74 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1903, o fornecimento de lenha, em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 10.600 metros cubicos de lenha pelo preço total de 74:000\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

10.000 metros cubicos, de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centimetros, destinados á estação de Lafayette, pelo preço de (78100) sete mil e quatrocentos reis por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre, metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão tambem pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento, si entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado, se convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, sem direito a reatuação de especie alguma na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula 13. deste contracto.

VI — Sendo imposta ao contractante uma multa deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa

importancia da caução de que trata a clausula 13, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da intendencia.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão feitas com toda a regularidade, soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas, ou fora das dimensões, podendo entre tanto a estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de 1m,00 a 1m,50 ou 2m,00 de altura e na bitola estreita as pilhas de 1m,00 a 1m,50 de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre a margem da linha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionario da estrada, por ocasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito ou pátio da estação, recebendo nessa occasião, o fornecedor, um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora de trem especial no local á hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção na linha ou quando as condições do trafego não permitirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a essas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impróprias como combustivel:

Relação das madeiras que não servem para lenha: Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandona, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cafeiro, carrapateira, caxibá, chicarra, chachá, coqueiro, cajá, culicira, ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itáica, imbauba, imbaiba, itabibuia, imbimbofe, imbio branco, imbiramba branca, muluco, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineira de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de tenço, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmasindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesouraria desta estrada, a importância de 3:700\$000, representada por quatro apolices nominativas da emissão para compromissos do Thesouro Nacional, do valor de 1:000\$000 cada uma, sois ns. 249.450, 249.458, 249.464 e 249.465, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo n. 11, de 25 de janeiro de 1918, exhibido após da assignatura deste contracto.

XIV — A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustíveis», votada para o corrente exercício financeiro, lei numero 2.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula IV, o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos artigos 4º, ns. 17 e 19, numero 8, do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e com as modificações nella introduzidas pela lei numero 2.910, de 31 de dezembro de 1914.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretária da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Profectiano de Souza Azevedo*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 39\$000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Leonidio Pereira Dutra, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918

Aos 22 dias do mez de fevereiro do anno de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. Leonidio Pereira Dutra, negociante, residente em Christiano Ottoni, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado contractante, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceitação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica, realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, publicadas no *Diario Official* n. 276, de 30 de novembro, tudo de accordo com as disposições do artigo 51 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em fôrças, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 10.000 metros cubicos de lenha pelo preço total de 74:000\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da madeira seguinte: 10.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados ao depósito de Lafayette, pelo preço de sete mil e quatrocentos réis (7\$400) por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre; metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de fôrma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes, que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão tambem pagos pelo contractante.

O contractante ficará dispensado do carregamento si entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, si convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto, na primeira falla; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$, na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma na quarta falla, com perda da caução de que trata a clausula XIII deste contracto.

VI — Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a clausula XIII, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da intendência.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida.

As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade, soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vazios, empilhamento defeituoso, fôrças tortas ou fôrça das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos.

Na bitola larga as pilhas serão de um metro a um metro e cincoenta centímetros ou dous metros de altura, e na bitola estreita as pilhas terão um metro a um metro e cincoenta centímetros de altura.

Não será permittido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito.

O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo vendedor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionario da estrada, por ocasião do recebimento, quer na linha, quer no de-

posito ou pateo da estação, recebendo nessa occasião o fornecedor um documento que lhe dará direito á apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falla ou demora do trem especial no lugar á hora marcada.

Por sua vez, o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a essas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impracticaveis como combustivel:

Relação das madeiras que não servem para lenha: araticum, articum, bamburú ou pão, de breu, baubá, bandarra, cedro, corindiba, caxeta branca, ou farinha secca, caxeta amarella, caixa branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, saju, cisteira, ou indayassu, esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itatica, imbauba, imbabá, imbirussu, imbaiba, itabitiba, imbibofe, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mululo, Maria molle, ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, paineira, paineira de esdinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terras, papagaio, pexirica, pinhão, quaresmasindiba, sanadim, sanandus ou salvajão, saninhá, sangue de drago, tabibeira, toucinheira, unha de anta e unha de bói.

XIII — Para garantir a execução deste contracto, depositou o contractante na thesouraria desta estrada a importância de 3:700\$, representada por sete cauções provisórias, de ns. 2.606, 2.593, 5.184, 5.187, 5.188, 5.189 e 3.618, do valor de 500\$, 500\$, 200\$, 200\$, 200\$, 200\$ e 200\$, respectivamente, tres letras do Thesouro Nacional de ns. 9.001, 2.530 e 3.323, do valor de 1:000\$, 500\$ e 200\$, respectivamente, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo numero 20, de 26 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV — A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustíveis», votada para o corrente exercício financeiro, lei numero 2.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula IV, o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos arts. 4º, n. 17, e 19, n. 8, do regulamento approvedo pelo decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e com as modificações nella introduzidas pela lei n. 2.910, de 31 de dezembro de 1914.

E, por haverem assim contratado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Leonidio Pereira Dutra*. Como testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, do valor total de 398000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 11

Contracto celebrado com *Henrique Cerqueira Pereira*, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918:

Aos 22 dias do mez de fevereiro do anno de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. Henrique Cerqueira Pereira, negociante, residente em Carandahy, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado «Contractante», declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo, em virtude da acceptação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publicas realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, publicadas no *Diario Official* n. 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 21.800 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 188.460\$060.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

1.800 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Juiz de Fora, pelo preço de 7\$300, por metro cubico;

1.800 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Creosotagem, pelo preço de 7\$300, por metro cubico;

6.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados ao pátio de Palmyra, pelo preço de 7\$100, por metro cubico;

1.800 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Sítio, pelo preço de 7\$800, por metro cubico;

8.000 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de A. Vasconcellos, pelo preço de 7\$500, por metro cubico;

1.800 metros cubicos de lenha de 1m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Penido, pelo preço de 7\$300, por metro cubico;

1.800 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Paiva, pelo preço de 8\$500, por metro cubico;

1.800 metros cubicos de lenha, de 0m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Mercês, pelo preço de 8\$500, por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contratado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre, metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca, e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas, em pontos taes, que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto do consumo, para o qual foi proposta. Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento si entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado, si convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito á reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula 13ª deste contracto.

VI — Sendo imposta ao contractante uma multa deverá o mesmo entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata a clausula 13ª, ficando suspensos seus direitos de contractante, até que restabeleça a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela directoria, mediante communicação da intendencia.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições, que serão sempre feitas com toda a regularidade, soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de 1m,00 a 1m,50 ou 2m,00 de altura e na bitola estreita as pilhas terão 1m,00 a 1m,50 de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á

margem da linha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionario da estrada, por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito ou pátio da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito á apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora do trem especial no lugar á hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de lenha ou quando as condições do tráfego não o permitirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a essas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprimeaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha: araticum, articum, bamburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixaõ branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, caja, cutieira ou indyassú, espora, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaranema ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaeta, itabibua, imbiúbofe, imbir branco, imbirambá branca, muluro, mululo, Maria mole ou pão cebola, mugueira ou fructo de pórabo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaramandiba, canandim, sanandú, ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesouraria desta estrada a importancia de 9.123\$, representada por dez apolices ao portador, da emissão de 1917, do valor de 1.000\$ cada uma, do ns. 9.314 a 9.323, tendo os coupons do julho de 1918 e seguintes, correspondentes a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo n. 12, de 25 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV — A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustivel», votada para o corrente exercicio financeiro, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula 4ª o fornecimento pode ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos artigos 4º, n. 17, e 19, n. 8 do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e com as modificações nelle introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

gnam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Henrique Cerqueira Pereira*, Testemunhas: *João Karl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, do valor total do quarenta e sete mil réis.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com José Alves Nogueira, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918:

Aos 22 dias do mez de fevereiro de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada e o Sr. José Alves Nogueira, negociante residente em Sabará, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado «Contractante», declarou o Sr. Dr. director que autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor em virtude da aceitação das propostas mais baratas apresentadas em concorrência publica realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diário Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diário Official* numero 276, de 30 de novembro de 1917, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I. O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 18.000 metros cubicos de lenha pelo preço total de 135.000\$000.

II. O fornecimento de lenha será feito da maneira seguinte:

18.000 metros cubicos de lenha de 80 centimetros de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros, destinados á estação de Sabará, pelo preço de réis 7\$500 por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre; metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III. A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta. Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento se entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV. De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, se

convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V. No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$, na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial sem direito a reclamação de especie alguma; na quarta, com perda de caução de que trata a clausula 13ª deste contracto.

VI. Sendo imposta ao contractante uma multa deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a clausula 13ª, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma.

VII. As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia.

VIII. A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade soffrerão sempre um desconto de 5 a 25% para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juízo não estiverem em condições de ser medidas ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de 1m a 1m,56 centimetros ou 2m, de largura e na bitola estreita as pilhas terão 1m a 1m,50 centimetros de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o depósito.

O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada.

IX. A medição será feita por funcionario da Estrada, por ocasião do recebimento quer na linha quer no depósito ou pateo da estação, recebendo nessa ocasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X. A Estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas, a hora de carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que do fornecedor acarretar a falta ou demora de trem especial no local e hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a Estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora de trem especial de lenha.

XI. A Estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando a condição do trafego não permittirem.

XII. Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras idênticas a essas cujas qualidades sejam pela Estrada reconhecidas impréstaveis como combustivel:

Relação das madeiras que não servem para lenha: Araticum, Articum, Bacuburi ou Pão de breu, Bacubi, Bandana, Cedro, Carindiba, Caxeta branca, ou Farinha secca, Caxeta amarelle, Caixão branco, Cajuciro, Carrapateira, Coribá elicana, Coubuchá, Cogueiro, Cajá, Cuticira ou Indayassú, Esperta, Figueira, Fumo bravo, Gamela, Quaresma ou Pão d'alho, Itauca, Imbauba, Imbabá, Imbiussú, Imbaiba, Itabubia, Imbindoze, Imbio branco, Imbiramba branca, Muluco, Moluro, Mulula, Maria Moie ou Pão de cebola,

Muquegueira ou Fructo de pombo, Paineira, Paneiras de espinho, Painceiras lisas, Palmitos, Pão de terra, Papagaio Pixirico, Pinhão, Quaresmasindiba, Sanandim, Sanindú ou salvassão, Sanindú, Sangue de Drago, Tabibura, Toucinheira, Unha de anta e Unha de boi.

XIII. Para garantir a execução deste contracto, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada a importância de 6:750\$, representada por 14 apolices digo por 14 cautellas provisórias de ns. 336, de 5:000\$000, as de numeros 4.585, 4.583 e 4.538 de 200\$ cada uma, as de ns. 5.571, 2.217, 2.249, 2.250, 2.253, 2.278, 2.296, 2.291, 6.399 e 6.398 de 100\$ cada uma e uma letra do Thesouro Nacional de n. 3.321, do valor de 200\$, correspondente a 5% do valor total deste contracto conforme o recibo n. 21, de 28 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV. A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustivel», votada para o corrente exercicio financeiro, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV. Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI. O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula 4ª o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos artigos 4º ns. 17 e 19 n. 8, do regulamento aprovado pelo decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e com as modificações nelle introduzidos pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim contractado lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — *José Alves Nogueira*. Testemunhas: *João Karl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 39\$000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com F. Canella & Companhia para o fornecimento de lenha durante o anno de 1918

Aos 22 dias do mez de fevereiro do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os Srs. F. Canella & Companhia, negociantes nesta Capital, á rua Primeiro de Março, 29 sobrado, e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso numero 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da aceitação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diário Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas

no *Diario Official* n. 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do artigo 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 10.000 metros cubicos de lenha pelo preço total de 73.500\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

10.000 metros cubicos de lenha de 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados ao pátio de Palmyra, pelo preço de 7350 por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre, metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes, que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta. Todas as despesas até o logar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelos fornecedores assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelos contractantes. Os contractantes ficarão dispensados do carregamento se entregarem a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, se convier a estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberão os contractantes aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-hão a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independente de acção ou interposição judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula 13^a deste contracto.

VI — Sendo imposta aos contractantes uma multa deverão os mesmos entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhes será deduzida essa importância da caução de que trata a clausula 13^a, ficando suspensos seus direitos de contractantes até que restabeleçam a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela Directoria, mediante comunicação da intendência.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições, que serão sempre feitas com toda a regularidade, soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vícios, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que a seu juizo não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00 a 1^m,50 ou 2^m,00 de altura

e na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 a 1^m,50 de altura.

Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionário da estrada, por occasião do recebimento quer na lenha, quer no deposito ou pátio da estação, recebendo nessa occasião os fornecedores um documento que lhes dará direito a apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedência minima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsável pelo prejuizo que aos fornecedores acarretar a falta ou demora de trem especial no local a hora mareada. Por sua vez os fornecedores ficarão responsáveis para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a essas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel:

Relação das madeiras que não servem para lenha: araticum, articum, bacuburú ou pau de breu, bacubú, bandarra, cedro, cogindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, cluchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pau d'alho, itaica, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabibua, imbuahofe, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pau cebola, muquezeira ou fruto de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmasindiba, sanandina, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria da estrada a importância de 3:675\$, em moeda corrente, correspondente a 5% do valor total deste contracto, conforme o recibo n. 362, de 25 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV — A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação — Combustivel — votada para o corrente exercicio financeiro, lei numero 3.151, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula 4^a, o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições do artigo 4^o numeros 17 e 19, numero 8 do Regulamento aprovado pelo decreto numero

3.561, de 22 de janeiro de 1900, e com as modificações nella introduzidas pela lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914. E por haverem assim accordada lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *F. Camella & Companhia*. Testemunhas: *João Kehl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas o devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de trinta e nove mil réis. Conferencia — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Cicero de Figueiredo, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918

Aos 22 dias do mez de fevereiro de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. Cicero de Figueiredo, negociante á rua do Rosário n. 20, sobrado, e neste instrumento denominado contractante, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceptação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diario Official* numero 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 59.950 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 453:580\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

15.000 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados ao pátio de Palmyra, pelo preço de 78200 por metro cubico;

5.000 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Lafayette, pelo preço de 78200 por metro cubico;

14.400 metros cubicos de lenha de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Rio Acima, pelo preço de 78200 por metro cubico;

25.550 metros cubicos de lenha de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Alfredo Maia, pelo preço de 88 por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre; metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ser concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante.

O contractante ficará dispensado do carregamento se entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, si convier a estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula XIII deste contracto.

VI — Sendo imposta ao contractante uma multa deverá o mesmo entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata a clausula XIII, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela directoria, mediante communicação da intendencia.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 %, para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, tóras tortas, ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de um metro a um metro e cincoenta centimetros ou dous metros de altura e, na bitola estreita as pilhas terão um metro a um metro e cincoenta centimetros de altura.

Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito.

O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre a margem da lenha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionario da estrada, por occasião do recebimento, quer na lenha, quer no deposito ou pateo da estação, recebendo nessa occasião o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a

falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de lenha ou quando as condições do trafego não permittirem.

XII — Não serão recebidas lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a essas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel:

Relação das madeiras que não servem para lenha: araticum, articum, bacuburú, ou páo de breu, bocubú, bandarria, cedro, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chocarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou inayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou páo d'alho, itauba, imbauba, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbinboge, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria molle, ou páo cebola, muquegueira ou fruto de pombo, muluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos ou páo de terra, papagaio, pizirica, pinhão, quaresmasindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesauraria desta estrada a importancia de 22.699\$000, representada por 20 apolices ao portador do emprestimo de 1917, ns. 9.276 a 9.298, tendo os coupons de julho de 1918 e seguintes correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo numero 19, de 26 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV — A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustivel», votada para o corrente exercicio financeiro, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, a vista das contas previamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula IV o fornecimento póde ser elevado até o dobro nas contas respectivas no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos arts. 4º, n. 17, e 19, n. 8, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e com as modificações nelle introduzidas pela lei n. 2.219, de 31 de dezembro de 1914.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director — *Cicero de Figueiredo*, Testemunhas: *João Kahl Junior*, — *Americo Pereira Guimarães*. Estam colladas e devidamente inutiliza-

das quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 47\$8000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, que, secretario.

Contracto celebrado com João Vasco Cabral, para o fornecimento de lenha durante o anno de 1918.

Aos 22 dias do mez de fevereiro do anno de 1918, presentes na directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma Estrada, e o Sr. João Vasco Cabral, negociante, estabelecido á avenida Rio Branco n. 146, e neste instrumento denominado contractante, declarou o senhor Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceptação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diario Official* n. 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em tóras, para consumo da mesma Estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I. O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 18.250 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 127.567\$500.

II. O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

3.650 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centimetros, destinados á estação de Tripulhy, pelo preço de 8\$500 por metro cubico;

5.475 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centimetros, destinados á estação de Marianna, pelo preço de 8\$500 por metro cubico;

9.125 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centimetros, destinados á estação de Pirapora, pelo preço de 5\$480 por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre, metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III. A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da Estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da Estrada serão feitas pelo fornecedor assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento se entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV. De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser

augmentado até o dobro do contractado, si convier á Estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V. No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$000 na terceira e o contracto será rescindido independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula XIII deste contracto.

VI. Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a clausula XIII, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII. As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia.

VIII. A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vazios, empilhamento defeituoso, tóras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de 1m,00 a 1m,50 ou 2m,00 de altura e na bitola estreita as pilhas terão 1m,00 a 1m,50 de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada.

IX. A medição será feita por funcionario da Estrada, por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito ou pateo da estação, recebendo nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X. A Estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora de trem especial no local á hora marcada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsavel para com a Estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI. A Estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittirem.

XII. Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a essas, cujas qualidades sejam pela Estrada reconhecidas impróprias como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha: Araficum, Articum, Bacuburú ou Páo de breu, Bacubú, Bandarra, Cedro Corindiba, Caxeta branca ou Farinha secca, Caxeta amarella, Caixão branco, Cajueiro, Carrapateira, Ciribá, Chicarra, Chuchá, Coqueiro, Cajá, Cutieira ou Indyassú, Esperta, Figueira, Fumo Bravo, Gamelleira, Guararema ou Páo d'alho, Haúca, Imbaúba, Imbabá, Imbirissú, Imbailba, Intabibuaia, Imbuabofe, Imbio branco, Imbiramba branca, Muluco, Mullula, Maria

Mole ou Páo cebola, Muquegueira ou Fructo de pombo, Moluco, Paineiras, Paineiras de espinho, Paineiras lisas, Palmitos, Páo de terra, Papagaio, Pixirita; Pinhão, Quaresmasindiba, Sanandim, Sanandú ou Salvajão, Samindú, Sangue de drago, Tabibuia, Toucinheira, Unha de anta e Unha de boi.

XIII. Para garantir a execução deste contracto, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada a importância de 6:378\$375, representada: Réis 6:000\$000, por seis apolices ao portador do emprestimo de 1917 do valor de 1:000\$000 cada uma de ns. 9.051 a 9.056, tendo os coupons de julho de 1918 e seguintes e 378\$375 em moeda corrente, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme os recibos ns. 18 e 380, de 26 de janeiro de 1918, exhibidos antes da assignatura deste contracto.

XIV. A despeza resultante deste contracto será paga por conta da consignação "Combustivel" votada para o corrente exercicio financeiro, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV. Este contracto só se tornará efectiva depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI. O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula IV o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições do artigo 4º, ns. 17 e 19, n. 8 do regulamento approved pelo decreto n. 3:564, de 22 de janeiro de 1909, e com as modificações nella introduzidas pela lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim acordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *P. p. Augusto Cabral*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 39\$000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com o Dr. João Assis Lopes Martins, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918

Aos 22 dias do mez de fevereiro de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Dr. João Assis Lopes Martins, medico, fazendeiro, residente em á praia de Icarahy n. 267, Nietheroy, e neste instrumento denominado contractante declara o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso numero 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceitação das propostas mais baratas, apresentadas na concorrência publica realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diário Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas

recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diário Official* n. 276, de 30 de novembro de 1917, tudo de accordo com as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em tóras, para o consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 67.525 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 472:675\$000.

II — O fornecimento de lenha será feito da maneira seguinte:

9.125 metros cubicos de lenha de 1 metro de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros, destinados ao deposito de S. Diogo, pelo preço de 7\$000 por metro cubico;

1.825 metros cubicos de lenha de 1 metro de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros, destinados á estação de Deodoro, pelo preço de 7\$000 por metro cubico;

14.600 metros cubicos de lenha de 1 metro de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros, destinados á estação de Santa Cruz, pelo preço de 7\$000 por metro cubico;

5.475 metros cubicos de lenha de 1 metro de comprimento variando sua grossura de oito a 20 centímetros, destinados á estação de Belém, pelo preço de 7\$000 por metro cubico;

36.500 metros cubicos de lenha de 1 metro de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros, destinados ao pateo do deposito de Barra, pelo preço de 7\$000 por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre, metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de fórma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca, e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos faes que não occasionem baldeação, nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo, para o qual foi proposta.

Todos as despezas até o logar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão tambem pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento se entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contracto, se conveier a estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$000 na segunda, de 1:000\$000 na terceira, e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta com perda da caução de que trata a clausula 13ª deste contracto.

VI — Sendo imposta ao contractante uma multa deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres

da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a cláusula 13ª, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela Directoria, mediante comunicação da Intendencia.

A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medidas que serão sempre feitas com toda a regularidade sofrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vícios, empilhamento defeituoso, torças tortas ou torça das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que, a seu juízo não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esse desconto. Na bitola larga as pilhas serão de 1 metro a 1m.50 centímetros ou 2 metros de altura e na bitola estreita as pilhas terão 1 metro a 1m.50 centímetros de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionário da estrada, por ocasião do recebimento do quer na linha, quer no deposito ou pátio da estação, recebendo nessa occasião o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedência maxima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora do trem especial no local á hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar, pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a receber a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do tráfego não permitirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras idênticas a essas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impróprias como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha: araticum, artium, bacuburú, ou pão de breu, bacubá, bandarra, coaro, corindiba, caxela branca, ou farinha secca, caxetá, amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chichá, coqueiro, caja, cutieira, ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itanca, imbauba, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbofe, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquiqueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos ou pão de terra, papagaio, pexerica, pinhão, quaresmas, indiba, sanandim, sanindu ou salvajão, sanindú, sangue de Drago, tabibua, toucinheira, unha de autá e unha de hó.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na Thesouraria desta estrada a importância de 23.633\$750, representada por 24 apólices ao portador do empréstimo de 1917, do valor de 1.000\$000 cada uma, sob ns. 12.215, 5.599 a 5.602 e 9.383 a

9.406, tendo os coupons de julho de 1918 e seguintes, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo n. 23, de 28 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV — A despesa resultante deste contracto será paga por conta da assignação — Combustivel — votada para o corrente exercicio financeiro, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da cláusula 1ª o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos artigos 4º, ns. 17 e 19, n. 8, do regulamento approvedo pelo decreto numero 3.561, de 22 de janeiro de 1909, e com as modificações nella introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*. — Dr. *João Assis Lopes Martins*. Testemunhas: *João Kahl Junior*, — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 39\$000.

Confere. — *João Clupp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, que, secretario.

Contracto celebrado com Botelhos & Oliveira, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918

Aos vinte e dois dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os Srs. Botelhos & Oliveira, negociantes, estabelecidos á rua dos Ourives n. 75, sobrado, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que autorizado pelo aviso n. 21, de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da accelleração das propostas mais baratas, apresentadas na concorrência publica, realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diário Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diário Official* n. 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em torças, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — Os contractantes obrigam-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 51.100 metros cubicos de lenha pelo preço total de 398.580\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

14.600 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados ao pátio do deposito de Entre Rios pelo preço de (8\$000) oito mil réis por metro cubico;

18.250 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Cachoeira pelo preço de (7\$200) sete mil e duzentos réis por metro cubico;

7.300 metros cubicos de lenha de um metro de comprimento variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Jacarehy pelo preço de (7\$700) sete mil e setecentos réis por metro cubico;

3.650 metros cubicos de lenha, de 50 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Portella, pelo preço de (8\$600) oito mil e seiscentos réis por metro cubico;

5.475 metros cubicos de lenha, de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados ao pátio do deposito de Valença pelo preço de (8\$600) oito mil e seiscentos réis por metro cubico;

1.825 metros cubicos de lenha, de 50 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Taboas, pelo preço de (8\$600) oito mil e seiscentos réis por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre; metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nas vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem porçureo superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor, assim como empilhamento e transporte até o vagão.

Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento si entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado, si convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda da caução de que trata a cláusula XIII deste contracto.

VI — Sendo imposta ao contractante uma multa deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a cláusula XIII, ficando suspensos seus direitos de

contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII — As multas serão impostas pela Directoria, mediante comunicação da intendência.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade sofrerão sempre um desconto de cinco a 25 % para corrigir os vazios, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que, a seu juízo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de um metro a um metro e 50 centímetros ou dois metros de altura e na bitola estreita as pilhas terão um metro a um metro e 50 centímetros de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incedido em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreiro previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionário da estrada, por ocasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito ou pátio da estação, recebendo, nessa ocasião, o fornecedor, um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedência, maxima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não ficará obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras fidenticas a essas cujas qualidades sejam pela estrada conhecidas imprestaveis como combustivel:

Relação das madeiras que não servem para lenha: Araticum, araticum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, baobab, cedro, cerindiba, caxeta branca ou acincha secca, caxeta amarella, caixão branco, enjueiro, carrapateira, ciribá, chicara, chuchá, coqueiro, cajá, catieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guarana ou pão d'alho, itaica imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbófe, imbio branco, imbisamba branca, moluro e muluto, Maria mole ou pão cebola, magueira ou fructo de pombo, n-p-tuco, painceiras, painceiras de espinho, painceiras lisas, palmitos, pão de terra, paragaio, pixirica, pinhão, quaresmasiudaba, sanandin, sanandú ou salvajão, samindú, sangue de drago, tabibua, toucileira, unha de anta e unha de boi.

XIII — Para garantir a execução deste contracto o Sr. Francisco Santoro, depositou na thesouraria desta estrada a importância de 19:929\$, representada por vinte apolices nominativas da emissão para compromissos no Thesouro Nacional do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 106.624, 106.625, 117.512 a 117.529, correspondentes a 5% do valor total deste contracto conforme o recibo n. 10, de 25 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

O Sr. Francisco Santoro, que tambem assigna o presente contracto, no

acto de depositar as apolices acima mencionadas em favor dos senhores Botelho & Oliveira, exhibiu a procuração de sua mulher, autorizando-o a caucionar as referidas apolices, de sua propriedade.

XIV. A despeza resultante deste contracto será paga por conta da consignação — «Combustivel» — volada para o corrente exercicio financeiro, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV. Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI. O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula quarta, o fornecimento póde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos artigos 4º, ns. 17 e 19, n. 8, do regulamento approved pelo decreto numero 3.564, de 23 de janeiro de 1900 e com as modificações nella introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E, por haverem assim contractado lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Botelho & Oliveira*. — *Francisco Santoro*, como depositante, dos valores que constituem a caução deste contracto. Testemunhas: João Kahl e Americo Pereira Guimarães. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 47\$000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Virgilio Machado, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918.

Aos 22 dias do mez de fevereiro do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. Virgilio Machado, negociante, residente em Bello Horizonte, e neste instrumento denominado contractante, declarou o senhor doutor director, que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da aceitação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica, realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official*, n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diario Official* numero 276, de 30 de novembro de 1917, tudo de accordo com as disposições do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada do Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 46.800 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 318:660\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

1.800 metros cubicos de lenha de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros destinados a estação de Caethé, pelo preço de (7\$450) sete mil quatrocentos e cincoenta réis por metro cubico;

3.600 metros cubicos de lenha, de 80 centímetros de comprimento, variando na grossura, de oito a vinte centímetros, destinados a estação de Santa Barbara, pelo preço de (7\$450) sete mil quatrocentos e cincoenta réis por metro cubico;

28.800 metros cubicos de lenha de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados a estação de Bello Horizonte, pelo preço de (7\$450) sete mil quatrocentos e cincoenta réis por metro cubico;

3.600 metros cubicos de lenha de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados a estação de Brumadinho, pelo preço de (7\$450) sete mil quatrocentos e cincoenta réis por metro cubico;

9.000 metros cubicos de lenha de 80 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados a estação de Nova Granada, pelo preço de (7\$450) sete mil quatrocentos e cincoenta réis por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre; metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em partes taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta.

Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada, serão feitas pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão tambem pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento si entregar a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal, poderá ser augmentado até o dobro do contracto, si convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V — No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço, nas condições estipuladas neste contracto receberá o contractante aviso escripto, na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$, na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução de que trata a clausula XIII deste contracto.

VI — Sendo imposta ao contractante uma multa deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a clausula XIII, ficando suspensos seus direitos de

Contractante até que estabeleça a mesma caução.

VII — As pilhas serão impostas pela Diretoria, mediante comunicação da intendência.

VIII — A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade, sofrerão sempre um desconto de 5 a 25 %, para corrigir os vazios, empilhamentos defeituosos, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas que a seu juízo não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos.

Na bitola larga as pilhas serão de um metro a um metro e 50 centímetros ou dois metros de altura e na bitola estreita terão um metro a um metro e 50 centímetros de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cúbicos sem a separação das pilhas de modo a evitar o incêndio em todo o depósito.

O empilhamento será feito em terreno previamente preparado e escolhido pelo medidor, e sempre a margem da linha a juízo exclusivo da administração da estrada.

IX — A medição será feita por funcionário da estrada, por ocasião do recebimento, quer na linha quer no depósito ou pátio da estação, recebendo nessa ocasião o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X — A estrada avisará com antecedência mínima de 24 horas, a hora do carregamento e ficará responsável pelo prejuízo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora de trem especial no local a hora marcada.

Por sua vez, o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuízo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI — A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linhas ou quando as condições do tráfego não permitirem.

XII — Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras idênticas a essas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impróprias como combustível.

Relação das madeiras que são servem para lenha: araticum, articum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedra, corindiba, caxeta branca, ou farinha secca, caxeta amarella, caixa branco, capueiro, carrapateira, ciriba, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira, ou indyassú, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, imtabebuia, imbui-bote, imbio branco, imbuaiha branca, imbuuro, guararema ou pão d'alho, mululo, Maria mole, ou pão cebola, muquegueira, fructo de pombo, mululo, paineiras, paineiras de espinhos, paineiras lisas, palmilhos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmasendiba, ou salvajão, sanandin, sanadín, sangue de drago, tabibuia, toucinheira, unha de anta, sanindú, unha de boi, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira e tauia.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesauraria desta estrada a importância de 17:433\$000, representada por sete apólices ao portador no valor de 1:000\$ cada uma sob ns. 4.134 e 26.247, a 16.252, tendo os coupons de julho de 1918 e seguintes, uma cautela provisória do Thesouro Nacional, de 10:000\$ n. 202, e cinco lettras do mes-
mo Thesouro de 100\$ cada uma, numeros

578, 579, 581, 582 e 957, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme recibo n. 28º de 31 de janeiro de 1918, exhibido antes da assinatura deste contracto.

XIV — A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustível» votada para o corrente exercício financeiro, lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula IV, o fornecimento pode ser elevado até o dobro será cobrado nas contas respectivas no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos arts. 4º, ns. 17 e 19 n. 8 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e com as modificações nella introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. E por haverem assim contractado lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918.

Estavam assignados: *Marciano de Aguiar Moreira*. — *Virgilio Machado*. Como testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 40\$000. Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com *Fernandes Villela*, para fornecimento de lenha, durante o anno de 1918

Aos 22 dias do mez de fevereiro do anno de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. *Marciano de Aguiar Moreira*, director da mesma estrada, e o Sr. *Fernandes Villela*, negociante, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado contractante, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da accoitação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 28 de novembro de 1917 tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diario Official*, n. 276, de 30 de novembro ultimo, tudo de accordo com as disposições do art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha em toras, para o consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições.

I. O contractante obriga-se a fornecer, para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 15.600 metros cúbicos de lenha pelo preço total de 116:920\$000.

II. O fornecimento de lenha será feito da maneira seguinte:

12.000 metros cúbicos de lenha, de 1 metro de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros, destinados ao pátio de Palmyra, pelo preço

de (78200) sete mil e duzentos réis por metro cubico;

3.600 metros cúbicos de lenha, de 0m.80 centímetros de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Paiva, pelo preço de (8\$150) oito mil quatrocentos e cincoenta réis por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre, metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III. A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, e secca, e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo, para o qual foi proposta. Todas as despesas do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento si entregar a lenha convenientemente empilhada em seu ponto de consumo.

IV. De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado, si convier á estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V. No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito á reclamação de especie alguma, na quarta falta com perda da caução de que trata a clausula XIII deste contracto.

VI. Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a clausula XIII, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

VII. As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da intendência.

VIII. A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições que serão sempre feitas com toda a regularidade, sofrerão sempre um desconto de 5 a 25 %, para corrigir os vazios, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas, que a seu juízo não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de um metro a um metro e 50 centímetros de altura, e na bitola estreita as pilhas serão de um metro a um metro e 50 centímetros de altura. Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cúbicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incêndio em todo o depósito.

O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juízo exclusivo da administração da estrada.

IX. A medição será feita por funcionário da estrada, por ocasião do re-

Relação das madeiras que não servem, para lenha: Ariticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubá, bardarra, cedro, coriná, caxeta branca, ou farinha secca, caxeta amarella, cal-xão branco, cajueiro, carrapateira, eiribá, chicarra, chuchá, coqueiro, coia

cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itauba, imbaíba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibufo, imbio branco, imbirauá branco, muluro, mulula, Maria mole, ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, muluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmasindiba, sanandim, sanandú ou saivajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

XIII — Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesauraria desta estrada a importância de 5:338\$125, representada por cinco apolices ao portador, do empréstimo de 1917, do valor de 1:000\$000 cada uma, sob ns. 1.781, 16.769 a 16.772, tendo os coupons de julho de 1918 e seguintes e 338\$125 em moeda corrente, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme os recibos ns. 24 e 405, de 29 de janeiro de 1918, exhibidos antes da assignatura deste contracto.

XIV — A despesa resultante deste contracto será paga por conta da consignação «Combustível», votada para o corrente exercicio financeiro, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI — O sello proporcional deste contracto, por isso que nos termos da clausula IV, o fornecimento pôde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accordo com as disposições dos arts. n. 4, ns. 17 e 19, n. 8 do regulamento approved pelo decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1908, e com as modificações nella introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*. — *Marcilio Vieira*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 47\$000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com José Soares dos Santos, para o fornecimento de lenha, durante o anno de 1918

Aos 22 dias do mez de fevereiro do anno de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. José Soares dos Santos, negociante, residente em Curvello, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado contractante, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 21, de 21 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com

o mesmo senhor, em virtude da aceitação das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica, realizada em 28 de novembro de 1917, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official*, n. 274, de 28 de novembro de 1917, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência publicadas no *Diario Official* n. 276, de 30 de novembro de 1917, tudo de accordo com as disposições do art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de lenha, em toras, para consumo da mesma estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1918, 29.200 metros cubicos de lenha, pelo preço total de 175:200\$000.

II — O fornecimento da lenha será feito da maneira seguinte:

29.200 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a vinte centímetros, destinados á estação de Curvello, pelo preço de 68, por metro cubico.

A quarta parte do fornecimento contractado deverá estar entregue no fim do primeiro trimestre; metade no fim do segundo trimestre e tres quartas partes no fim do terceiro trimestre, de forma a ficar concluido todo o fornecimento até 31 de dezembro de 1918.

III — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã de boa qualidade e secca e deverá ser entregue carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes, que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta. Todas as despesas até o lugar do carregamento dentro dos vagões da estrada serão feitas pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão. Os impostos a que estiver sujeita a lenha serão também pagos pelo contractante. O contractante ficará dispensado do carregamento se entregar a lenha convenientemente empilhada em seu ponto de consumo.

IV — De accordo com o estabelecido no edital que convocou a concorrência, o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado, se convier a Estrada, com aviso prévio de 30 dias.

V. No caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço nas condições estipuladas neste contracto, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma na quarta falta, com perda da caução de que trata a clausula 13ª, deste contracto.

VI. Sendo imposta ao contractante uma multa deverá o mesmo entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata a clausula 13ª, ficando suspensos seus direitos de contractante, até que restabeleça a mesma caução.

VII. As multas serão impostas pela Directoria, mediante comunicação da Intendencia.

VIII. A lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida. As medições

que serão sempre feitas com toda a regularidade soffrerão sempre um desconto de 5 a 25% para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos. Na bitola larga as pilhas serão de 1m,00 a 1m,50 ou 2m,00 de altura e na bitola estreita as pilhas terão 1m,00 a 1m,50 de altura.

Não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito. O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada.

IX. A medição será feita por funcionario da Estrada, por ocasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito ou pátio da estação, recebendo nessa ocasião, o fornecedor, um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal.

X. A Estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento e ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora de trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a Estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

XI. A Estrada não fica obrigada a recolher a lenha, quando houver interrupção de linha, ou quando as condições do trafego não permitirem.

XII. Não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a essas, cujas qualidades sejam pela Estrada reconhecidas impréstaveis, como combustível.

Relação das madeiras, que não servem para lenha: Araticum, articum, bamburú, ou pão de breu, bambú, bandarra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarela, caxão branco, cajueiro, carrapateira, cibrá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajú, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itauba, imbaíba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibufo, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira ou fructo de pombo, muluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmasindiba, sanandim, sanandú ou saivajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

XIII. Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesauraria desta Estrada a importância de 8:760\$, representada por nove apolices ao portador do empréstimo de 1917, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 1.785 a 1.793, tendo os coupons do julho de 1918 e seguintes, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo n. 25, de 29 de janeiro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

XIV. A despesa, resultante deste contracto, será paga por conta da consignação «Combustível», votada para o corrente exercicio financeiro, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas.

XV. Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras

Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI. O sello proporcional deste contracto, por isso que, nos termos da clausula 4ª, o fornecimento pôde ser elevado até o dobro, será cobrado nas contas respectivas, no Thesouro Nacional, de accôrdo com as disposições dos artigos 4º, ns. 17 e 19, n. 8 do regulamento, approved pelo decreto numero 3.561, de 22 de janeiro de 1909 e com as modificações nella introduzidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1911.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918. — *Marciano de Aguiar Moreira*, director. — Por procuração *Augusto Vianna do Castello*. Testemunhas: *João Kahl Junior* e *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 39\$000.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

/ Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Termo de contracto celebrado em virtude da autorização contida no despacho do senhor marechal graduado Ministro da Guerra, datado de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e dezoito, exarado no parecer numero setenta e sete, de dezoito do mesmo mez, da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, concorrente á approvação de propostas para o fornecimento de drogas de produção nacional no anno de mil novecentos e dezoito. (*)

A's doze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, na sala da directoria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, presente o senhor coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, director do mesmo Laboratorio, compareceram os negociantes: Bragança Cid & Companhia, Barcellos & Companhia, Freire Guimarães & Companhia, Orlando Rangel & Companhia, Carvalho Rocha & Companhia, V. Silva & Companhia, Moura Brasil e Antonio Monteiro de Souza, estabelecidos nesta cidade, afim de firmarem o presente contracto para fornecimento de drogas de produção nacional ao mesmo Laboratorio no anno de mil novecentos e dezoito, de accôrdo com as suas propostas apresentadas nas sessões da comissão de compras, realizadas a vinte e seis de novembro e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoito, e cujas actas foram approvadas pelo despacho de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e dezoito, conforme se acha acima declarado e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os negociantes Bragança Cid & Companhia, fornecerão: Angelim, sementes, por seis mil setecentos e vinte réis o kilo; Aukilostomicia

Palleta, por seis mil quinhentos e cincoenta réis, o frasco; Anesol Werneck, por tres mil quinhentos e sessenta réis o kilo; Antimigrama de Manoel Salles, por quatro mil e seiscentos réis o frasco; Dynamogenol, por seis mil réis o frasco; Elemi resina molle (Almeida), por sete mil e seiscentos réis o kilo; Elixir anti-diabetico de Felisbello Freire, por doze mil réis o frasco; Elixir de salsaparrilha, janauba e caroba, por quatro mil e novecentos réis o frasco; Elixir vegetal, tonico, depurativo do pharmaceutico C. do Lago, por cinco mil réis o frasco; Elixir anti-asthmatico do pharmaceutico Braz Duarte, por quatro mil réis o vidro; Elixir salicinea de Augusto Candido Gomes, por seis mil e trescentos réis o frasco; Levogenco do pharmaceutico E. Moura, por quatro mil réis o frasco; Lugolina do Doutor Eduardo França, por tres mil e oitenta e um réis o frasco; Lycetol granulado effervescente de Giffoni, por quatro mil seiscentos e vinte réis o frasco; Morim para appparelhos de curativos, por quinze mil e quinhentos réis a peça de vinte metros; Pulmol (peitoral de uripe-pyranga), por tres mil trezentos e seis réis o frasco; Pasta de Lyrio Janvrot, por tres mil e duzentos réis, o pote; Panno de Algodão trançado para coadores, por quinze mil e quinhentos réis, a peça de vinte metros; Phosphothycol de F. Giffoni, por quatro mil e duzentos réis o vidro; Pilulas inglesas do Doutor Mascarenhas, por dois mil quinhentos e oitenta réis o vidro; Pulmonal do Doutor Mendes Tavares, por tres mil e seiscentos réis o frasco; Phosphol do pharmaceutico A. Leopardo, por quatro mil e oitocentos réis o frasco; Pilulas quineas de caferana e fedegoso, de A. Sobrinho, por dois mil e quatrocentos réis a caixa; Pilulas do Doutor Rocha, por mil novecentos réis o vidro; Sarcogenio do pharmaceutico Isaias Baptista Alves, por tres mil novecentos e sessenta e nove réis o frasco; Sebo de rim de carneiro em rama, por sete mil e seiscentos réis o kilo; Solutio calcarea do pharmaceutico Francisco Rocha, por tres mil duzentos réis o frasco; Toalha de algodão, por dois mil e oitocentos réis, uma; Tintura Salicinea de Augusto Candido Gomes, por seis mil e cem réis o frasco; Ubitiba de Moreira da Silva, por seis mil e trescentos réis o vidro; Vinho iodotannico phosphatado e glicerinado de Corrêa do Lago, por quatro mil e setecentos réis o frasco; Xarope de jucá composto do pharmaceutico Alberto Dias Carneiro, por dois mil e seiscentos réis o frasco. Barcellos & Companhia, fornecerão: Aguardente de canna clara desodorada, marcando sessenta grãos centigrados, por quinhentos e setenta e oito réis o litro; Alcool de canna claro desodorado, marcando noventa grãos centigrados, por novecentos e setenta e cinco réis o kilo; Alcool de canna claro desodorado, marcando noventa e cinco grãos centigrados, por mil cento e quarenta e cinco réis o kilo; Assucar branco crystallizado secco, de primeira qualidade, por setecentos e quarenta e cinco réis o kilo; Banha de porco refinada de primeira qualidade, por mil oitocentos e sessenta réis o kilo. Freire Guimarães & Companhia, fornecerão: Antiseptico Mac Dougall, por nove mil réis o kilo; Apyrol Werneck, por dois mil setecentos e setenta réis o vidro; Calmettina de Sebastião Pinto Leite, por tres mil e quinhentos réis o vidro; Cipó cravo, por dois mil e quinhentos réis o kilo; Chymegenco de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, por nove mil réis o frasco; Ercetol granulado de F. Giffoni,

por tres mil quinhentos e cinco réis o vidro; Desinfectante de M. O. M. de Mac Dougall, por dois mil quinhentos e oitenta réis o kilo; Eucina de Werneck, por dois mil quatrocentos e trinta réis o tubo; Gamma angico clara por quatro mil e oitenta réis o kilo; Juglandina de F. Giffoni, por quatro mil e novecentos réis o vidro; Jala-by, resina limpa, por quatro mil novecentos e oitenta réis o kilo; Mulungu, cascas, por mil novecentos e cincoenta e tres réis o kilo; Miraculina do pharmaceutico Christiano Felipe Fischer, por dez mil quatrocentos e quarenta réis o pote; Pariparoba, raiz, por dois mil quatrocentos e sessenta réis o kilo; Pilulas do doutor Allison, por dois mil quatrocentos e dez réis a caixa; Uroformina de Giffoni, por quatro mil e seiscentos réis o vidro; Vermidel do pharmaceutico Luz, por tres mil e cem réis o frasco. Orlando Rangel & Companhia, fornecerão: Boldeno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o vidro; Cascarina glicerinada de Orlando Rangel por dois mil e oitocentos réis o frasco; Elixir de boldo e picky de Orlando Rangel, por dois mil e oitocentos réis o frasco; Hamameleno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o vidro; Kola granulada, glicero-phosphatada de Orlando Rangel, por tres mil e trescentos réis o frasco; Kolateno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o frasco; Levado de cerveja, de Orlando Rangel, por dois mil e quatrocentos réis o frasco; Neuro-arthritisina do pharmaceutico Orlando Rangel, por tres mil novecentos e sessenta réis o frasco; Phymol de Orlando Rangel, por mil e setecentos réis o frasco; Valereno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o frasco. Carvalho Rocha & Companhia, fornecerão: Agua mineral natural de Caxambú, por trinta e dois mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Cambuquira, por trinta e dois mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Lambary, por trinta e um mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de S. Lourenço, por trinta e dois mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Salutaris, por trinta e um mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas. V. Silva & Companhia fornecerão: Cayaponina pura por doze mil réis a gramma; Carbolina de Werneck, por dois mil trescentos e cincoenta réis a lata de um kilo; Elixir anti-rheumatico do doutor Carrão, preparado pelo pharmaceutico Francisco C. Netto, por sete mil réis o vidro; Elixir eupeptico do doutor Bulcão, por cinco mil réis o frasco; Emulsão de oleo de figado de bacalhão, de Alreu Sobrinho, por dois mil trescentos e noventa e cinco réis o frasco; Emulsão soluvel phosphatada do pharmaceutico José Pinto de Azevedo, por tres mil trescentos e oitenta réis o frasco; Elixir anti-luetico, por cinco mil quinhentos e cincoenta réis o frasco; Especifico Mac Dougall, por dois mil e trescentos réis o kilo; Guaraná inteiro, por trinta e nove mil e novecentos réis o kilo; Glyco-cresotolado, do pharmaceutico Francisco Rocha, por tres mil oitocentos e cincoenta réis o frasco; Goltas virtuosas de Souza, por seis mil e quatrocentos réis o frasco; Marmellos, sementes novas, secas, por dez mil réis o kilo; Marapuama, raiz, por sete mil oitocentos e cincoenta réis o kilo; Methyol, por tres mil oitocentos e cin-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

centa réis o frasco; Mel de abelha claro e limpo, por dous mil cento e oitenta réis o kilo; Oleo de amendoim purificado, por três mil novecentos e cinquenta réis o kilo; Pau-pereira, casca por mil novecentos e oitenta réis o kilo; Peifeirina, por tres mil oitocentos e oitenta réis, trinta grammas; Persicaria, planta secca, por dous mil setecentos e cinquenta réis o kilo; Pomada Davila rugosa, do pharmaceutico Luiz de Queiroz, por tres mil e oitocentos réis o pote; Papaina glicerada do doutor Domingos Niohey, por tres mil seiscientos e cinquenta réis o vidho; Surucuina do doutor Eduardo Lopes, por seis mil trescentos e cinquenta réis o frasco; Sulphural do pharmaceutico Luiz de Queiroz, por dous mil trescentos e cinquenta réis o frasco; Tintura de neclandra amara de A. Leivas, por tres mil oitocentos e cinquenta réis o frasco; Vinho de cácio-iodo-phosphatado de A. A. Castellões, por tres mil seiscientos e oitenta réis o frasco; Vinho reconstituinte morhuol do doutor M. Godinho, por quatro mil trescentos e sessenta e oito réis o frasco; Vinho tri-digestivo do pharmaceutico Braz Duarte, por cinco mil e duzentos réis a garrafa; Vinho reconstituinte do doutor Francisco de Castro, por seis mil e quatrocentos réis a garrafa; Vinho restaurador do pharmaceutico Alberto Dias Carneiro, por quatro mil e setecentos réis a garrafa; Xarope de ambaytinga do doutor Alves de Barros, por tres mil duzentos e oitenta réis o frasco; Xarope iodotannico do pharmaceutico Christiano F. Fischer, por seis mil e duzentos réis o frasco; Xarope peitoral do alcatrão e jataty do pharmaceutico Honório do Prado, por dous mil quatrocentos e oitenta réis o frasco. Moura Brasil, fornecerá Abutua, raiz, por mil e quatrocentos réis o kilo; Amido superior, por mil e duzentos réis o kilo; Anda-assu, sementes seccas, sem casca, por tres mil e quinhentos réis o kilo; Araroba em pó, por quatorze mil e novecentos réis o kilo; Baunilha secca, escolhida, superior, por cento e dez mil réis kilo; Caferana, raiz secca, por quatro miuda, do Norte, folhas seccas, por dous mil e trescentos réis o kilo; Caroba miuda, do norte, folhas seccas, por dous mil e duzentos réis o kilo; Cacáo, sementes seccas, escolhidas, por quatro mil réis o kilo; Carqueija amargosa, folhas seccas, por dous mil e oitocentos réis o kilo; Copahyba pura natural, por cinco mil réis, o kilo; Eucalyptus, globulos, folhas seccas, por tres mil e duzentos réis o kilo; Herva-moura, por dous mil e quinhentos réis o kilo; Herva-tostão, raiz secca, fendida, por tres mil réis o kilo; Ipecacuanha negra, anellada, de Matto Grosso, por trinta e cinco mil réis o kilo; Jaborandy do Norte, folhas seccas, por quatro mil réis o kilo; Japacanga, raiz secca, por dous mil e quinhentos réis o kilo; Jequitibá, cascas, por mil e quinhentos réis o kilo; Jurubeba, folhas seccas, por tres mil e quinhentos réis o kilo; Mil-homem, raiz secca, por dous mil e duzentos réis o kilo; Oleo de tamariz, verdadeiro, por dous mil réis, trinta grammas; Pipi, raiz, por dous mil e duzentos réis o kilo; Polpa de tamariz, por quatro mil réis o kilo; Quina mineira, cascas, por tres mil réis o kilo; Salsaparilha, do Pará, raiz secca, por cinco mil réis o kilo; Sensitiva, planta secca, por dous mil e duzentos réis o kilo; Timbó, cascas, por quatro mil e duzentos réis o kilo; Tinguassiba, casca, por tres mil e duzentos réis o kilo. Antonio Monteiro

de Souza, fornecerá: Assucar branco refinado, secco, de primeira qualidade, por oitocentos e setenta réis o kilo.

Segunda — Fornecerem na qualidade e quantidade pedidas os artigos que lhes foram aceitos, devendo a entrega ser feita neste laboratorio, no prazo que for assignado pelo respectivo director.

Terceira — Ficarem sujeitos ao pagamento da multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior do quinze dias deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos, quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terá o seu contracto rescindido.

Quarta — Para o effeito da clausula anterior, são considerados casos de força maior os seguintes: as fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Quinta — O contractante é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo.

Sexta — Antes da allegação de caso de força maior, o contractante é obrigado a fazer recolher a respectiva multa ao cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Setima — Ficam os contractantes obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar desta Capital os artigos constantes deste contracto, de quantidades indeterminadas, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Oitava — Entregarem no Laboratorio, correndo por sua conta as despesas de transporte e vasilhame, as quantidades dos artigos requisitados e as avarias que porventura se derem nos artigos até serem entregues no Laboratorio.

Nona — Caucionarem na Directoria de Contabilidade da Guerra, até a terminação deste contracto, as importancias seguintes: um conto de réis para a firma Bragança Cid & Companhia; um conto de réis, para a firma Barcellos & Companhia; um conto de réis, para a firma Freire Guimarães & Companhia; um conto de réis para a firma Orlando Rangel & Companhia; um conto de réis, para a firma Carvalho Rocha & Companhia; um conto de réis para a firma V. Silva & Companhia; um conto de réis, para a firma Moura Brasil; um conto de réis, para a firma Antonio Monteiro de Souza, quantias essas correspondentes a dez por cento sobre o fornecimento provavel de cada fornecedor, estabelecendo-se como caução minima um conto de réis e que lhes serão restituídas, uma vez findo o contracto.

Decima — Receberem do Thesouro Nacional as importancias que tiverem direito pelos fornecimentos realizados, á vista das contas examinadas e processadas pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e Directoria de Contabilidade da Guerra.

Decima primeira — O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — Este contracto é lavrado de accordo com a autorização contida no artigo quarenta e nove, parágraphos primeiro e segundo do Regulamento que baixou com o decreto numero sete mil quatrocentos e cincoenta e quatro de oito de julho de mil novecentos e nove, e a respectiva despeza correrá á conta da verba quatorze «Material», sub consignaçoão quinze, do orçamento vigente, e só entrará em vigor depois de approvedo pelo senhor marechal Ministro da Guerra. E de como assim accôraram ambas as partes contractantes, mandou o Senhor Coronel Director lavrar o presente termo que assigna com os referidos negociantes, que antes desta formalidade exhibiram os recibos provando terem feito as cauções de que trata a clausula nona. E eu, Enéas Penaforte de Araujo, escriptuario e secretario da commissão, o subcrevo. (Assignados): sobre seis estampilhas, sendo duas de dous mil réis e quatro de mil réis, devidamente inutilizadas, Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Alfredo José Abrantes, coronel director. — Bragança Cid & Companhia. — Barcellos & Companhia. — Freire Guimarães & Companhia. — Orlando Rangel & Companhia. — Carvalho Rocha & Companhia. — V. Silva & Companhia. — Moura Brasil. — Antonio Monteiro de Souza.

Está conforme com o original. — Enéas P. Araujo, escriptuario.

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra, com os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia e Bordallo & Companhia, para fornecimento de «Trinta e nove mil pares de borzeguins de couro (Kallchrome), preto, typo Intendencia», a dezeseite mil réis, cada par, entregues no prazo maximo de noventa dias, contados da data da approvação deste — Termo —, de accordo com a proposta da primeira firma commercial, apresentada e accepta na concorrência do Conselho de Compras desta repartição, realizada a vinte e tres e declaração da baixa do preço dos segundos negociantes, de vinte e nove referente á proposta também apresentada naquella licitação publica, sendo o presente — Termo de contracto — lavrado em obediencia aos despachos do senhor marechal ministro da Guerra, exarados a vinte e oito no processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero cento e seis, de vinte e quatro, e a vinte e nove na alludida declaração, e em virtude das ordens contidas em boletim desta Intendencia, numero vinte e quatro, de trinta e um, tudo do mez de janeiro findo.

Aos dezenove dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, compareceram nesta Intendencia da Guerra, os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, e Bordallo & Companhia, afim de assignarem o presente — Termo de contracto — para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, dentro do prazo maximo de noventa dias, contados da data da approvação deste contracto, de accordo com a proposta da primeira firma commercial, apresentada e accepta na concorrência publica realizada a vinte e tres e declaração da baixa do preço dos segundos

negociantes, de vinte e nove, referente a proposta também apresentada naquelle licitação publica e approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra, em despachos de vinte e oito e vinte e nove, exarados a folhas quatorze do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero cento e seis, de vinte e quatro e na mencionada declaração, sendo este termo lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, contidas em boletim desta repartição, numero vinte e quatro, de trinta e um, tudo do mez de janeiro findo e sob as seguintes condições:

Primeira — Com José Ignacio Coelho & Companhia o seguinte: Quinze mil pares de borzequins de couro (kalechrome), preto, a dezeseite mil réis cada par; com Bordallo & Companhia: Vinte e quatro mil pares de borzequins de couro (kalechrome), preto, a dezeseite mil réis cada par.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo esta, bem como a forma e confecção ao typo Intendencia, adoptado e existente nesta repartição, sendo os numeros, até quarenta e seis, previamente discriminados no acto do fabrico, que será fiscalizado por uma commissão designada pelo senhor intendente da Guerra. Todos os artigos devem ser entregues na sala de entradas desta repartição, correndo a despesa da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os pares de borzequins será, no maximo, de noventa dias, a contar da data da approvação deste termo de contracto.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes José Ignacio Coelho & Companhia e Bordallo & Companhia, fica obrigada a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste «Termo» os recibos das cauções de quinze contos, duzentos e cincoenta mil réis (15:250\$) e vinte e dous contos e novecentos mil réis (22:900\$), feitas na Directoria da Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste «Termo de contracto»; cauções avaliadas em dez por cento (10 %) sobre o valor total dos artigos que tem de ser fornecidos até a quantia de cincoenta contos de réis o mais cinco por cento (5 %) sobre o valor excedente dessa quantia, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze em seu paragrapho terceiro; só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales. As cauções, feitas anteriormente á concorrência, para garantia das assignaturas deste «Termo de contracto», só poderão ser restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approved pelo senhor marechal ministro da Guerra.

Quinta — O presente «Termo de contracto» só entrará em execução depois do approved pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero duas mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a au-

torização contida no artigo terceiro, letra J, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approved pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Sétima — As despesas com a aquisição dos artigos, constantes deste «Termo de contracto», correrão a conta da verba quatorze — Material — e sua consignação — Dezeseite — do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o selo fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, ficando os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia e Bordallo & Companhia obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto», as quantias de quinhentos e dez mil réis (510\$000) e oitocentos e dezeseis mil réis (816\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes a proporcioneas á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Nona — Qualquer dos negociantes, signatarios deste «Termo de contracto», que não entrar com o artigo, dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor marechal ministro da Guerra; e o que não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá rescindido, em sua parte, o presente «Termo de contracto» conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados caso de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragos, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras — não se podendo, absolutamente, comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseite. E para clareza e constar, mandou o senhor intendente da Guerra lavrar o presente «Termo» — que assigna com os respectivos contractantes. E eu, o major reformado Affonso Pompílio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre trinta e duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto e trescentos e vinte e seis mil réis (1:326\$).

colladas em dous grupos, sendo um na importancia de oitocentos e dezeseis mil réis (816\$) e outro na de quinhentos e dez mil réis (510\$), correspondentes a proporcioneas aos valores a que attingem os fornecimentos a serem feitos pelas duas firmas commerciaes, signatarias deste «Termo» — estão a data de dezanove do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Abaixo de cada um dos alludidos grupos das estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Bordallo & Companhia — e — José Ignacio Coelho & Companhia. Está conforme. — Affonso Pompílio da Rocha Moreira, major reformado.

Nota: Declara-se que ambas as firmas commerciaes, antes de assignarem o presente «Termo de contracto» — exhibiram os recibos das suas respectivas cauções de que trata a clausula quarta deste memo documento. — Affonso Pompílio da Rocha Moreira, major reformado.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia no Palácio Rio Negro os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores e Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal.

Tambem foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Ramalho Ortigão e Cornelio Jardim, do directorio central do Commercio.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio — O Conselho administrativo da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro apresenta respeitosa condolencia a V. Ex. pelo fallecimento do grande patriota Dr. Fernando Lobo. — Xavier de Almeida, secretario.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Callado.
Official de dia á Brigada, 2º tenente Candido.

Auxiliar do official do dia, sargento Lourenço.

Medico de dia, capitão Dr. Galvão Bueno.
Interno, 2º tenente honorario Dagoberto.

Dia á pharmacia, 1º tenente pharmacutico Mallet.

Dia ao gabinete odontológico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão: No quartel-general, 2º tenente Santos;

No regimento de cavallaria, 2º tenente Moreira.

Ronda: No Andarahy, 2º tenente Abreu.

Na Saude, 2º tenente Martins.

Rondam com o superior de dia os 2ºs tenentes: do 3º batalhão, Adalberto; do 4º batalhão, Carvalho e de cavallaria, Meira Lima.

Guardas: No Thesouro Nacional, 2º tenente Lage.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Cordeiro.

Na Caixa de Amortização, 1º tenente Bonfim.

Dia aos corpos: No 1º batalhão, capitão Barrão.

No 2º batalhão, 2º tenente Prado.

No 3º batalhão, 2º tenente Cordeiro.

No 4º batalhão, 1º tenente Bernardino.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira do Mello.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega.

No quartel da Saude, 2º tenente Gumbrom.

Uniforme, 3º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1918.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse do tempo desta zona, por não termos recebido da Repartição Geral dos Telegraphos a maior parte do nosso serviço meteorológico. Zona Centro—Continua bom o tempo em Minas e Rio; choveu e trovejou hontem em alguns pontos destes dous Estados; em Lavras choveu esta manhã. A temperatura baixou no Rio de Janeiro e subiu em Minas. De M. Grosso e Goyaz não recebemos os nossos despachos. Zona Sul.—Bom tempo esta manhã em alguns pontos do Rio Grande, máo em Santa Catharina e sombrio e incerto nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem em diversos pontos de S. Paulo e Santa Catharina. Em Blumenau, Brusque e Camboriú, choveu esta manhã. A temperatura baixou nestas ultimas localidades. A maior temperatura de hontem, 35°, 4, em Cascadura e S. Januario (Districto Federal); a menor, 9°, 0, em Lages (S. Catharina). Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — bom, tendendo a instavel (3). Temperatura—em decimio (3). Ventos—normaes, preponderando os do quadrante sul (2). Nota—Recebemos apenas 42 % do nosso serviço telegraphico. (1) muito provavel. (2) provavel. (3) algumas probabilidades.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsorva- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januari (X).....												
Bello Horizonte.....	758.7	23.0	1.0	ENE	2	2	I	B. (b. manhã).	30.0	18.0		
Theophilo Ottoni....	60.2	23.5	0.5	SE	1	4	I	N. (i. de manhã)	30.5	20.5	—	O. n. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X)....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.8	27.0	0.0	NE	1	0	Tranquillo.	B.	29.0	23.0		
Capital Federal.....	60.4	26.0	0.0	N	2	9	Tranquillo.	B. (n. manhã)	31.9	21.7	—	Tr. pm.
Campos.....	61.6	25.0	-3.0	SW	4	9	—	I. (o. manhã).	34.0	21.0		
Friburgo (X).....												
Petropolis.....	59.7	24.0	0.0	Calma	0	3	—	B. (o. manhã).	30.5	17.0	—	T. pm.
Rezendo.....	60.4	22.0	1.0	SE	2	6	—	B. (n. b. manhã)	—	—	9.0	C. t. pm.
Cabo Frio.....	60.6	25.0	-1.0	E	1	3	Tranquillo.	B. (n. manhã).	31.0	22.0	—	R. pm.
Thercesopolis.....	59.2	24.0	1.0	—	—	6	—	I.	28.0	15.0	6.5	C. pm.
S. Paulo.....	60.3	20.0	—	NE	2	10	—	I.	28.0	16.5		
Santos.....	61.0	24.0	-1.0	Calma	0	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	29.0	21.0	10.9	C. t. pm.
Paranaguá (X).....												
Curtyba (X).....												
Florianopolis (X)....												
Lages.....	—	11.3	5.3	SW	1	4	I	P. (o. manhã).	23.0	9.0		
Porto Alegre (X)...												
Uruguayana.....	60.5	22.0	2.0	SE	2	0	—	B. (b.o. manhã)	27.0	15.0		
Montevideo.....	65.8	22.0	1.0	NE	2	0	—	—	23.0	18.0		
Buenos Aires (X)...												

Estado do céo: em decimios de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas, tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	36.0	23.8	Itapirú	0.0	34.5	22.0
Eugenho de Dentro	0.0	36.1	21.9	Flamengo			
Penha	0.0	35.4	22.3	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	29.0	21.8	S. Januario	0.0	35.4	23.0
Jacaropaguá				Morro da Urca	—	29.0	21.8
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	35.4	22.1

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de fevereiro de 1918.

Zona norte — Por deficiencia do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — O tempo é bom em toda a parte. A temperatura manteve-se estavel. Trovejou hontem em Mendes e cabiu hontem uma pequena chuva em Macahê. Zona sul — O tempo conserva-se bom em S. Paulo e incerto no resto da região; tem chovido em Santa Catharina e Paraná; registraram-se algumas trovoadas em S. Paulo. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 34.4, em Ribeirão Preto; a menor, 8.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom (1); trovoadas locais passageiras (3). Temperatura—em ascensão (3). Ventos—normaes (1). Nota—Faltaram todos os telegrammas de Matto Grosso e alguns de Goyaz—(1) muito provavel—(2) provavel—(3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de fevereiro de 1918, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	752.4	26.0	-1.0	SE	3	1	B. n.	33.0	21.0	—	R. t. pm ₃
Aracajú.....	63.1	28.0	0.0	E	4	6	B.	30.4	23.2	—	
Bahia.....	62.3	28.0	-1.0	E	3	4	Pqs. vagas. B.(chs. v. o. m.)	31.0	24.0	—	
Caelitô.....	61.3	21.0	-1.0	SE	2	3	B.	28.0	17.0	—	
Januaria.....	69.6	27.0	0.0	E	4	0	B.	33.0	16.0	—	
Bello Horizonte.....	63.9	22.0	0.0	SE	2	4	B.(o.de manhã)	30.0	16.0	—	
Theophilo Ottoni.....	63.0	25.0	-1.3	SE	1	5	B.ns.(o.manhã)	31.5	19.5	—	Ns. am. pm ₄
Uberaba (X).....											
Caxambú.....	63.2	23.0	0.0	NNE	2	1	B.	30.0	16.0	—	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	58.7	23.0	1.0	E	3	0	B.	30.0	14.0	—	
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	64.3	28.0	0.0	Calma	0	5	Chão.	28.5	25.0	—	
Capital Federal.....	64.0	26.1	1.8	Calma	0	3	Tranquillo.	25.3	21.8	—	
Campos.....	65.1	27.0	1.0	NE	5	7	—	—	19.0	—	
Friburgo.....	64.2	23.0	-3.0	Calma	0	9	—	31.0	11.0	—	Chs. pm ₄
Petropolis.....	62.1	24.5	0.0	SE	2	2	B.	29.5	18.0	—	
Rezende.....	63.2	24.0	-1.0	Calma	0	3	B.(o.manhã)	32.0	19.0	—	
Cabo Frio.....	65.1	26.0	0.0	E	2	3	Chão.	29.0	22.0	—	
Theresopolis (X).....											
S. Paulo.....	62.8	22.0	1.0	NE	3	0	B.	27.5	18.0	—	T. pm.
Santos.....	65.0	27.0	1.0	SE	1	2	Gds. vagas	29.0	23.0	—	
Paranaguá.....	64.1	25.0	3.0	SW	1	6	Chão.	24.0	17.0	9.4	C. am. pm ₂
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	65.2	23.0	1.0	Calma	0	10	Espelhado	29.0	20.0	15.6	C. am. pm.
Lages.....	—	14.0	2.0	NNE	2	10	—	23.0	8.0	22.0	C. am. pm ₂
Porto Alegre.....	63.5	23.0	-1.0	E	1	10	—	29.7	20.1	—	
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 22 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	32.4	22.6	Itapirú.....	0.0	29.0	22.0
Engenho de Dentro.....	0.0	33.5	21.7	Flamengo.....	—	—	—
Penha.....	0.0	31.8	22.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	—	—
Horto Florestal.....	—	—	—	Capacabana (Forte).....	—	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.0	22.4	S. Januario.....	0.0	31.6	22.8
Jacarépaguá.....	—	—	—	Morro da Urca.....	—	24.0	21.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.1	22.1

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de fevereiro de 1918 :

Zona Norte — Não podemos fazer a synopse desta zona, por falta de informações sufficientes. Zona Centro — O tempo está bom em toda a região, tendo a nebulosidade diminuído sensivelmente. A temperatura declinou no Estado de Minas, teve uma pequena ascensão no Estado do Rio. Houve em alguns pontos trovoadas e relampagos, porém, muito menos do que hontem; cahiu apenas uma pequena chuva em Rezende. Zona Sul — O tempo está em geral bom, exceptuando a região sul de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura manteve-se estavel em S. Paulo, desceu ligeiramente nos outros Estados. Em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina tem cahido chuvas regulares; verificaram-se algumas trovoadas. Ventos predominantes do Sul. A maior temperatura de hontem, 34° 5, em Leopoldina; a menor, 7° 0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom, máo grão maior nebulosidade (2); trovoadas lo. aes (3). Temperatura—estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos—normaes, preponderando os de quadrante S e E (2). (1) muito provavel. (2) provavel. (3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de fevereiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).	758.8	26.0	0.0	SE	3	5	5	B. (ch. manhã.)	31.6	23.0	2.8	C. am.
Barra do Corda (X).												
Fortaleza.....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....	61.3	27.0	0.0	SE	3	4	7	B.	30.0	21.0	8.4	C. t. r. pm.
Recife (X).....												
Pão de Açucar.....												
Aracajú (X).....												
Bahia.....												
Caeté.....	60.5	22.0	0.0	E	2	0	1	B.	28.0	17.0	—	R. pm.
Januaria (X).....	62.4	62.4	-1.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã.)	31.0	18.0	—	N. am. pm. T. r. pm.
Bello Horizonte.....												
Theophilo Ottoni....												
Uberaba.....												
61.2												
Caxambú.....	62.2	23.0	0.0	E	1	2	—	B.	30.0	18.0		
Goyaz (X).....	58.0	22.0	1.0	Calma	0	0	1	B.	30.0	15.0		
Santa Luzia.....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....												
Capital Federal.....	62.3	24.3	-1.7	Calma	0	10	Peqs. vagas.	B. (nt. man.)	28.0	23.0		
Campos.....	63.6	26.0	1.0	NE	5	3	—	B. (n.o. manhã.)	24.0	21.0		
Friburgo.....	62.4	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	14.0		
Petropolis.....	60.6	24.5	0.5	E	1	2	—	B. (o. manhã.)	29.5	16.5		
Rezende.....	60.6	25.0	3.0	SW	2	5	—	B. (o. n. manhã.)	32.0	19.0	3.8	T. pm.
Cabo Frio.....	63.1	26.0	1.0	NE	3	2	Chão.	B.	30.0	21.0		C. t. pm.
Theresopolis.....	60.9	23.0	-1.0	N	2	4	—	B. (o. manhã.)	27.0	15.0		
S. Paulo.....	62.0	21.0	1.0	SE	2	8	—	I.	28.5	17.5	27.0	
Santos.....	63.0	26.0	2.0	S	1	6	Gds. vagas.	B. (n. manhã.)	29.0	21.0	4.9	C. t. pm.
Paranaguá.....	63.5	22.0	1.0	S	1	10	Chão.	Ch. l. (c. manhã.)	21.0	17.0	15.4	C. pm.
Curityba (X).....	64.2	22.0	-1.0	S	2	10	1	M. c.	24.0	21.0	8.7	C. pm. ch. arr.
Florianopolis.....												
Lages.....												
Porto Alegre (X)....												
U'agnayana (X).....												
Montevideo.....	61.7	23.0	1.0	E	5	2	—	—	24.0	19.0		
Buenos Aires (X)....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.0	21.2	Itapirú.....	0.0	33.3	22.0
Engenho de Dentro.....	0.0	33.9	22.6	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	31.6	22.6	Pão de Açúcar (Alto).....			
Porto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.0	22.4	S. Januario.....	0.0	31.9	23.1
Jacarepaguá.....				Morro da Urca.....	—	24.0	21.6
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	23.4

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Diário de Meteorologia e Astronomia - Observatório Nacional - Resumo Meteorológico - Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918

HORAS	BARÔMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTÍGRA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
7 hs.....	757.8	23.3	19.2	91	NNW 1.4	10, St, Cu.
14 hs.....	57.2	23.7	18.9	87	SSE 8.1	4, Ci-St, Ci.
21 hs.....	58.8	21.0	18.6	80	SSW 1.1	4, Ci, Ci-Cu.

Temperatura: máxima, 23°3 às 8 hs. 05 ms; mínima, 21°8 às 0 hs. 50 ms. Evaporação, 0.0/m. Chuva, 0.0/m. Insolação, 10 hs. 30 ms.

A's 11 hs. 40 entrou pela barra, vindo do Sul e com direcção ao fundo da bahia, um paredão de nevoeiro denso, que se dissipou às 14 hs. 20 ms.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 4ª loteria do plano 354, 44ª extração do ano de 1918, realizada em 23 de fevereiro de 1918, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contrato celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

47.728.....	200\$000
40.824.....	500.000
48.324.....	2.038.000
55.988.....	200\$000
2.6.2.....	500\$000
42.07.....	20.890
51.789.....	20\$000
11.0.3.....	50:000\$000
40.858.....	1:000\$000
14.522.....	200\$000
22.475.....	200\$000
65.556.....	200\$000
51.381.....	200\$000
21.449.....	200\$000
16.835.....	20\$000
44.125.....	200\$000
3.247.....	20\$000
2.081.....	1:000\$000
4.358.....	2:000\$000
39.992.....	200\$000
18.392.....	200\$000
64.403.....	500\$000
48.431.....	20\$000
35.456.....	1:000\$000
32.620.....	200\$000
63.074.....	200\$000
14.074.....	200\$000
20.081.....	20\$000
60.996.....	20\$000
66.805.....	50\$000
59.216.....	20\$000
57.333.....	50\$000
49.016.....	200\$000
23.523.....	200\$000
0.331.....	200\$000
49.453.....	200\$000
29.493.....	5:000\$000
4.784.....	200\$000
56.276.....	200\$000
59.354.....	20\$000
47.273.....	20\$000
35.541.....	500\$000
60.365.....	500\$000
66.893.....	20\$000
55.099.....	200\$000
60.806.....	200\$000
49.782.....	20\$000
33.061.....	20\$000
58.520.....	200\$000
13.206.....	200\$000
3.139.....	20\$000

57.076.....	200\$000
59.075.....	500\$000
53.756.....	20\$000
43.635.....	200\$000
53.742.....	2:000\$000
57.833.....	1:000\$000
66.239.....	200\$000
10.455.....	500\$000
5.302.....	200\$000
12.212.....	200\$000
37.685.....	4:000\$000
13.435.....	500\$000
28.478.....	20\$000
43.493.....	200\$000
60.387.....	20\$000
43.766.....	20\$000
1.059.....	20\$000
60.942.....	200\$000
Aproximações	
11.032 c 11.031.....	300\$000
29.492 c 29.491.....	150\$000
37.681 c 37.685.....	100\$000
Dezenas	
11.031 a 11.040.....	40\$000
29.491 a 29.500.....	30\$000
37.681 a 37.690.....	20\$000
Centenas	
11.001 a 11.100.....	18\$000
29.491 a 29.500.....	10\$000
37.691 a 37.700.....	10\$000

Todos os números terminados em 33 tem 105 e os terminados em 3 tem 55, exceptuando-se os terminados em 33.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmão de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
	90 d/v	A' vista	
Sobre Londres.....	43 9/32	43 5/32	
Sobre Paris.....	\$665	\$673	
Sobre Hamburgo.....	—	—	
Sobre Italia.....	—	8442	
Sobre Portugal.....	—	23270	
Sobre Nova York.....	—	35851	
Lib. esterlina em moeda	—	203700	
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15710	
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$942	
Sobre Hollanda (florin).....	—	—	
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	815\$000	
Apólices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	835\$000	
Apólices Estradas de Ferro.....	—	831\$000	

Apólices Compromissos do Tesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	825\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1904, port.....	333\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....	491\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1911, port.....	486\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1917, port.....	180\$000
Apólices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	87\$000
Apólices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	92\$000
Banco do Brasil.....	240\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	89\$000
Companhia Confiança Industrial...	185\$000
Companhia Brasil Industrial.....	235\$000

Vendas a prazo

160 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias....	81\$000
200, 300 e 1.000 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo v/c 30 dias.....	81\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	42\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 14 de fevereiro de 1918

PRESIDENTE INTERINO, DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Conde, Conceição, Diniz, Alencar, Magalhães, suplente Sayão, e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:
De Paschoal Christini, para o registro da marca «Nacional» que distingue o café de sua fabricação. — Deferido.

De Pacheco e Ferreira, para o deposito da sua marca registrada nesta junta sob numero 12.871. — Deferido.

De Fraeb & Comp., para o deposito da sua marca de farinha de trigo «Soborbo» em retulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.370. — Deferido.

De Santos Netto, para o archívamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahíu publicada a certidão do depósito feito nesta junta, de sua marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 3.350. — Deferido.

Da Companhia Manufactura do Taninos e Anilinas, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, para o archívamento das actas das assembleias geraes de aprovação de contas, eleição do conselho fiscal e suppleantes e aprovação de um laudo. — Deferido.

De Gomes Junior & Comp., Sampaio, Avelino & Comp., A. Maschio & Comp., A. aujo & Barros, Almeida & Redes, França & Simões, Lopes Ferreira & Coelho, para o archívamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De João de Souza & Jorge, para o archívamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Jayme Marques & Comp., para o archívamento da prorrogação do prazo de seu contracto social. — Deferido.

De Jayme Marques & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Requerida a necessaria annotação, como requerem.

De Sampaio, Avelino & Comp., Gomes Junior & Comp., para o archívamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Ladeira & Ribeiro, A. Brasil Fróes, Luiz Antonio de Oliveira Salgado, Santos & Romariz, Salim Daniel & Comp., Antonio Thomé, Casamiro José Fernandes, Boldrim & Comp., Manoel Pinto Ferreira & Comp., J. C. Soares & Comp., o Pimentel & Pedrosa, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Indalecio Lomba & Veiga, para o registro de sua firma. — Declararam a sede do estabelecimento.

De M. Barbosa & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De J. dos Santos Guimarães & Comp., para se annotar no registro de sua firma a admissão dos socios commanditarios Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira e Victor Fernandes Alonso. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

cio de couros, oleados, etc., com o capital de 100:000\$. — Rua Sete de Setembro de 101.

De A. Maschio & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelina Maschio e Leon François Trounilet, para o commercio de calçados, á rua Archias Cordeiro n. 153, com o capital de 30:000\$000.

De França & Simões, firma composta dos socios solidarios Emmanuel de França Torres e Fernando Simões, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 1:000\$000.

De Gomes Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Gomes Machado Junior, Justino Gomes Machado e do socio commanditario Manoel Gomes Machado Junior, para o commercio de molhados o mantimentos á rua do Cattete n. 191, com o capital de 25:000\$, sendo o capital do commanditario de 5:000\$000.

De João de Souza & Jorge, firma composta dos socios solidarios João de Souza e Antonio Jorge, para o commercio de fabrico de tamancos, á avenida Passos n. 104, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Jayme Marques & Comp., pela sahida do socio Alberto Pinto Rodrigues, recebendo 7:189\$358 e mais alterações em suas clausulas do contracto.

Prorrogação:

Jayme Marques & Comp., prorogando seu prazo social por tempo indeterminado.

Distractos:

Sampaio Avelino & Comp., que se dissolve pela sahida do socio João José de Campos Sampaio, recebendo 126:329\$990 e ficando com o activo e passivo os socios restantes, sendo 900:000\$ a quota commum dos socios que tomam a si o acervo social.

De Gomes Junior & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Gomes Junior, recebendo a quantia de 10:339\$350 e Joaquim Gomes Machado, recebendo 3:625\$300.

CERTIFICAÇÃO

Distracto:

De J. C. Soares & Comp. O socio José da Costa que fica com o activo e passivo fica com o capital de 100:000\$ e não de 10:000\$, como sahíu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

N. 1.424

ESTADO DO PARANÁ

Certifico que a marca de producto pharmaceutico «Tonico Purgativas de Taurina», em rótulo com dizeres e as letras P. V. em um circulo, de Pedro Violani, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.424, foi depositada nesta Junta em 5 de novembro corrente, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahíu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.436

ESTADO DO PARANÁ

Certifico que a marca de herba-matto «Corazon» de Nicolau Mäder, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.436, foi depositada nesta Junta em 28 de janeiro ultimo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahíu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Achando-se abaixo a data e a assignatura sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100 e, ao lado, o carimbo da junta. — Angelino Simões & Comp.

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

Terceira secção eleitoral de Andarahy

(Boulevard 28 de Setembro n. 168)

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, presidente da mesa da 3ª secção eleitoral do Andarahy, do Districto Federal:

Pelo presente e nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios José da Silva e Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, designados para constituirem a mesa eleitoral desta secção eleitoral (terceira do Andarahy), para comparecerem, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no boulevard 28 de Setembro n. 163, no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, marcada para esse dia; do que para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1918. — Eu, Vital Bacellar, secretario designado, o escrevi. — Alvaro do Rego Martins Costa. Está conforme. — Vital Bacellar.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de fevereiro de 1918.....	4.490:018\$563
Renda arrecadada em 23 de fevereiro de 1918.....	242:641\$523
	4.691:660\$090

Em igual periodo de 1917...	3.830:706\$734
-----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	89:431\$880
Em papel.....	97:786\$733
Total.....	187:188\$615

Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	3.912:979\$317
Em igual periodo de 1917...	2.986:333\$270
Diferença a maior em 1918.	956:616\$047

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivadas em sessão de 14 de fevereiro de 1918.

De Sampaio, Avelino & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Avelino Souza Pimentel, Antero de Queiroz e Domingos Meureres Sampaio e dos socios commanditarios Domingos José da Costa Sampaio, Avelino Augusto de Souza e Francisco Avelino Dias Barbosa para o commercio de fazendas e roupas feitas, á rua Primeiro de Março n. 98, com o capital de 1.200:000\$, sendo o capital dos dois primeiros commanditarios de 265:000\$ e do terceiro de 250:000\$000.

De Lopes Ferreira & Coelho, firma composta dos socios solidarios Laudenor Lopes Ferreira e José de Souza Coelho, para o commercio de leuha a rua Amoroso Lima n. 10, com o capital de 15:000\$000.

De Almeida & Redes, firma composta dos socios solidarios Alvaro do Almeida e Manoel de Oliveira Redes, para o commercio de liquidos, comestiveis, etc., com o capital de 7:785\$616.

De Araujo & Barros, firma composta dos socios solidarios Manoel Alberto Gomes de Araujo e Antonio de Barros, para o commer-

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época de 1917 estará aberta na secretaria desta faculdade, de 18 a 28 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que se acham abertas, na secretaria desta escola, das 11 ás 15 horas, até o dia 4 de março proximo, as inscripções para os exames de admissão e, bem assim, as inscripções para os alumnos livres.

Outrosim, faço publico que as inscripções para os exames de segunda época encerrar-se-hão, imprerivelmente, a 28 do corrente.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de fevereiro de 1918. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que as inscripções para os exames de segunda época, acham-se abertas na secretaria desta escola, de 15 a 28 do corrente.

Só poderão inscrever-se nos exames de segunda época (art. 93 do regulamento):

a) os alumnos que não se apresentarem na primeira, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem fallado a exame de uma só materia, na primeira época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de fevereiro de 1918. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Collegio Pedro II

Conforme foi determinado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, em aviso n. 153, de 16 do corrente, faço publico, por ordem do Sr. Dr. director interino deste collegio, que, de accordo com o disposto no art. 3º, n. XVIII da lei n. 3.434, de 6 de janeiro proximo findo, estarão, nesta secretaria, desta data ás 15 horas do dia 6 de março proximo vindouro, abertas as inscripções para os exames do curso gymnasial em 2ª época, para os estudantes que se tenham inscripto voluntariamente o feito exercicios militares no Exército ou Marinha.

Os candidatos deverão provar, por meio do certidão fornecida pelo instituto em que requereram exames em novembro proximo passado, que a somma das aprovações obtidas na 1ª época e das inscripções na segunda, não excederá de 4. Outrosim, deverão também provar, de modo insophismavel, que se inscreveram voluntariamente e fizeram exercicios militares no Exército ou na Marinha.

Os requerimentos para pedidos de inscripção de exames serão escriptos pelos proprios candidatos, que os farão acompanhar de attestato de identidade de pessoas, passado pelos paes ou tuto es, ou por pessoa conhecida que coñhece as allegações pessoas dos peticionarios.

Os referidos requerimentos deverão conter nome, idade, naturalidade do estudante, e se é um para a materia a ser examinada. A taxa da inscripção será de 10\$ por disciplina.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 22 de fevereiro de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 26 do corrente proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua Lavradio n. 108, ás 14 horas.

Rua Riachuelo n. 81, ás 14 horas e 20 minutos.

Praça D. Antonia n. 1, ás 14 horas e 35 minutos.

Praça D. Antonia n. 3, ás 14 horas e 45 minutos.

Praça D. Antonia n. 5, ás 14 horas e 55 minutos.

Praça D. Antonia n. 7, ás 15 horas e 5 minutos.

Praça D. Antonia n. 9, ás 15 horas e 15 minutos.

Praça D. Antonia n. 11, ás 15 horas e 25 minutos.

Praça D. Antonia n. 13, ás 15 horas e 35 minutos.

Praça D. Antonia n. 15, ás 15 horas e 45 minutos.

Praça D. Antonia n. 17, ás 15 horas e 55 minutos.

Praça D. Antonia n. 19, ás 16 horas e 5 minutos.

Praça D. Antonia n. 21, ás 16 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de fevereiro de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios dos predios infra mencionados a virem buscar as respectivas chaves na sede da 5ª Delegacia de Saude, á avouida Pedro Ivo n. 158:

Rua General Argollo n. 27;

Rua Fonseca Telles n. 9;

Rua S. Januario n. 185;

Rua Costa Guimarães n. 23;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 211;

Rua Gram Magrão n. 64;

Rua Major Fonseca n. 25;

Rua Dom Carlos n. 11;

Praça de S. Christovão n. 69

Praça das Palmeiras n. 87;

Travessa da Alegria n. 23.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Dr. Zamith.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira de identidade para fins elcitoraes, aos cidadãos:

Tenente Carlos Alberto de Queiroz Maia, ob n. 501 do protocollo e 41.876 do Registro Civil;

Ildefonso Moura, sob n. 32.100 do protocolo e 1.777 do Registro Civil;

Wanderlino Cubeiro dos Santos, sob numero 2.513 do protocolo e 43.687 do Registro Civil; e

Waldemiro Massafferri Dias, sob n. 8.336 do protocolo e 48.548 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918. — O director, Edgardo Simões Corrêa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Acquisição de artigos

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, previne-se aos interessados que nesta brigada recebem-se propostas, ás 14 horas do dia 26 do corrente, para a compra de 5.000 colchas de algodão e fantasia, 10.000 metros de cretonne nacional e 500 cobertores de lã.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, o recibo da contaduria, de haver depositado a importância de 500\$, da qual perderá 20 %, si não apresentar proposta e a importância total, si preterida, não assignar o contracto administrativo.

O pagamento será feito pela contaduria da brigada.

Na intendencia, os proponentes encontrarão as amostras dos citados artigos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, em 20 de fevereiro de 1918. — Tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer.

Brigada Policial do Districto Federal

SECRETARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante convida-se a firma José Pacheco da Aguiar a comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, a fim de assignar o contracto para fornecimento no corrente anno, de artigos do grupo 9—carne fresca—sob pena de perder a caução, na falta do comparecimento no prazo indicado, nos termos da clausula 6ª do edital de 13 do mez de novembro ultimo.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 23 do fevereiro de 1918. — Aristides de Menezes, major secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão lugar, em continuação, amanhã, 25 do corrente, ás 14 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.

Nestor Magno de Carvalho;

Newton Brandão.

Nelson Maia Faria.

Oscar Pereira.

Octavio da Silveira Salles;

Octavio da Silva Balthazar Brito;

Octavio Velho da Silva.

Oswaldo de Brito Gomes.

Oscar Barbosa, Lage Metzsohn;

Oswaldo Guimarães dos Santos;

Turma suplementar:

Oswaldo de Azevedo.

Oscar Paulo de Oliveira;

Percival de Oliveira.

Plinio Moreira de Menezes;

Plinio de Carvalho e Silva.

Sala do concurso, 24 de fevereiro de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

CONCURSO DE AGENTES FISCAIS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 do corrente serão recebidos, no Lyceu de Artes e Offícios, pelo secretario da comissão examinadora, os requerimentos, acompanhados de attestado medico, dos candidatos que deixaram de comparecer ás provas de primeira chamada do exame de portuguez do concurso acima e desejam segunda chamada.

Sala do concurso, 20 de fevereiro de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario. (

Directoria do Patrimonio Nacional

Primeira Sub-directoria

AVISO DE FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 4 de março, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1918 dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade;
Material para officinas e lanchas.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão acceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos escriptos com tinta preta.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realzado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que somente será dada até o dia 2 de março, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1.000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado oportunamente na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um

contracto em que o concorrente cuja proposta for aceita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia do cinco contos de réis (5.000\$), em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 4 de março, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Setima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada, que será publicado pela referida sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

Nona — Ao Thesouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeção judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que accite os preços minimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1.000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeção judicial.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada o julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas

as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 2º de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal.

Decima setima — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917; o selo será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 14 de fevereiro de 1918. — O presidente da comissão, Audelino Corrêu. (

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS Á MARGEM DA LAGOA DE ARARUAMA, NO ESTADO DO RIO.

Por esta directoria se faz publico que os Srs. Antonio Miguel de Azevedo Silva e Florismundo Baptista Machado requereram o aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos á margem da Lagoa de Araruama, no Estado do Rio, na extensão de 1.438m,90.

São convidados, portanto, todos aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Subdirectoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de janeiro de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva. (

Ministerio da Marinha

Escola Naval

Scientifico aos candidatos á matricula que segunda-feira, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, terá logar a 2ª e ultima chamada para os exames de portuguez, francez e inglez.

Escola Naval, 21 de fevereiro de 1918. — I. de Araujo e Silva, sub-secretario. (

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico aos interessados que a Junta Medica de recurso para os candidatos que requeram, terá logar, no proximo dia 25, ás 13 horas, na Escola Naval de Guerra.

Escola Naval, 22 de fevereiro de 1918. — I. de Araujo Silva, sub-secretario. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno-se as Sras. costureiras, que na quarta-feira, 27 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de consturas as Sras. costureiras matriculadas na quarta categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada, bem como o prazo para manufactura do respectivo fardamento será de oito dias no maximo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.— *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE VENDA EM CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 28 de fevereiro, ás 12 horas, recebem-se propostas para a venda de duas caldeiras de 50 H. P. e tres machinas a vapor, na secretaria desta fabrica.

Caracteristicas

Duas caldeiras, systema Alban, de 80 centimetros quadrados de superficie de aquecimento, de 50 H. P. cada uma, com accessorios.

Tres machinas a vapor:

1ª, de 50 H. P.

Diametro de cylindro.....	Millimetros	375
Curso do embolo.....		755
Rotações por minuto.....	Rotações	80

2ª, de 20 a 60 H. P.

Diametro do cylindro.....	Millimetros	222
Curso do embolo.....		298
Rotações por minuto.....	Rotações	250

3ª, de 22 a 50 H. P.

Diametro do cylindro.....	Millimetros	241
Curso do embolo.....		298
Rotações por minuto.....	Rotações	350

Tanto as caldeiras como as machinas estão em perfeito estado de conservação, podendo ser vistas em pleno funcionamento pelos pretendentes. Como uma medida de ordem, porém, só ás terças, quintas-feiras e sabbados, os pretendentes poderão vel-as funcionando, assim mesmo communicando á directoria da fabrica na vespera da visita. Realizar-se-ha no dia 28, ás 12 horas, a abertura das propostas que devem ser escriptas em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 0,33 por 0,22, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do total dos artigos a comprar e por algarismo. Sendo preferida a mais conveniente, reservando-se a fabrica o direito de annullar a concorrência, caso não attinja a maior proposta uma importância razoavel. Os proponentes deverão exhibir documento que prove terem caucionado na Contabilidade da Guerra a importância de 2:000\$ para garantia da compra, perdendo-a em fa-

vor dos cofres publicos si deixar de effectuar a aquisição. As duas caldeiras e as machinas a vapor só serão entregues no prazo de 30 dias, depois de fechado o negocio. As despesas de desmontagem correrão por conta do comprador.

O comprador cuja proposta fór accolta pagará na secretaria da fabrica, integralmente, a quantia que houver lançado no dia em que se realizar a sessão para a adjudicação da melhor offerta.

Realengo, 22 de fevereiro de 1918. — *Pericles Ferraz*, primeiro tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria Eduardo Dias de Moura, afim de recolher a importância de francos 50.00 (cincoenta francos) ou o seu equivalente em moeda nacional, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.233 do Sr. director geral, de 11 de dezembro proximo findo, como culpado pelo extravio do registro n. 4:157, procedente de Hollanda e destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 29 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Pedro Lauriano Botelho, ex-praticante responsabilizado pelas portarias ns. 919/1, de junho de 1913, 924 e 1.032, do mesmo mez e anno, e 1.066, de julho do anno citado, respectivamente, pelas importancias de 30\$, 15\$050, 30\$100 e 30\$100, total 10\$3250 (cento e cinco mil duzentos e cincoenta réis) e José Valido dos Santos, ex-servente de 2ª classe, multado pelas de ns. 19, de julho de 1916, e 24, de julho de 1912, ambas do chefe da succursal da praça Municipal, nas importancias de 10\$ e 15\$, total 25\$ (vinte e cinco mil réis).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimadas a comparecer, no prazo de trinta dias, a contar desta data, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, as ex-serventuarias Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, Margarida Vaz Pinto Coelho e Gertrudes Maria Roiz Silveiras, respectivamente, ex-agentes do Engenho de Dentro, rua S. João Baptista. Dr. Frontin, afim de recolherem as importancias de cento e oitenta e dous mil setecentos e setenta e cinco réis (182\$775), sete mil trezentos e setenta e nove réis (7\$379) e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e dous réis (25\$572), pelas quaes foram responsabilizadas, de accordo com o despacho do Sr. director geral de 27 de junho do anno passado, pelos

excessos de consumo de luz verificados nas agencias em que serviam, nos mezes de julho a dezembro de 1914 e abril a dezembro de 1915, a primeira, novembro e dezembro de 1914, a segunda, e julho a dezembro de 1915, a terceira.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimadas a comparecer, no prazo de trinta dias, a contar desta data, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, as ex-serventuarias Gertrudes Maria Roiz Silveiras, Maria T. Petra da Fontoura e Arthemisa Serejo da Silva, respectivamente, ex-agentes do Dr. Frontin, Deodoro e Riachuelo, afim de recolherem aos cofres da thesouraria, as importancias de sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um réis (65\$361), noventa e sete mil quinhentos e seis réis (97\$506) e dez mil setecentos e noventa e oito réis (10\$798) pelas quaes foram responsabilizadas, de accordo com o despacho do Sr. director geral de 26 de junho de 1917, pelos excessos de consumo de luz verificados nas agencias em que serviam, nos mezes de janeiro a setembro, a primeira e a segunda, e maio a setembro, a terceira, todos de 1916.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA OS CAMHOS E VAGHES PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria faço publico que fica novamente transferida para as 13 horas do dia 5 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 19 do corrente mez, por edital de 21 de janeiro ultimo, prevalecendo todas as demais condigões do edital de 17 de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO — E. F. C. B.

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 50 do regulamento desta escola, estará aberta, até 28 do corrente, nesta secretaria, a inscripção para matricula nos dous cursos — Engenheiros agronomos e medicos veterinarios — ambos em quatro annos.

Para requerer matricula no 1º anno, é necessario que o candidato apresente certidão que prove ter a idade minima de 15 annos e a de approvação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de engenheiros agrônomos é necessário mais geometria e trigonometria.

Pagarão no acto da matrícula 25\$ e 120\$ em quatro prestações.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Pinheiro, 14 de fevereiro de 1918. — O secretário-bibliotecário interino, *Mario Justino Quintão*.

Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Directoria do Serviço da Indústria e Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço público que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600.000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootecnicas reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada do pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoril.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

(Pinheiro — Estado do Rio)

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, levô ao conhecimento dos interessados que, a partir de 18 até 28 do corrente mez, se acha aberta na Directoria Geral de Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Praia Vermelha, Rio, a inscrição para os exames de admissão á matrícula no primeiro anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária de Pinheiro, tanto para o curso de engenheiros agrônomos como para o de medicos veterinarios.

O candidato deverá apresentar por occasião da inscrição certidão de idade, que prove ter a idade minima de 15 an-

nos, bem assim pagar em estampilha federal 5\$ por materia.

As disciplinas exigidas são: portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia do Brasil, physica, chimica e historia natural. E para o curso de engenheiros agrônomos é necessario mais: geometria e trigonometria.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Pinheiro, 15 de fevereiro de 1918. — *Mario Quintão*, secretario interino. Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores, tendo de dar cumprimento ás ordens recebidas do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para que os serviços a cargo da Junta dos Corretores sejam restabelecidos, de accordo com as disposições da lei orçamentaria do corrente exercicio, convida os Srs. corretores de mercadorias e de navios do Districto Federal, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, na sala das sessões da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ás 15 horas, afim de serem distribuidos os trabalhos relativos á confecção do boletim de preços correntes officiaes, publicação da revista semanal dos mercaes e demais assumptos que se prendem aos trabalhos dos Srs. corretores dessas classes.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de fevereiro de 1918. — O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Transoceanica

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1918, RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1917, PELO DIRECTOR PRESIDENTE DR. ALCIBIADES DELAMARE NOGUEIRA DA GAMA

Srs. accionistas — Em obediência ao dispositivo dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatório do exercicio financeiro de 1917 da Sociedade anonyma «A Transoceanica, Empresa de Viagens e Excursões de Recreio», de que sou director-presidente.

Felizmente, muito embora cada vez mais se agravem as condições de vida, devido á situação anormal por que atravessa o mundo, é com verdadeira satisfação que vos podemos affirmar a nossa convicção de que uma animadora perspectiva de futuro se apresenta nitidamente á nossa empresa, cujas operações, máo grado a crise, vão marchando regularmente.

Sede

Foi transferida da Avenida Rio Branco n. 149 para a rua Sachet n. 37. Realisamos assim uma velha aspiração, já constatada em nossos relatórios de 1915 e de 1916: — de instalar a nossa Empresa em um prédio proprio, devidamente adaptado ás suas varias secções.

Cartas patentes

Subsiste, produzindo seus efeitos legaes, a carta patente n. 33, expedida em 13 de janeiro de 1913 pelo Ministerio da Fazenda. A filial autonoma de São Paulo, installada á rua de São Bento n. 57 A está também autorizada a operar em clubs de sorteios pela carta patente n. 1, expedida em 13 de setembro de 1917 pela Deferencia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado.

Fiscalização

Exercem presentemente as funções de fiscaes do Governo Federal os Srs. Arthur Coelho, junto á sede no Rio de Janeiro, e Dr. Carlos Ribeiro, junto á filial autonoma de S. Paulo.

Séries

Operamos nas séries A, B, C, D, E, F, G, Internacional e Americana. A série ABC ainda não foi posta em execução, o que faremos logo que for opportuno. O movimento de novas inscrições foi de 3.580.

Sorteios

Realizaram-se 104 sorteios semanaes, 26 quinzenaes, 12 mensaes e 231 diários.

Total dos Benefícios

Desde o inicio de nossas operações já entregamos aos nossos prestamistas 59.097 libras esterlinas de benefícios, o que equivale dizer 1.007.204\$ foram pagos de passagens, cambias, cartas de credito e restituições finaes. Bastam essas cifras para mostrar a pontualidade da empresa no cumprimento de suas responsabilidades.

Filiaes

Está em nosso programma fundar varias filiaes de nossa empresa nos principaes Estados do paiz.

Em primeiro de outubro de 1917 installamos a nossa primeira filial autonoma em S. Paulo. Presentemente já estamos cuidando da fundação da filial de Juiz de Fora.

No correr do presente exercicio pretendemos proceder da mesma forma em outros Estados.

Empregados

Todos, sem excepção, quer os da sede, quer os da filial de S. Paulo, bem cumpriram seus deveres, collaborando efficazmente ao lado da directoria na gestão dos negocios sociaes.

Fundo de Reserva

De accordo com o que determinam os nossos estatutos, é, pelo balanço de 1917, de... 34:796\$192 o fundo de reserva da empresa.

Directoria

Na assembléa geral extraordinaria de 21 de junho de 1917 resignaram seus cargos os directores Dr. Alcibades Delamare Nogueira da Gama e Ubaldino Moraes. Nessa assembléa foram eleitos directores os Srs. Dr. Alcibades Delamare Nogueira da Gama, José Maria de Oliveira Vianna Junior e João Alfredo Cactano da Silva.

Não tendo este ultimo aceito a investidura desse cargo, foi convidado pela directoria para substituí-lo o accionista senador Dr. Antonio Martins Fontes Junior, o qual se acha no exercicio do cargo, como os dous acima citados.

O Sr. Ubaldino Moraes foi convidado pela directoria para exercer as funções de contador da Companhia, continuando, pois, a prestar-nos a sua collaboração.

Transferencias de accões

Effectuaram-se 33 relativas a 1.178 accões, por venda e por caução.

Conselho fiscal

Aos dignos membros deste conselho exprimimos os nossos agradecimentos pelo escrupulo e correção com que procederam, muito nos auxiliando com as suas luzes. Cumore agora procederdes á eleição dos que devem exercer esse mandato no presente exercicio de 1918.

Secção de club

Devido á situação creada pela guerra, a produção de inscrições para clubs de viagem foi sensivelmente menor que no exercicio transacto.

Secção de turismo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O grande futuro de nossa empresa está, sem duvida alguma, nessa secção para a qual a directoria volta o melhor de suas vistas. O futuro do Brasil está positivamente na obra de sua expansão commercial, que seus ultimos governos iniciaram com tanto patriotismo e successo.

Nenhuma instituição está mais aparelhada para colaborar efficientemente nessa obra do que esta empresa.

A sua secção de turismo funcionou perfeitamente no anno findo, apresentando excellentes resultados praticos que muito nos devem desvanecer.

Outras secções:

Funcionaram tambem as demais secções da empresa com toda a normalidade sendo de notar principalmente as operações da secção de publicidade, a que está incorporado o *Diário Mercantil*, de Juez de Fora. Não obstante a terrível crise de papel, aquelle jornal correspondeu satisfactoriamente á nossa expectativa.

Reforma dos estatutos:

Julgamos necessaria uma reforma dos nossos estatutos, o que já suggerimos no nosso relatório de 1916.

Capital:

Ainda é o mesmo de 299:000\$, divididos em 1.000 acções do valor nominal de 299\$ cada uma.

A assembléa geral extraordinaria de 24 de julho de 1917 autorizou a integralização das acções.

Deixaram de attender á chamada 83 acções que estão com 50 % realizadas.

A mesma assembléa geral autorizou a regularização da segunda emissão de capital, já resolvida pela assembléa geral de 29 de fevereiro de 1916, o que vamos fazer no correr do presente exercicio.

Empréstimo por debentures:

A assembléa geral extraordinaria acima referida resolveu a emissão de um empréstimo de 200:000\$ em 2.000 obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de 100\$ cada uma, vencendo o juro annual de 8 % e resgatável em cinco annos. Esse empréstimo foi lançado por intermedio do corretor official Ilme Junior e todas as formalidades de direito foram escrupulosamente observadas. Este empréstimo destinou se principalmente ao desenvolvimento da carteira de turismo, além de ter por objectivo encarecer as operações das demais cartabras de nossa empresa.

IMPOSTOS FEDERAES — Ao Thesouro Nacional recolhemos de impostos no exercicio de 1917 a quantia de 17:934\$930. Citamos esta verba por simples dever de provar de como contribuímos para o erario publico. Além dessa, a Empresa ainda está sobrecarregada de impostos estaduais e municipais.

Conclusão:

O balanço que abaixo se segue prova, por fim, que, até onde pôde chegar a previdencia humana, baseada em cifras e em factos, a situação geral da Empresa é animadora. Iniciativa nova, atravessar, embora molestamente, sem grandes surtos, a horrorosa crise actual, já é uma demonstração eloquente da viabilidade. Resistir serenamente aos bótes inclementes da perfidia e do despeito é mais uma outra prova de que as iniciativas honestas vencem sempre, sejam quaes forem os obices architectados perversamente por seus adversarios.

Deus que nos guie e nos inspire na gestão dos nossos cargos e que proteja o Brasil: são os votos sinceros que fazemos, ao dar-vos conta de nossa administração no exercicio financeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918. — *Alcibíades Delamare Nogueira da Gama*, presidente.

O conselho fiscal da sociedade anonyma A Transoceânica, depois de examinar, com o maior cuidado, a escripturação, balanço e demais documentos, referentes ás operações realizadas durante o exercicio financeiro findo em 31 de dezembro de 1917, teve a satisfação de encontrar tudo regulamentar feito e na mais perfeita ordem.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam approvados o balanço, as contas e todos os actos gestores da directoria durante o anno de 1917, consignando-lhe ainda um voto de louvor pelo modo digno e probo por que se despenhou de suas funções.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — *Delim Horta de Araújo*. — *Dr. Joaquim Felix da Silva Rocha*. — *Dr. José Piffer*.

BALANÇO GERAL RELATIVO AO ANNO DE 1917

Activo	
Caixa.....	2:837\$610
Apólices e titulos em carteira e em caução.....	123:000\$000
Accionistas.....	8:500\$000
Móveis e utensilios.....	17:700\$000
Contractos e cartas patentes.....	317:300\$000
Despezas de instalação.....	33:600\$001
Letras a receber.....	4:088\$300
Devedores diversos.....	59:971\$909
	570:013\$630

Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Fundo de reserva.....	34:700\$192
Debentures.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	15:000\$000
Diversos credores.....	120:313\$438
	570:013\$630

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — O presidente, *Alcibíades Delamare Nogueira da Gama*. — O director-gerente, *José Maria de O. Vianna Junior*. — O director-secretario, *A. M. Fontes Junior*. — O contador, *Ubaldo Moraes*.

Companhia Diana

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao que se estabeleceu nos estatutos e de accordo com a lei sobre as sociedades anonymas, vem a directoria dar-vos conhecimento em succincto relatório, do que de mais importante ocorreu no periodo, desde a sua fundação a 31 de dezembro de 1917, e bem assim submeter a vossa analyse as contas e o ultimo balanço, documentos estes que estiveram a vossa disposição, de accordo com a lei.

São por vós bem conhecidas, as occorrencias relativas aos negocios da companhia, que estão tendo um desenvolvimento progressivo bastante animador.

Pela demissão do director José de Azevedo Couto que nos ter nos dos estatutos foi substituido pelo accionista Abel Couto.

A companhia augmentou o seu material rodante durante o anno e que se acha em muito bom estado, devido á dedicacão de todos que estão no seu serviço.

Relativamente ás operações financeiras o balanço e os respectivos documentos que se acham a vossa disposição, melhor dirão do pensando qualquer comentario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro. — *M. J. Machado Rabêlo*, presidente.

O conselho fiscal da Companhia Diana, depois do minucioso exame da escripturação da mesma, declara pela presente ter achado tudo em perfeita ordem e exactidão. E por isso de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria.

Rio, 15 de janeiro de 1918. — *Fernando Machado*. — *José Maria Botelho*. — *Ernesto Gonçalves*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Carros, automoveis, mares, etc.....	117:468\$200
Móveis e utensilios.....	12:333\$800
Marcatórias.....	121:831\$189
Dinheiro no banco em conta corrente e caixa.....	62:157\$343
Cauções.....	40:000\$000
Devedores diversos.....	1:489\$490
	353:503\$434

Passivo	
Capital.....	100:000\$000
Cauções da directoria.....	40:000\$000
Credores diversos.....	212:052\$370
Lucros e perdas.....	1:451\$004
	353:503\$434

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918. — O thesoureiro, *Frederico Pinto Costa*. — O guarda livros, *Luiz Alcivaldy*.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1918

Aos oito dias do mez de fevereiro de 1918, reunidos, ás 13 horas, no edificio da Avenida Rio Branco n. 46, 3º pavimento, os accionistas constantes da lista de presença, representando 113.898 acções, o Sr. Dr. Hedefonso Dutra assume a presidencia e declara que havendo numero legal, pois os accionistas presentes, representam mais de dois terços do capital abre a sessão e pede a assembléa que indique quem a deve presidir.

Pede a palavra o Sr. Saturnino Canido Gomes que indica para presidente o Sr. Dr. Hedefonso Dutra, que é unanimemente accito.

Assumindo a presidencia o Sr. Hedefonso Dutra, depois de agradecer a indicacão do seu nome, convida para secretarios os Srs. Drs. Joaquim de Aguiar Costa Pinto e Carlos Guinle, que tomam lugar na mesa.

O Sr. presidente declara que as actas das sessões anteriores estão devidamente approvadas e por isso passa á ordem do dia pedindo ao Sr. 1º secretario proceder á leitura do annuncio que é do teor seguinte: — Companhia Nacional de Tecidos de Juta — 46 Avenida Rio Branco, 46. Assembléa geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 8 de fevereiro á 1 hora da tarde, para o fim especial de alterar o art. 3º dos estatutos, procedendo-se em seguida á eleição da directoria e conselho fiscal. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918. (Assig.) A directoria.

Finda a leitura o Sr. presidente declara que sobre a mesa se acham uma proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal sobre a mesma proposta, a cuja leitura proceda

o Sr. 1º secretario nos seguintes termos :— Proposta.

A directoria da Companhia Nacional de Tecidos de Juta tem a honra de apresentar á assembleia dos Srs. accionistas a seguinte proposta :

«Que seja modificado o art. 5º dos estatutos elevando a cinco (5) o numero de directores ».

A proposta tem a sua justificação no grande acrescimo de trabalho, tanto em S. Paulo, como no Rio de Janeiro, proveniente do funcionamento da fabrica «Maria Zelia» e do sempre crescente augmento das transacções da nossa companhia, nas secções já em exploração. Nesta conformidade o art. 5º passará a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º A companhia será administrada por cinco directores accionistas, que exercerão o mandato por quatro annos, podendo ser reeleitos.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, reunido, tendo tomado conhecimento da proposta da directoria para a modificação do art. 5º dos estatutos, no sentido de elevar-se a cinco o numero de directores e tendo em vista os relevantes motivos apresentados, é de parecer que seja aprovada essa proposta. (Assignados). Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918.—G. Ozorio de Almeida.—José C. de Figueiredo.

S. Paulo, 6 de fevereiro de 1918. (Assignado).—Henry R. Shorto.

Finda a leitura o director Sr. Ildefonso Dutra pede permissão para justificar a ausencia dos seus collegas de directoria Srs. Dr. Jorge Street, Dr. Mario Tavares e Alfredo Speers, ausencia essa motivada pela imperiosa necessidade de não abandonarem neste momento o curso dos negocios que se desenvolvem em S. Paulo, onde é grande o trabalho não só na fabrica Sant' Anna, cuja produção precisa ser activada para attender ás necessidades da fazenda para a intensa produção agricola e industrial, como tambem no aparelhamento da secção de algodão da fabrica Maria Zelia, cujo funcionamento agora se inicia.

Estes trabalhos absorvem a attenção e actividade dos seus collegas de directoria e está certo que a assembleia concordará em achar justificada a ausencia dos directores.

Accrescenta que justamente porque os serviços a cargo dos directores tem vindo em augmento constante, e maior vulto ainda tomarão quando funcionar em plena actividade a secção de algodão da fabrica Maria Zelia, é que a directoria se viu forçada a propor-vos a alteração do art. 5º dos estatutos, elevando-se a cinco o numero dos directores.

Teve a directoria ensejo de expôr a situação aos illustres membros do conselho fiscal, e recebeu delles completo apoio, conforme visto no parecer que tambem foi lido.

As considerações que deixa feitas, acrescentará qualquer nova explicação que pareça necessaria aos Srs. accionistas.

O Sr. presidente declara que continuando em discussão a proposta da directoria e o parecer do Conselho Fiscal, dará a palavra a quem della quizer usar.

Pede a palavra o Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes que se declara de accordo com a proposta, accrescentando que mesmo sem as explicações fornecidas á assembleia pelo Sr. director e sem o parecer do Conselho Fiscal, si essa formalidade não fosse uma exigencia da lei, entende que a assembleia deveria votar o augmento do numero dos directores, consequencia natural do augmento de trabalho devido ao augmento de produção que representará o funcionamento da nova fabrica.

Não quer terminar sem consignar o applauso

que lhe merece a directoria por ter conseguido durante a sua administração não só manter o trabalho em plena actividade na fabrica Sant' Anna, conseguindo supprir sempre as necessidades do mercado nacional e ao mesmo tempo ter concluido as obras da nova fabrica de modo a tornal-a em breve uma fonte productora, tendo isto conseguido depois da crise que avassalou a industria nacional em geral e a nossa empresa em particular.

A assembleia applaude vivamente as palavras do Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes. Depois de se manifestarem diversos Srs. accionistas, todos em apoio da proposta e do parecer do Conselho Fiscal é encerrada a discussão e em seguida unanimemente aprovado o parecer do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declara que á vista do resultado da votação fica o art. 5º dos estatutos redigido da seguinte fórma :

Art. 5º. A companhia será administrada por cinco directores, accionistas, que exercerão o mandato por quatro annos, podendo ser reeleitos.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição de directores, o do Conselho Fiscal, o Sr. presidente declara que a assembleia deve votar em cinco nomes para directores, tres para o Conselho Fiscal e tres para suplentes do Conselho Fiscal e pede aos Srs. accionistas organizarem as suas cedulas.

Recebidas as cedulas e devidamente apuradas o Sr. presidente declara que obtiveram votos.

Para directores:

	Votos
Dr. Jorge Street.....	113.798
Dr. Mario Tavares.....	110.598
Alfredo Speers.....	110.598
Dr. Ildefonso Dutra.....	110.084
Dr. Guilherme Guinle.....	68.598
e outros menos votados.	

Para o conselho fiscal:

	Votos
Henry R. Shorto.....	113.498
Dr. Gabriel Ozorio de Almeida...	113.392
José Carlos de Figueiredo.....	113.392
e outros menos votados.	

Para suplentes do conselho fiscal:

	Votos
Saturnino Candido Gomes.....	113.498
Carlos Guinle.....	68.898
Joaquim de Aguiar Costa Pinto...	113.798
e outros menos votados.	

O Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs.:

Dr. Jorge Street.
Dr. Mario Tavares.
Alfredo Speers.
Dr. Ildefonso Dutra.
Dr. Guilherme Guinle.

Membros do conselho fiscal:

Henry R. Shorto.
Dr. Gabriel Ozorio de Almeida.
José Carlos de Figueiredo.

E suplentes:

Saturnino Candido Gomes.
Carlos Guinle.
Joaquim de Aguiar Costa Pinto.

O Sr. presidente diz que vai suspender a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a acta e por isso pede aos Srs. accionistas que não se retirem.

Reaberta a sessão, é lida pelo 1º secretario a presente acta, que, posta em discussão e niuguem pedindo a palavra, é, em seguida, unanimemente approvada.

E, para constar, eu, Joaquim de Aguiar Costa Pinto, servindo de 1º secretario, fiz

lavar a presente acta em duplicata, que conferei e subscreevo com a mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — Joaquim de Aguiar Costa Pinto. — Ildefonso Dutra, presidente. — Carlos Guinle. — Guilherme Guinle. — Guinle & Comp. — Mario de Franga Miranda. — Alfredo de Paula. — Barão de Ibirochy. — G. Osorio de Almeida. — Americo Firmiano de Moraes. — Jorge Dutra de Souza Gomes. — José C. Figueiredo. — Joaquim de Lamer. — Octavio Dutra de Souza Gomes. — Saturnino Candido Gomes

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 18 de fevereiro de 1918, se archivou, nesta repartição, sob n. 4.801, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Nacional Tecidos de Juta, realzada em 8 do mesmo mez, que alterou o artigo 5º dos seus estatutos e elegen dous directores. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 8º official da secretaria desta junta, passei a presente, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.
(Devidamente rubricado).

Companhia Grande Manufactora de Fumos «Vendo»

RELATORIO DE 1917

Srs. accionistas—Apresentamos a VV. Ss. o relatorio de nossa administração no anno de 1917 para ser apreciado, discutido e, em conjunto com o parecer dos Srs. fiscaes, ser submettido á vossa approvação.

Desejamos que fique constatado que no exercicio findo, apesar de todo o nosso vivo esforço, não foi possível tirar lucros industriaes do nosso arduo trabalho, pois que o pequeno resultado obtido deve-se ás vantagens que colhemos das nossas compras de materias primas, feitas, sempre, na melhor oportunidade.

A nosso ver, esta situação de mingnado lucros, provem em primeiro lugar do exorbitante e iniquo imposto de consumo com que a nossa industria foi onerada, e em segundo lugar da concorrência desleal dos que se furtam ao pagamento desse imposto.

A resultante destes dous factores foi não tirarmos da nossa industria os justos resultados que deviamos auferir.

Movimento commercial e industrial

Apesar da situação anormal que esta industria atravessa, diremos, com muito prazer, que durante o anno, mez a mez as nossas vendas foram sempre crescendo, o que fica provado pelo facto de termos no segundo semestre do anno findo, pago mais 22 % de imposto do consumo, que nos primeiros seis mezes.

Fabricas

Afim de juntarmos todos os nossos trabalhos fabris, transferimos de Niteroy para a Capital Federal o que ainda alli nos restava da fabricação do fumos, e para isso fizemos novas construcções, de accordo com a autorização que nos haviemos concedido.

A fabrica da Niteroy é hoje apenas um deposito de materias primas.

Materias primas

Continuamos mantendo um avultado stock de mercadorias, para que possamos encarar com tranquillidade absoluta as necessidades da nossa industria.

Machinas

A nossa installação continua a ser cuidadosamente mantida, aperfeiçoada e ampliada, de accordo com o nosso desenvolvimento.

Propriedades

Durante o anno findo foi augmentada esta conta com novas construcções, entre as quaes se destaca a do prédio 107 da rua Sete de Setembro onde intallamos, primorosamente, a nossa secção de brindes.

Clientes

As relações com a nossa clientella tem se estreitado cada vez mais, e afim de estarmos mais em contacto com os clientes da Capital resolvemos montar um serviço de vendas ambulantes, por automoveis, o que foi acolhido com extraordinaria sympathia.

De resto esta resolução impunha-se por mutuos interesses desde ha muito estudados.

E' de justiça dizer-se que se encontrou da parte do illustre presidente da Companhia de Transporte e Carruagens, o Exm. Sr. commendador Fontes, a melhor boa vontade em nos auxiliar na installação deste empreendimento, e isso muito facilitou a nossa tarefa.

Agentes

Agradecemos aos nossos agentes a sua fidedigna coadjuvação.

Intermediarios

A todos enviamos os nossos agradecimentos pela forma como serviram os interesses da companhia.

Empregados

Cada um, dentro da sua esphera de acção, foi um bom auxiliar, e por isso merecedores do nosso reconhecimento.

Contencioso

O Exmo. Sr. Dr. Levi Carneiro, nosso advogado, continuou a prestar-nos a sua valiosa cooperação e os seus prestimosos conselhos, pelo que nos permitimos de lhe endereçar os nossos agradecimentos muito sinceros.

Serviço clinico da fabrica

Com a mudança total da nossa fabrica de Nietheroy para a Capital deixamos de utilizar os serviços clinicos do nosso amigo de muitos annos Dr. Antonio Domingues de Sá a quem apresentamos as nossas homenagens e os nossos agradecimentos.

Entre S. Ex. e a nossa companhia ficaram vinculados laços de profunda estima e de muita amizade.

Afim de manter o habito de socorrer clinicamente o nosso pessoal operario, convidamos o Exmo. Sr. Dr. Lacerda Guimarães, clinico de reconhecida competencia e trato fidalgo, que acolheu, benevolamente, o nosso apello e que ha já alguns mezes nos acompanha com todo carinho.

Imposto

Durante o anno de 1917 contribuímos para a receita do Estado por direitos de alfandega, impostos directos e indirectos, incluindo imposto de sello e imposto do consumo com

Rs. 2.433.558 220

que é igual a 41,5 % do total de nossas vendas e a 890 % dos nossos lucros liquidos.

Leis, regulamentos, etc.

Seguímos o nosso exemplar procedimento de sempre e encontramos-nos continuamente dentro das leis do país.

Estatutos

A directoria cumpriu e fez cumprir com absoluto rigor todos os seus dispositivos, tendo-se effectuado a 28 de dezembro a eleição a directoria e fiscaes para o anno de 1918.

Conselho fiscal

Agradecemos a assistencia prestada na gestão dos negocios da Companhia.

Conclusões

De accordo com os arts. 29 e 30 dos Estatutos propomos: que aos lucros liquidos apurados na importancia de

Reis 310.000\$000

se dê a seguinte applicação:

Fundo de reserva 5 %	15.500\$000
Lucros suspensos	25.200\$000
Porcentagem pessoal gratificada 10 %	31.000\$000
Porcentagem directoria 13 %	133.300\$000
Juros de obrigações	105.000\$000

Reis..... 310.000\$000

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—
José Paes Borges, presidente da companhia.—
João de Souza Cruz, director-gerente.—Mário de Magalhães Corrêa, director-thezoureiro.—
Antonio Augusto da Silva, director-técnico.—
Domingos Barbosa da Silva Braga, director técnico.

BALANÇO GERAL APÓS O INVENTARIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Caixa.....	42.843\$930
Banqueiros.....	514.415\$990
Propriedades.....	1.782.443\$620
Valor de mareas.....	1.600.000\$000
Traspasse.....	1.500.000\$000
Machinismos.....	622.948\$250
Móveis e utensilios.....	59.628\$660
Material de escriptorio.....	1.858\$650
Mercadorias.....	2.450.892\$510
Devedores e credores.....	563.942\$950
Letras a receber.....	35.593\$160
Títulos de renda.....	6.951\$600
Brindes.....	262.852\$800
Propaganda.....	41.633\$100
Juros em suspenso.....	52.500\$000
Títulos em deposito.....	130.000\$000
Multas em deposito.....	3.600\$000
Seguros a vencer.....	3.160\$250
	9.644.665\$300

Passivo

Capital.....	2.500.000\$000
Obrigações.....	1.750.000\$000
	4.250.000\$000
Fundo de reserva.....	700.000\$000
Contas correntes.....	4.234.665\$300
Caução da Directoria.....	100.000\$000
Caução do conselho fiscal.....	30.000\$000
Lucros suspensos.....	20.000\$000
Lucros e perdas.....	310.000\$000
	9.644.665\$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANNO DE 1917

Debito

Contas incobráveis.....	29.101\$210
Commissões.....	92.735\$300
Juros e descontos.....	237.351\$970
Propaganda.....	110.631\$990
Brindes.....	98.644\$920
Bonificações sem movéis.....	5.874\$610
Despezas geraes.....	331.683\$610
Material de escriptorio.....	6.384\$150
Lucro liquido.....	310.000\$000
	1.233.430\$170

Credito

Saldo 1916.....	45.000\$000
Lucro da conta de seguros de n/c.....	41.728\$570
Lucro da conta de arrendamentos.....	48.274\$470
Lucro por differença de cambios.....	31.655\$890
Lucro de c/ de liquidações.....	2.892\$170
Lucro da c/ de mercadorias.....	1.175.969\$370
	1.233.430\$170

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.—
José Paes Borges, presidente da companhia.—
João de Souza Cruz, director-gerente.—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: De accordo com a lei que rege as sociedades anonymas, vimos dar o nosso parecer sobre o relatório apresentado pela directoria.

Examinámos e verificámos minuciosamente, a escripturação, o inventario e o balanço, e tudo encontramos escripturado com ordem e clareza, e coho a directoria descreve com minucia a situação da companhia, julgamos não haver necessidade de vos fornecer maior numero de detalhes, e entendemos que as suas contas e conclusões devem merecer a vossa aprovação.

Foi arduo o trabalho no anno que findou, foram grandes as dificuldades encontradas, mas parece-nos ser acertado dizer, que pelo esforço colectivo da directoria, por cima de tudo passámos, tendo ainda podido colher um resultado pequeno sim, mas bem apreciavel o podermos de novo confiar em épocas de resultados remuneradores.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—
José Francisco Corrêa, (Conde de Agrolongo).—
Luiz de Souza Gonçalves.—José Manoel Corrêa.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Albingia, de Hamburgo

(Hamburg - Duesseldorfer Versicherungs-Aktiengesellschaft)

BALANÇO GERAL PARA 1917

Activo

Capital a realizar.....	820.000\$000
Depositos a 32.500 -/- á 13 3/4 d.....	567.272\$100
Juros não pagos C 4.550 -/- á 13 3/4 d.....	79.418\$170
Casa Matriz, conta corrente.....	71.938\$920
Conta corrente no banco 31/12/17.....	136.457\$330
Saldo caixa das agencias.....	36.066\$790
Casa Matriz.....	260.039\$120
	2.001.213\$360

Passivo

Capital.....	1.500.000\$000
Reservas de premios para 1918.....	167.136\$160
Smistros pendentes.....	161.553\$080
Albingia Agencia Geral.....	172.524\$120
	2.001.213\$360

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.—
Herm. Stoltz & C., em liq., agentes geraes.—
Aristoteles Guimarães, fiscal do governo.

Relação semestral da «New-York»

Companhia Mutua de Seguros de Vida, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 4.676, de 13 de novembro de 1902.

RELACÃO DOS SEGUROS EFFECTUADOS DURANTE O SEMESTRE DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Conta de apolices

Seguros emittidos ?	Em ouro	
	Numero de apolices	Importancia
Em vigor em 30 de junho de 1917.....	148	\$ 834.975.00
Descontinuadas.....	8	48.500.00
	140	\$ 806.475.00
Reintegradas ou transferidas.....	8	30.000.00
	148	\$ 836.475.00
Novos seguros.....	11	51.000.00
Em vigor em 31 de dezembro de 1917.....	159	\$ 887.475.00

	Em papel moeda nacional do Brasil	
Em vigor em 30 de junho de 1917.....	1.336	23.078:936\$000
Descontinuadas.....	63	988:00\$000
	1.273	24.090:936\$000
Reintegradas ou transferidas.....	6	135:000\$000
	1.279	24.225:936\$000
Novos seguros.....	181	2.885:500\$000
Em vigor em 31 de dezembro de 1917.....	1.460	27.111:436\$000

Premios recebidos ?	Em ouro	Em papel-moeda
No semestre.....	\$ 19.462.29	733:458\$180
Mais os do 1º semestre.....	\$ 23.756.37	757:778\$780
Total para o anno.....	\$ 41.918.66	1.511:236\$960

Reservas ?	Em ouro	Em papel-moeda
Montam a.....	\$ 180.142.03	5.436:418\$000

Despezas ?		
Total para o semestre.....		203:303\$144
Mais as do 1º semestre.....		248:384\$016
Total para o anno.....		451:687\$160

Sinistros ?	Ouro	Papel moeda nacional do Brasil
O total para o semestre foi.....		109:978\$000
Mais o do 1º semestre.....	\$ 38.000.00	14:263\$000
Total para o anno.....	\$ 38.000.00	124:241\$000

Emprego de capitães e depositos :

Deposito no Thesouro Federal em apolices geraes da divida publica de 5 %	200:000\$000
Apolices geraes da divida publica, de 5 % adquiridas pela companhia.....	1.500:00\$000
Depositos em Bancos :	
London & Brazilian Bank Ltd., no Rio de Janeiro.....	1.336:718\$000
National City Bank of New York, no Rio de Janeiro.....	733:591\$700
British Bank of South America Ltd., no Rio de Janeiro.....	830:189\$450
Empréstimos sob caução de apolices da companhia, em vigor em 31 de dezembro de 1917.....	1.949:014\$780
Total.....	6.541:507\$990

O secretario residente para o Brasil.— George J. Mahieu. O representante da companhia perante o Governo.— José Pires Brandão.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.824—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio por quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, que fazem Raymundo Enéas de Vasconcellos, Joaquim José Pereira Braga e Americo Raymundo dos Santos, os dous primeiros commerciantes e o terceiro industrial, brasileiros, residentes nesta Capital, para um novo processo de fabricação de um fio impermeavel, ou não, resistente, elastico e maleavel, destinado a tecelagem em geral, que denominamos Fio Viscolite

Consiste o processo na fiação impermeavel, ou não, de fios com qualquer cor e grossura, confeccionados com a polpa do papel, de todas as qualidades, ou com as dissoluções das madeiras em geral, fibras textis e demais productos da flora brasileira, como: agaves, musas, sanseviérias, pita, tabúas e outras, que denominamos Fio Viscolite.

Estes fios podem ser simples ou envolvidos em uma camada mais ou menos tenue de fibras textis em geral, vegetaes ou animaes, como: juta, canhamo, pita, linho, algodão, paina, ramie, lã, alpaca, mohair e todas as outras incluindo tambem todas as fibras romannufacturadas e os desperdícios de cardas, fiações, penteadeiras, tearos e mais machinismos.

Os fios assim preparados serão humedecidos, mais ou menos levemente, antes ou depois da fiação, com os dous preparos detalhados em seguida, dando-lhes o primeiro resistencia superior áquella que possuem os fios a imitar-se e o segundo dar-lhes completa impermeabilisação, elasticidade e maleabilidade.

Tais preparos são compostos das drogas seguintes: Alcool de 40° Beaumé, 430 grammas; rezina de almoeça, cinco grammas; rezina de angico, 40 grammas; sulfureto de carbono, cinco grammas, para o primeiro preparo; e oleo de mamona, 10 grammas, rezina de Jatáhy pulverizada, 10 grammas; alcool, 36° Beaumé, 80 grammas, para o segundo preparo.

Podem estes fios ser simples, duplos, triplices, etc. se assim for necessario.

A polpa, dissolução, fio e fiação serão feitas em machinas já usadas para taes fins; a applicação dos preparos acima será feita em machinismos para os quaes requereremos, em tempo opportuno, privilegio.

Na confecção dos tecidos com estes fios, a tecelagem póde se feita somente com elles em urdimentos e tramas, ou mesclados, servindo de urdimento ou trama combina lo com os fios de juta, canhamo, linho, algodão, lã, alpaca, seda e demais, tornando assim o tecido mais resistente e parecido com qualquer que se queira imitar, barateando-o enormemente.

Reivindicamos como ponto característico constitutivo do nosso invento:

Um novo processo de fabricação de um fio impermeavel, ou não, resistente, elastico e maleavel, destinado a tecelagem em geral que denominamos Fio Viscolite, cujo processo consiste em transformar a polpa do papel de todas as qualidades, ou as dissoluções das madeiras em geral, fibras textis, e demais productos da flora brasileira, como: agaves, musas, sanseviérias, pita, tabúas e outras, em um leçol sem fim de qualquer espessura, o qual é embebido nos dous preparos compostos das seguintes drogas: alcool Baumé de 40°, 430 grammas; rezina de almoeça, cinco grammas; rezina de angico, 40 grammas; sulfureto de carbono, cinco grammas, para o pri-

meiro preparo; óleo de mamona, 10 grammas; resina de jatapy pulverizada, 10 grammas; alcool de 36°, Beaumé, 80 grammas, para o *segundo* preparo, proporções que podem ser modificadas de accordo com a resistencia e elasticidade necessarias, impermeabilização ou não.

Uma vez preparado assim, o citado lençol é cortado em fitas de diferentes larguras, fitas estas que recebem, em seguida, as torções necessarias, produzindo então o fio regular, impermeavel, resistente, elastico e maleavel.

Este fio póde ser simples, duplo, triplice, etc., e tambem poderá ser envolvido em uma tenue camada de fibras textis em geral, vegetaes ou animaes, como: juta, canhamo, pita, linho, algodão, palha, ramie, lã, alpaca, mohair e todas as demais, incluindo todas as fibras remanufacturadas e os desperdícios de cardas, fiadeiras, penteadeiras, teares e mais machinismos, imitando então os fios de juta, canhamo, linho, pita, algodão, palha, ramie e lã, sempre com maxima resistencia, elasticidade, maleabilidade e impermeavel ou não.—*Raymundo Endas de Vasconcellos*.—*Joaquim José Pereira Braga*.—*Americo Raymundo dos Santos*.

Nota—Este relatório foi depositado em 28 de dezembro de 1917 e regularizado em 20 de fevereiro de 1918.

ANNUNCIOS

Brazil

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 11 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas. Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.—*Os directores, Ricardo M. da Costa Ramos*.—*Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*.—*Arthur Candido Monteiro*.

Companhia Commercial Brasileira

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonyms, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de março proximo, ás 15 horas, na rua Primeiro de Março n. 29, 2º andar.

Ordem do dia

1º) leitura do relatório da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1917 e leitura do parecer do dito conselho fiscal;

2º) deliberação da assembléa sobre estes documentos;

3º) eleição da directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1918;

4º) fixação dos honorarios e porcentagem da mesma.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—*directoria*.

Companhia Diana

ASSEMBLÉA GERAL

A assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas desta companhia terá lugar no escriptorio, á rua S. Pedro n. 264, no dia 25 do corrente, para apresentação do relatório, contas do anno de 1917 e parecer do conselho fiscal.

Nessa occasião proceder-se-ha á eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918.—*A directoria*.

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRA-ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de março proximo futuro, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Candelaria numero 53, sobrado, para a prestação de contas da directoria e elegerem a nova directoria e o conselho fiscal e os seus suplentes. A acções ao portador deverão ser depositadas, no local acima referido, até tres dias antes do da reunião, ficando suspensas as transferencias das acções nominativas desde o dia 1 de março até aquella data.

Em seguida a essa reunião, terá lugar á assembléa geral extraordinaria, afim dos Srs. accionistas deliberarem sobre os actos praticados pela directoria depois da terminação do seu mandato e de autorizarem a venda dos machinismos e material, que, a juizo da directoria, não devam ser conservados, sendo o producto applicado ao pagamento dos compromissos da companhia, e, tambem, de resolverem sobre a modificação provisoria do art. 23 dos estatutos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918. — *A directoria*.

Empresa de Transporte Comercio e Industria

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 23 dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para a primeira assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 2 de março do corrente anno, na sede da Empresa, á rua Visconde de Inhauma numero 57, á 1 hora da tarde, para os fins do artigo 29 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *José Dias Tavares*, presidente.

Paulo Zsigmondy & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Do dia 25 em diante, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, pagar-se-hão no escriptorio desta sociedade, á rua General Camara n. 97, os juros de *debentures* referentes ao 2º semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918.—*Paulo Zsigmond*, socio solidario e gerente.

Montepio da Familia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente desocios para que, em primeira convocação e nos termos do art. 45 dos estatutos sociais, realizasse hoje a assembléa geral ordinaria, ficam pela segunda vez convocados todos os Srs. socios do Montepio da Familia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de fevereiro corrente, ás 10 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração referentes ao exercicio de 1917, com parecer do conselho fiscal, e sobre os mesmos deliberarem; e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes que deverão servir no exercicio de 1918.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1918.—*Dr. Arthur Fajardo*, presidente.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei das Sociedades Anonyms, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 2 de março proximo, ás 13 horas, na rua Primeiro de Março n. 29, 1º andar.

Ordem do dia

1º) leitura do relatório da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1917 e leitura do parecer do referido conselho fiscal;

2º) deliberação da assembléa sobre estes documentos;

3º) eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1918;

4º) fixação dos honorarios e porcentagem da directoria.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918.—*A directoria*.

LISTA DE ELEITORES NA CAPITAL FEDERAL

Na Thesouraria da Imprensa Nacional acha-se exposto á venda o volume contendo as listas dos eleitores dos 1º e 2º districtos.

Preço — 3\$000

LEI ELEITORAL

Na Thesouraria da Imprensa Nacional acha-se exposto á venda o folheto contendo as modificações feitas nas leis eleitoraes ns. 3.139 e 3.208, de 2 de agosto e 27 de dezembro de 1916.

Preço — 200 réis

IMPRESA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$500

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Tratado d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos)... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)... \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1842 a 1844... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1845 a 1849... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1850 a 1855... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1856 a 1860... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1861 a 1865... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1866 a 1870... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1871 a 1873... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1874 a 1876... \$1500

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume... \$3000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume... \$2000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$5000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$5000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castang Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$1000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500